



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo, conforme Portaria nº 122/2013**

#### DECISÃO

##### DECISÃO Nº 163/LCP/2014

**PROCESSO Nº:** 7.534-5/2013 – AUTOS DIGITAIS  
**ASSUNTO:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
**GESTOR:** JÚLIO CESAR FLORINDO  
**INTERESSADOS:** ALIANDRO PIOVEZAN GOMES  
PAULO CEZAR DIAS DE OLIVEIRA  
MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA  
JOSÉ CARLOS SALES  
DURALEX SISTEMAS S/C LTDA.  
HDI LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

**TERCEIRO INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GUSTAVO ABI RACHED CRUZ - PRESIDENTE

Trata-se de pedido de cópias das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Barra do Bugres, referentes ao exercício de 2013, formulado por terceiro interessado, Câmara Municipal de Barra do Bugres, representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Gustavo Abi Rached Cruz.

É o relatório necessário.

Decido.

A despeito do fato de não ser parte constituída no processo, pondero que a publicidade dos atos processuais é mais do que uma regra, é uma garantia importante, na medida em que permite o controle dos atos judiciais por qualquer indivíduo integrante da sociedade. Ela está prevista na Constituição da República, em seu artigo 5º, dedicado às garantias individuais, e também tem previsão legal no Código de Processo Civil, nos artigos 155 e 444.

Tamanha é a importância da publicidade que o ordenamento brasileiro considera nulos os atos realizados sem a observância dessa garantia processual, com exceção das hipóteses de sigilo legalmente permitidas (Constituição Federal, artigo 93, IX, e Código de Processo Civil, artigo 155).

Entretanto, existem circunstâncias excepcionais que autorizam o sigilo processual, como quando se questiona, em juízo, matéria que envolva a intimidade das pessoas ou, ainda, nos casos de sigilos de comunicação, fiscais e de dados, conforme prevê a própria Constituição da República (artigos 5º e 93).

Compulsando os autos, verifico a inexistência de qualquer indício de um direito à privacidade ou intimidade passível de violação em razão do caráter público do vertente feito. Nem há nos autos quebra de sigilo de dados, fiscal ou telefônico, ou ainda matéria legalmente tida como sigilosa.

Ademais, **nos termos do artigo 14 da Resolução Normativa nº. 12/2012-TC/EMT, é lícito o fornecimento de documentos relativos à atividade fim deste E. Tribunal de Contas após encerrada a análise da defesa** e, *in casu*, verifico que os autos do processo 75345/2013 já contam com Relatório Técnico de Defesa emitido, estando em fase de manifestação ministerial.

Ante o exposto, na condição de Relator do Órgão, **defiro** o pedido de cópias requerido.

Por conseguinte, **remetam-se os autos à Coordenadoria de Expediente** de modo que promova a juntada deste pedido e decisão nos autos do processo nº. 75345/2013, permanecendo os autos neste setor pelo prazo de **05 (cinco) dias** à disposição do Requerente para extração de cópia, digitalizada e/ou reprográfica, total ou parcial, nesta última hipótese às expensas do Requerente e, em quaisquer hipóteses, sob a **supervisão do responsável pela unidade de informação**, devendo este responsável (I) **certificar nos autos a data da vista e/ou cópia a quem foi concedida**, bem como (II) **colher a assinatura por extenso com identificação daquele a quem forem efetivamente concedidas vistas e/ou cópias**.

Decorrido o prazo acima consignado, **advirto às partes que as cópias permanecerão deferidas e disponíveis**, cabendo-lhe tão somente diligenciar a demanda pela oferta das mesmas junto a este Gabinete.

Cumpra-se.

Publique-se.

**CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**

#### DECISÃO SINGULAR

##### JULGAMENTO SINGULAR Nº 1407/JJM/2014

**PROCESSO Nº:** 3.456-8/2014  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

#### TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis

Conselheiro Vice-Presidente José Carlos Novelli  
Conselheiro Corregedor Geral Valter Albano  
Conselheiro Ouvidor Geral Antonio Joaquim

Conselheiro Humberto Bosaipo  
Conselheiro Domingos Neto  
Conselheiro Sérgio Ricardo

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima  
Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha  
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira  
Conselheiro Substituto João Batista Camargo  
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques  
Conselheiro Substituto Moises Maciel  
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretário Geral do Tribunal Pleno Edson José da Silva

#### PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Domingos Neto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Antonio Joaquim  
Conselheiro Valter Albano

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima  
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira  
Conselheiro Substituto João Batista Camargo

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

#### SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Sérgio Ricardo - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José Carlos Novelli  
Conselheiro Humberto Bosaipo

Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha  
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques  
Conselheiro Substituto Moises Maciel

Secretária da Segunda Câmara Renata Arruda Rosas Ferrari

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador Geral de Contas William de Almeida Brito Junior

Procurador Geral de Contas Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho  
Procurador de Contas Gustavo Deschamps  
Procurador de Contas Alisson Alencar

**RESPONSÁVEL:** ROBSON CORRÊA FARIA

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo, em desfavor da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, Sr. **ROBSON CORRÊA FARIA**, em razão da inadimplência no envio de documentos e informações do 3º quadrimestre de 2013.

Preliminarmente, com base no artigo 89, IV, da Resolução Normativa 14/2007, destaco que **foram preenchidos os requisitos de admissibilidade** previstos nos artigos 219, e 224, I, da citada Resolução, razão pela qual, **manifestei-me** pelo recebimento e processamento da presente Representação de Natureza Interna.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Robson Corrêa Faria foi devidamente citado, nos termos do ofício 0037/2014/GCSJJM, de 11/02/2014, apresentando as suas justificativas mediante protocolo 5.708-8/2014.

Ato contínuo, após análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo manifestou-se conclusivamente pela manutenção da irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 3.502/2014, opinou pela procedência da Representação de Natureza Interna e pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Robson Corrêa Faria, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar 269/2007) c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa 14/2007).

É o Relatório.

DECIDO.

No meu entendimento, coaduno com a opinião técnica da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas de que houve o descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações acima relatados.

Destaco, ainda, que as informações obrigatórias devem ser enviadas por meio do Sistema APLIC, pois são fundamentais para o exercício do Controle Externo pela equipe de auditoria deste Tribunal de Contas. O não envio ou o envio intempestivo compromete e prejudica a análise da globalidade dos atos de gestão praticados pela entidade.

Assim, **acolho** o Parecer Ministerial 3.502/2014, da autoria do Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e **conheço** da Representação de Natureza Interna proposta em desfavor da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, tendo como ordenador de despesas o Sr. **Robson Corrêa Faria**, responsável pela remessa dos documentos e informações relatadas nestes autos.

No mérito, com fundamento no art. 90, inc. III, da Resolução Normativa 14/2007, julgo-a **procedente** com aplicação de multa ao Sr. **Robson Corrêa Faria**, no valor de **4,0 UPFs**, fixado com base no cálculo apresentado no Relatório Técnico e no de Defesa, nos termos do art. 289, VII, da Resolução Normativa 14/2007 e artigo 7º, da Resolução Normativa 17/2010, ambas deste Tribunal.

Informo que a multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de **60 dias**, a contar da publicação da presente decisão.

Alerto ao gestor que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 e §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE-MT.

PUBLIQUE-SE.

#### JULGAMENTO SINGULAR Nº 1408/JJM/2014

**PROCESSO Nº:** 3.455-0/2014  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**RESPONSÁVEL:** JOÃO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES – Ordenador de Despesa

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo, em desfavor da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, Sr. **JOÃO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES**, em razão do envio intempestivo de documentos e informações de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas, quais sejam:

- a) Carga mensal – competência de julho;
- b) Carga mensal – competência de agosto.

Preliminarmente, com base no artigo 89, IV, da Resolução Normativa 14/2007, destaco que **foram preenchidos os requisitos de admissibilidade** previstos nos artigos 219, e 224, I, da citada Resolução, razão pela qual, **manifestei-me** pelo recebimento e processamento da presente Representação de Natureza Interna.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. João César da Silva Rodrigues foi devidamente citado, nos termos do ofício 0036/2014/GCSJJM, de 11/02/2014, apresentando as suas justificativas. Ato contínuo, após análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo manifestou-se conclusivamente pela manutenção da irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 3.561/2014, opinou pela procedência da Representação de Natureza Interna e pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João César da Silva Rodrigues, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar 269/2007) c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa 14/2007).

É o Relatório.

DECIDO.

No meu entendimento, coaduno com a opinião técnica da Secretaria de

Controle Externo e do Ministério Público de Contas de que houve o descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações acima relatados.

Destaco, ainda, que as informações obrigatórias devem ser enviadas por meio do Sistema APLIC, pois são fundamentais para o exercício do Controle Externo pela equipe de auditoria deste Tribunal de Contas. O não envio ou o envio intempestivo compromete e prejudica a análise da globalidade dos atos de gestão praticados pela entidade.

Assim, **acolho** o Parecer Ministerial 3.561/2014, da autoria do Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e **conheço** da Representação de Natureza Interna proposta em desfavor da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, tendo como ordenador de despesas o Sr. **João César da Silva Rodrigues**, responsável pela remessa dos documentos e informações relatadas nestes autos.

No mérito, com fundamento no art. 90, inc. III, da Resolução Normativa 14/2007, julgo-a **procedente** com aplicação de multa ao Sr. **JOÃO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES**, no valor de **14,4 UPFs**, fixado com base no cálculo apresentado no Relatório Técnico e no de Defesa, nos termos do art. 289, VII, da Resolução Normativa 14/2007 e artigo 7º, da Resolução Normativa 17/2010, ambas deste Tribunal.

Informo que a multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de **60 dias**, a contar da publicação da presente decisão.

Alerto ao gestor que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 e §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE-MT.

Determino ao atual gestor que remeta a este Tribunal, tempestivamente, as informações a que está obrigado, sob pena de reincidência.

PUBLIQUE-SE.

### **NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1587/NCCS/2014**

**PROCESSO Nº:** 20.408-0/2012  
**PRINCIPAL:** CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)  
**RESPONSÁVEL:** RUBENS AGNALDO DA SILVA

Por meio do protocolo n. 284220, de 07/11/2013 o Sr. **RUBENS AGNALDO DA SILVA** solicita nova data para pagamento da MULTA de 62,20 UPF's, aplicada através do Julgamento Singular n. 1242/JJM/2013, publicado em 16/04/2013.

Observa-se que o prazo legal para o recolhimento da MULTA em questão expirou em 11/11/2013, logo, como a presente multa ainda não foi encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para a devida execução fiscal, opina-se pela admissibilidade do objeto requerido, cabendo ao interessado a emissão de novo boleto, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

Portanto, no uso da competência a mim atribuída pela portaria nº 030/2014, publicada em 20/03/2014, em relação ao requerimento formulado pelo responsável, **DEFIRO** o pedido e autorizo a emissão de novo boleto bancário, referente a MULTA de 62,20 UPF's ao Sr. **RUBENS AGNALDO DA SILVA** com vencimento para o dia 13/10/2014.

O referido boleto bancário encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Publique-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2014.

(assinatura digital)  
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1588/NCCS/2014**

**PROCESSO Nº:** 10.600-3/2013  
**PRINCIPAL:** CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)  
**RESPONSÁVEL:** RUBENS AGNALDO DA SILVA

Por meio do protocolo n. 284238/2013, de 07/11/2013 o Sr. **RUBENS AGNALDO DA SILVA** solicita nova data para pagamento da MULTA de 114,50 UPF's, aplicada através do Julgamento Singular n. 3197/JJM/2013, publicado em 21/06/2013.

Observa-se que o prazo legal para o recolhimento da MULTA em questão expirou em 26/08/2013, logo, como a presente multa ainda não foi encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para a devida execução fiscal, opina-se pela admissibilidade do objeto requerido, cabendo ao interessado a emissão de novo boleto, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

Portanto, no uso da competência a mim atribuída pela portaria nº

030/2014, publicada em 20/03/2014, em relação ao requerimento formulado pelo responsável, **DEFIRO** o pedido e autorizo a emissão de novo boleto bancário, referente a MULTA de 114,50 UPF's ao Sr. **RUBENS AGNALDO DA SILVA** com vencimento para o dia 13/10/2014.

O referido boleto bancário encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Publique-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2014.

(assinatura digital)  
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1589/NCCS/2014**

PROCESSO Nº: 4.858-5/2013  
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)  
RESPONSÁVEL: LEANDRO NUNES DA SILVA

Diante das atribuições delegadas por meio da portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014 e, considerando que a notificação através do Ofício nº 662/2014/NCCS encontra-se com o status 'Aguardando Retirada' e até a presente data não foi devolvido a esta Corte de Contas o AR (aviso de recebimento dos correios), conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

**NOTIFICO**, via edital, o Senhor **LEANDRO NUNES DA SILVA**, Ex-Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, para que proceda o recolhimento da MULTA no valor de 11 UPF's, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aplicando-se o redutor de 45% conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, com vencimento para 01/11/2014.

Informo, por fim, que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). A multa foi aplicada através do Acórdão n. 5354/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 25/10/2013. Ocorre que, foi constatado interposição de recurso, o qual foi negado provimento através do Acórdão n. 720/2014, publicado em 15/04/2014.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 11 de setembro de 2014.

(assinatura digital)  
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1590/NCCS/2014**

PROCESSO Nº: 6.037-2/2013  
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)  
RESPONSÁVEL: ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA

Por meio do protocolo n. 34703/2014 o Sr. **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA** solicitou o agrupamento e parcelamento.

Informa-se que através do Acórdão nº 946/2014-TP, publicado em 21/05/2014, decidiu HOMOLOGAR o agrupamento das Multas, para fim de parcelamento, referentes aos processos nº 19742-4/2012 (18 UPF's), 18119-6/2012 (88 UPF's), 17682-6/2012 (148,30 UPF's), 12777-9/2012 (11 UPF's), 4798-8/2012 (27 UPF's) e 6037-2/2013 (2 UPF's), totalizando o valor de 294,30 UPF's.

Deferido o parcelamento, a multa foi dividida em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo da 1ª a 3ª parcelas no valor de 90 UPF's, e a última parcela (4ª) no valor de 24,30 UPF's.

Portanto, no uso da competência a mim atribuída pela portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas em 20/03/2014, notifico o responsável, do **deferimento** do parcelamento e autorizo a emissão de boleto bancário, referente a 1ª parcela da multa no valor de 90 UPF's com vencimento para o dia 30/09/2014.

O referido boleto bancário encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

Cuiabá, 11 de setembro de 2014.

(assinatura digital)  
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

### **SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

### **RELAÇÃO DE DECISÕES PLENÁRIAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO**  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS**  
**PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**  
**RELAÇÃO N.º 74/2014**

**Sessão do Tribunal Pleno no dia 26 de Agosto de 2014**

### **RESOLUÇÕES DE CONSULTA**

Processo nº 13.791-0/2014  
Interessada PREFEITURA DE JAURU  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
Sessão de Julgamento 26-8-2014 - Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13/2014 - TP**

**Ementa: PREFEITURA DE JAURU. CONSULTA. DESPESAS. DIÁRIAS. COLABORADORES EVENTUAIS. POSSIBILIDADE. REQUISITOS.** A Administração Pública pode realizar a concessão e o pagamento de diárias a colaborador eventual, desde que haja lei autorizativa e regulamentação própria estabelecendo os critérios, as hipóteses, os valores e as formas de concessão e de prestação de contas, observados os ditames insculpidos nas Resoluções de Consultas nºs 20/2009 e 1/2014 - TP, e no Acórdão nº 1.783/2007, todos do Tribunal de Contas do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.791-0/2014**.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.875/2014 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que a Administração Pública pode realizar a concessão e o pagamento de diárias a colaborador eventual, desde que haja lei autorizativa e regulamentação própria estabelecendo os critérios, as hipóteses, os valores e as formas de concessão e de prestação de contas, observados os ditames insculpidos nas Resoluções de Consultas nºs 20/2009 e 1/2014 - TP, e no Acórdão nº 1.783/2007, todos do Tribunal de Contas do Estado. **Encaminhe-se** ao consulente cópia dos Pareceres Ministerial e da Consultoria Técnica, bem como da íntegra do voto. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Processo nº 14.076-7/2014  
Interessada PREFEITURA DE CAMPO VERDE  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
Sessão de Julgamento 26-8-2014 - Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2014 – TP**

**Ementa: PREFEITURA DE CAMPO VERDE. CONSULTA. REVOGAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.422/2007 DESTA TRIBUNAL. Pessoal. Remuneração. Revisão e Reajustes. Vedações em período eleitoral.** Artigo 73, V e VIII, da Lei nº 9.504/1997. Circunscrição do pleito. Abrangência. **a)** De acordo com a atual jurisprudência eleitoral, as vedações previstas nos incisos V e VIII do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 abrangem apenas a circunscrição do pleito, ou seja, em se tratando de eleições federais e estaduais, como no caso do sufrágio do ano de 2014, as proibições inseridas nesses dispositivos não afetam os entes municipais. **b)** Nas eleições cuja circunscrição do pleito não abrange os entes municipais, como no caso do sufrágio do ano de 2014, constata-se que a legislação eleitoral não impõe óbices para que os municípios possam promover a implementação do piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, observando-se os termos da Lei Nacional nº 12.994/2014. **c)** Independentemente da circunscrição do pleito eleitoral, a implementação do piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é um mandamento constitucional (§ 5º, artigo 198, da CF/1988) devidamente regulamentado por lei nacional (Lei nº 12.994/2014), e, como tal, não deve encontrar óbices para sua efetivação na legislação eleitoral, a exemplo dos incisos V e VIII do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.076-7/2014**.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.007/2014 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **a)** De acordo com a atual jurisprudência eleitoral, as vedações previstas nos incisos V e VIII do artigo 73 da Lei nº



9.504/1997 abrangem apenas a circunscrição do pleito, ou seja, em se tratando de eleições federais e estaduais, como no caso do sufrágio do ano de 2014, as proibições inseridas nesses dispositivos não afetam os entes municipais; b) nas eleições cuja circunscrição do pleito não abrange os entes municipais, como no caso do sufrágio do ano de 2014, constata-se que a legislação eleitoral não impõe óbices para que os municípios possam promover a implementação do piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, observando-se os termos da Lei Nacional nº 12.994/2014; e, c) independentemente da circunscrição do pleito eleitoral, a implementação do piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é um mandamento constitucional (§ 5º, artigo 198, da CF/1988) devidamente regulamentado por lei nacional (Lei nº 12.994/2014), e, como tal, não deve encontrar óbices para sua efetivação na legislação eleitoral, a exemplo dos incisos V e VIII do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997; e, ainda, **revogar** o Acórdão nº 1.422/2007 deste Tribunal. **Encaminhem-se** ao Consulete cópias do relatório e voto, bem como a íntegra do Parecer nº 54/2014 da Consultoria Técnica. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo nº** 7.664-3/2014  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POXORÉU  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2014 – TP

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POXORÉU. CONSULTA. Previdência. Benefício Aposentadoria especial. Servidores públicos portadores de deficiência. Requisitos e critérios. a) A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal orienta no sentido de que a aposentadoria especial de servidor público portador de deficiência é assegurada mediante o preenchimento dos requisitos previstos na legislação aplicável à aposentadoria especial dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, até que seja editada a lei complementar prevista no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal. b) Os requisitos e critérios para concessão de aposentadoria especial a pessoa portadora de deficiência segurada do RGPS pela Lei Complementar nº 142/2013, os quais, por força e nos termos das decisões de diversos Mandados de Injunção aplicam-se subsidiariamente as aposentadorias especiais de servidores públicos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, observando as instruções previstas na Instrução Normativa SPS/MPS nº 02/2014. c) Até o advento da edição da lei complementar prevista no § 4º do artigo 40 da CF/1988, os servidores públicos que já portavam deficiência antes da respectiva admissão fazem jus às regras de aposentação especial contida no inciso I do § 4º do artigo 40 da CF/1988, independentemente do seu ingresso ter se dado em vagas reservadas ou não a portadores de deficiência, observados os requisitos e critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142/2013 e na Instrução Normativa SPS/MPS nº 02/2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.664-3/2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.568/2013 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: a) a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal orienta no sentido de que a aposentadoria especial de servidor público portador de deficiência é assegurada mediante o preenchimento dos requisitos previstos na legislação aplicável à aposentadoria especial dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, até que seja editada a lei complementar prevista no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal; b) os requisitos e critérios para concessão de aposentadoria especial a pessoa portadora de deficiência segurada do RGPS pela Lei Complementar nº 142/2013, os quais, por força e nos termos das decisões de diversos Mandados de Injunção, aplicam-se subsidiariamente às aposentadorias especiais de servidores públicos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, observando as instruções previstas na Instrução Normativa SPS/MPS nº 02/2014; e, c) até o advento da edição da lei complementar prevista no § 4º do artigo 40 da CF/1988, os servidores públicos que já portavam deficiência antes da respectiva admissão fazem jus às regras de aposentação especial contida no inciso I do § 4º do artigo 40 da CF/1988, independentemente do seu ingresso ter se dado em vagas reservadas ou não a portadores de deficiência, observados os requisitos e critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142/2013 e na Instrução Normativa SPS/MPS nº 02/2014. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto do Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

### PARECERES

**Processos nºs** 6.996-5/2014, 196-1/2013, 17.938-8/2012 e 400.269-5/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE VILA RICA  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs

**Relator** 1.108/2012 - LOA, 1.085/2012 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.  
**Sessão de Julgamento** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
26-8-2014 - Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO Nº 29/2014 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE VILA RICA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.996-5/2014.

A equipe técnica, composta pela auditora pública externa Iris Conceição Souza da Silva e pelos técnicos de controle público externo Joaquim Ferreira Lima e Dinamar Pires de Miranda Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento externo nº 6.996-5/2014, no qual foram relacionadas duas impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 475/TCE-MT/GAB-JCN/2014, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na **manutenção** de uma das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Vila Rica, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.108/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 31.851.381,00** (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

### Execução Orçamentária – Programa de Governo Previsão e

Cod. Prog	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Exec/prev
0001	Processo Legislativo	1.551.150,00	1.418.944,01	91,47
0002	Fiscaliz. Financeira, ORÇ. e ADM Interna	103.520,00	98.853,26	95,49
0003	Administração Geral	3.718.842,00	3.563.067,62	95,81
0008	Administração Financeira	1.184.741,72	1.130.894,10	95,45
0014	Produção Vegetal	8.810,00	8.289,52	94,09
0019	Produção Animal	2.311,48	2.110,14	91,29
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	1.516.364,92	537.314,14	35,43
0040	Expansão e melhoria do Ensino Fundamental	10.091.452,46	9.504.096,43	94,18
0042	Expansão e Melhoria do Ensino Superior	83.260,00	73.225,37	87,94
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	255.055,00	215.879,59	84,64
0048	Incentivo as Atividades Culturais	774.575,00	747.544,24	96,51
0057	Eletificação Urbana	147.160,00	147.045,23	99,92
0061	Planejamento Urbano	1.960.358,78	1.863.153,15	95,04
0077	Proteção ao Meio Ambiente	297.201,52	258.717,78	87,05
0080	Saneamento Básico	789.028,00	762.073,00	96,58
0085	Assistência Farmacêutica	322.715,00	280.863,24	87,03
0086	Gestão Saúde	948.862,70	920.049,00	96,96
0088	Transporte Rodoviário	1.242.029,50	1.115.322,67	89,79
0090	Assistência Social em Geral	472.415,00	446.185,88	94,44
0092	Assistência ao Idoso	9.600,92	9.022,92	93,98
0095	Assistência e Melhoria nas Áreas Sociais	83.1458,00	72.262,76	86,91
0096	Atenção Básica em Saúde	4.122.195,00	3.260.029,27	76,08
0097	Média e Alta Complexidade	4.899.060,00	4.444.119,24	90,71
0098	Vigilância em Saúde	179.574,30	153.611,78	85,54
0102	Previdência Municipal	1.774.894,46	1.770.613,87	99,75
<b>Total</b>		<b>36.538.321,84</b>	<b>32.803.288,21</b>	<b>89,78</b>

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 35.993.824,22** (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% arrec sobre prev
---------------------	--------------------	----------------------	--------------------

Receitas Correntes	34.154.885,00	38.596.810,40	113,00
Receitas Tributárias	3.385.900,00	3.807.410,51	112,44
Receita de Contribuição	712.000,00	1.306.075,49	183,43
Receita Patrimonial	730.000,00	1.071.490,46	146,78
Receita Agropecuária	3.000,00	137,76	4,59
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	359.000,00	422.867,00	117,79
Transferências Correntes	28.175.485,00	31.410.406,72	111,48
Outras Receitas Correntes	789.500,00	578.422,46	73,26
<b>Receitas de Capital</b>	<b>401.000,00</b>	<b>1.035.623,24</b>	<b>258,26</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	400.000,00	1.035.623,24	258,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-3.150.500,00</b>	<b>-3.638.609,42</b>	<b>115,49</b>
Deduções da receita tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-3.150.500,00	-3.638.609,42	115,49
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>31.405.385,00</b>	<b>35.993.824,22</b>	<b>114,61</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 4.588.439,22**, correspondente a **14,61%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ R\$ 4.146.785,32** (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
<b>Impostos</b>	<b>3.557.422,53</b>
IPTU	466.589,52
IRRF	1.173.447,60
ISSQN	1.021.226,80
ITBI	896.158,61
Taxas	249.987,98
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.684,83
Dívida Ativa Tributária	337.689,98
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
<b>Total</b>	<b>4.146.785,32</b>

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 32.803.288,21** (trinta e dois milhões, oitocentos e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 3.190.536,01** (três milhões, cento e noventa mil, quinhentos e trinta e seis reais e um centavo).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2013.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da dívida consolidada	452.132,59
(b) Ativo disponível	18.929.528,22
(c) Haveres financeiros	11,50
(d) Disponibilidade previdenciária	13.757.378,26
(e) Restos a Pagar processados	356.771,97
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	4.815.389,49
DCL - dívida consolidada líquida (*)	<b>0,00</b>

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 18.929.528,22** (dezoito milhões, novecentos e vinte nove reais, quinhentos e vinte oito mil e vinte e dois centavos), incluso a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**:

**RCL: R\$ 33.928.632,37**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	RCL %	Limites Legais %	Situação
Executivo	17.700.443,77	52,17	54	Regular
Legislativo	1.044.030,95	3,07	6	Regular
Município	18.744.474,72	55,24	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **52,17%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **28,79%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Receita Base = R\$ 21.357.620,83**

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre base	limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	6.148.797,60	28,79	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor R\$	Aplicado	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
5.781.865,91	5.084.699,74		87,94	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, o gestor deverá adotar medidas para favorecer a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos); Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF; Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil; Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4º série/5º ano) inferior à média do Brasil e Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8º série/9º ano) inferior à média do Brasil.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **20,84%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF)**

Receita Base R\$	VALOR APLICADO R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
21.357.620,83	4.452.848,11	20,84	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde no município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, o gestor municipal deverá adotar medidas que favoreçam a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de mortalidade neonatal precoce; Taxa de mortalidade infantil; Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; Taxa de detecção de Hanseníase; Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária e Cobertura Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base 2012 - R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
22.044.793,11	1.418.943,29	6,44	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 1.418.943,29**, correspondentes a **6,44%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF). Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em

audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.787/2014, da lavra do Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Vila Rica, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Luciano Marcos Alencar, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.787/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Vila Rica, exercício de 2013, gestão do Sr. Luciano Marcos Alencar, ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Vila Rica que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** implemente ações, mediante a prévia identificação dos fatores que causaram diferença nos indicadores da educação, em relação ao desempenho anterior, especificamente quanto às causas da baixa taxa de cobertura potencial na educação infantil, taxa de abandono, proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil matemática e português 8º inferiores à média do Brasil; **b)** aperfeiçoe os serviços públicos de saúde com a finalidade de melhorar os indicadores da Taxa de mortalidade neonatal precoce, da Taxa de mortalidade infantil, da Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal, da Taxa de detecção de Hanseníase, da Razão de exames citopatológicos em mulheres e a Cobertura Tetravalente; **c)** apresente plano de providências para aprimoramento dos índices dos indicadores respectivos, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado; **d)** adote providências para a diminuição das despesas de pessoal de Prefeitura de Vila Rica para que o limite de gastos respeite, inclusive, o limite prudencial de 51,30%, consoante o disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **e, e)** determine a correção do item referente à divergência nos valores do resultado orçamentário com a finalidade de harmonizar os valores do passivo financeiro obtidos via Sistema Cone-x/Apply com o balanço consolidado enviado com as contas de governo, com a finalidade de tornar confiáveis os informes enviados.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processos nºs Interessada Assunto Relator Sessão de Julgamento**  
**6.909-4/2014, 124/2013, 22.707-2/2013 e 400.153-2/2013**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 2.078/2012 - LOA, 2.062/2012 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.**  
**Conselheiro VALTER ALBANO**  
**26-8-2014 - Tribunal Pleno**

**PARECER Nº 30/2014 - TP**

**EMENTA:** PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.909-4/2014.

A auditora pública externa Cláudia Oneida Rouiller, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 6.909-4/2014, no qual não foi constatada nenhuma impropriedade.

Pelo que consta dos autos, o município de Lucas do Rio Verde, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.078/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 129.857.130,69** (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital nº 6.909-4/2014, fls. 53 a 56.

Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

Cod. Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/Previsão
0001	Ação Legislativa	3.377.586,35	3.066.504,74	90,79
0201	Administração do Gabinete do Prefeito	1.358.735,00	1.336.971,89	98,39
0202	Controle Legal	220.449,00	218.571,35	99,14
0301	Gestão Pública Geral	3.213.539,00	2.944.236,61	91,62
0302	PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação	694.238,00	660.640,01	95,16
0303	Licitações	195.503,00	192.497,70	98,46
0304	Funcionalismo e Modernização - RH	208.139,20	207.323,56	99,60
0305	Comunicação Total	348.417,92	346.709,34	99,51
0306	Procom	154.999,00	153.122,38	98,78
0307	Trânsito Legal	1.108.880,00	1.085.176,46	97,86
0308	Compras, Materiais e Bens Controlados	267.023,00	264.348,06	98,99
0314	Planejar para Vencer	67.417,00	66.058,40	97,98
0401	Administração Financeira	2.850.952,24	2.821.135,01	98,95
0402	Tributos	907.613,00	895.316,49	98,64
0403	Dívida Pública	262.123,36	251.097,48	95,79
0501	Administrativo Obras	1.434.424,00	1.345.289,55	93,78
0502	Engenharia e Arquitetura	512.750,00	480.926,25	93,79
0503	Fiscalização de Obras	234.000,00	208.521,64	89,11
0504	Peças, Serviços de Veículos e Combustíveis	4.651.040,00	4.622.810,81	99,39
0505	Execução de Obras e Serviços Gerais	16.369.149,75	14.676.004,69,8	89,65
0509	E.O.S – Abertura e Pavimentação do Anel Viário	175.788,36	175.065,05	99,58
0601	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	773.875,00	632.272,67	81,70
0602	Cidade Verde	8.724,00	8.724,00	100,00
0604	Meio Ambiente, Cidade Limpa	9.560,00	9.560,00	100,00
0605	Pequeno Produtor e Investidor Satisfeito	170.948,20	53.973,92	31,57
0701	Crescendo com Lucas do Rio Verde	7.035.584,90	5.528.733,04	78,58
0702	Ponte Aérea para o Progresso	225.100,00	166.846,40	74,12
0801	Setor Administrativo da Saúde – Gestão SUS	3.735.091,22	3.528.109,57	94,45
0802	Vigilância em Saúde	1.046.289,60	987.595,40	94,39
0803	Atenção Básica	11.256.901,89	10.520.949,80	93,46
0804	MAC- Média e Alta Complexidade	15.495.976,48	14.757.917,63	95,23
0805	Assistência Farmacêutica – Suporte Profilático e Terapêutico	828.122,00	747.181,60	90,22
0901	Administração Geral do Desenvolvimento Social	5.071.159,68	3.896.972,19	76,84
0902	Proteção Social Básica	579.872,68	506.062,12	87,27
0903	Proteção Social Especial	289.705,00	237.391,36	81,94
0904	Habitação Popular	43.300,00	38.432,90	88,76
1001	Administração Geral SMEC	2.537.729,57	2.473.162,13	97,45
1002	Alimentação Escolar – Alimentação Saudável	2.225.284,42	2.212.221,94	99,41
1003	Educação Infantil -Aprendendo Desde Cedo	9.127.536,36	9.026.046,71	98,88
1004	Ensino fundamental – Aprender com Qualidade	17.398.859,75	17.176.046,42	98,71

1005	Atualizar Sempre	3.178,75	3.178,00	99,97
1006	Educação Especial	394.487,46	389.647,04	98,77
1007	Ensino Superior	51.762,00	12.359,67	23,87
1008	Educação de Jovens e Adultos	124.068,00	114.146,44	92,00
1009	Transporte Escolar Eficiente e Seguro	1.978.917,53	1.880.372,30	95,02
1010	Salário Educação	471.862,07	466.442,43	98,85
1101	Suporte Técnico e Administrativo	2.409.191,00	2.382.292,46	98,88
1102	Uma Jogada de Futuro	197.855,00	197.756,11	99,95
1103	Conheça Lucas	11.055,00	11.054,96	100,00
1104	Estrutura Total	160.643,00	160.053,55	99,63
1105	Viva Lucas	43.790,00	43.221,20	98,70
1106	Aluno Atleta	92.200,00	91.615,06	99,36
1107	Circuito Esportivo	326.320,88	324.023,61	99,29
1108	Movimenta Lucas	14.953,00	14.943,53	99,93
1109	Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	87.368,96	87.368,96	100,00
1201	Previdência do Regime Estatutário	3.382.619,30	3.143.227,15	92,92
1301	Gestão Integrada	1.778.062,43	1.676.923,82	94,31
1302	H2O – Não Mude Essa Fórmula	3.132.331,38	2.773.349,02	88,53
1303	Esgoto Tratado, População Saudável	497.000,00	467.940,09	94,15
1304	Saneamento, Cidade Limpa	2.676.763,68	2.549.943,72	95,26
1401	Planejar para Vencer	57.471,67	57.471,67	100,00
1501	Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	1.035.859,00	937.821,77	90,53
1502	Turismo Forte , Conheça Lucas	68.676,25	40.847,21	59,47
1601	Meio Ambiente Administrativo	539.399,00	469.471,18	87,03
1602	Cidade Verde	43.832,00	34.455,25	78,60
1603	Lucas do Rio Verde Legal	14.200,00	7.500,00	52,81
1604	Meio Ambiente, Cidade Limpa	8.001,00	1.580,00	19,74
	<b>Total</b>	<b>136.074.256,29</b>	<b>126.865.998,46</b>	<b>93,23</b>

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 134.318.607,15** (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e sete reais e quinze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Especificação	Previsão (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% (Arrecadação/Previsão)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>126.138.653,46</b>	<b>131.299.409,60</b>	<b>104,09</b>
Receita Tributária	21.479.641,48	28.301.039,40	131,76
Receita de Contribuição	4.631.105,79	4.894.572,14	105,69
Receita Patrimonial	6.037.522,96	2.097.807,15	34,75
Receita de Serviço	6.452.515,11	7.390.763,42	114,54
Transferências Correntes	80.101.274,58	975.134.28,51	105,13
Outras Receitas	7.436.593,54	4.401.249,09	59,18
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.688.233,16</b>	<b>3.019.197,55</b>	<b>81,86</b>
Operações de Crédito	60.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.376.233,16	1.660.969,63	69,9
Transferências de Capital	1.252.000,00	1.358.227,92	108,48
<b>Total das Receitas</b>	<b>129.826.886,62</b>	<b>134.318.607,15</b>	<b>103,46</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 4.491.720,53** (quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), correspondente a **3,46%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 32.044.707,76** (trinta e dois milhões e quarenta e quatro mil setecentos e sete reais e setenta e seis centavos).

Especificação	Previsão (R\$)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>126.138.653,46</b>
Receita Tributária	21.479.641,48
Receita de Contribuição	4.631.105,79
Receita Patrimonial	6.037.522,96
Receita de Serviço	6.452.515,11
Transferências Correntes	80.101.274,58
Outras Receitas	7.436.593,54
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.688.233,16</b>
Operações de Crédito	60.000,00
Alienação de Bens	2.376.233,16
Transferências de Capital	1.252.000,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>129.826.886,62</b>
Especificação	Previsão (R\$)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>126.138.653,46</b>
Receita Tributária	21.479.641,48

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 126.865.998,46** (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função.

Função da despesa	Despesa realizada R\$
01 - Legislativa	3.066.504,74
04 - Administração	39.910.169,93
06 - Segurança Pública	82.419,81
08 - Assistência Social	5.303.913,34
09 - Previdência Social	3.143.227,15
10 - Saúde	29.630.644,92
12 - Educação	31.368.586,31
13 - Cultura	1.025.190,73
15 - Urbanismo	4.371.748,01
17 - Saneamento	6.451.780,28
18 - Gestão Ambiental	43.535,25
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	704.530,59
23 - Comércio e Serviços	0,00
26 - Transporte	0,00
27 - Desporto e Lazer	1.512.649,92
28 - Encargos especiais	251.097,48
Reserva de Contingência e RPPS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>126.865.998,46</b>

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 7.452.608,69** (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos), equivalente a **5,55%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	RPPS+ SAAE	ADM. DIRETA
Receita Arrecadada - R\$	134.318.607,15	12.819.594,14	121.499.013,01
Despesas Realizadas - R\$	126.865.998,46	10.611.383,80	116.254.614,66
<b>Resultado Orçamentário - R\$</b>	<b>7.452.608,69</b>		<b>5.244.398,35</b>
<b>Percentual da Receita</b>	<b>5,55%</b>		<b>4,32%</b>

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2013, foi de **5.705.058,43** (cinco milhões setecentos e cinco mil e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
<b>(a) Total da Dívida Consolidada</b>	25.637.943,21
(b) Ativo Disponível	70.980.666,70
(c) Haveres Financeiros	15.079,23
(d) Disponibilidade previdenciária + haveres financeiros previdenciários	50.073.093,65
(e) Restos a Pagar Processados	989.767,50
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	19.932.884,78
<b>DCL - dívida consolidada líquida</b>	<b>5.705.058,43</b>

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 70.980.666,70** (setenta milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e setenta centavos), incluso a disponibilidade financeira previdenciária.

Descrição	Consolidado	Executivo
Disponibilidade Financeira	70.980.666,70	18.640.971,89

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**:

**RCL: R\$ 127.985.512,06**

Pessoal	Valor Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	59.044.802,91	46,13	54	regular
Legislativo	2.161.308,79	1,69	6	regular
Município	61.206.111,70	47,82	60	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **46,13%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,39%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 90.449.841,29**

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre base	limite sobre base	mínimo receita	Situação
Ensino	24.775.225,15	27,39	25		regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
18.502.834,73	17.706.828,68	95,7	60	regular

Dos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da Educação na rede municipal, o Município de Lucas do Rio Verde ficou acima da Média Brasil em 10, atingindo pontuação 10, apresentando índice superior a média estadual que é 7.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **22,44%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF)**

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
90.449.841,29	20.300.160,98	22,44	15	regular

Dos 10 indicadores relativos à avaliação da saúde, o Município de Lucas do Rio Verde apresentou desempenho superior à Média Brasil em 5 indicadores e ficou próximo em outros, alcançando índice 5,5, superior à média estadual que é 4,5.

Ao comparar os resultados da Educação e da Saúde de 2013 com os de 2012, verifica-se que, no índice da Educação, o município manteve o índice 10,0, e um decréscimo no índice da saúde, passando de 9,0 para 5,5.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para favorecer a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce e Infantil, Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal, Taxa de Internação por Infecção

Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos, Taxa de Incidência de Dengue e Incidência de Tuberculose todas as formas e Taxa de detecção de Hanseníase.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Base do exercício 2012 R\$	Receita de Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
83.582.445,17	3.377.586,35	4,04	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 3.377.586,35** (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondentes a **4,04%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que: Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.055/2014, da lavra do Procurador Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Otaviano Olavo Pivetta, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 3.055/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARERER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, exercício de 2013, gestão do Sr. Otaviano Olavo Pivetta, tendo como corresponsável o contador Sr. Adercio Nogueira Neponoceno, inscrito no CRC/MT sob o nº 007113/O-9; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Lucas do Rio Verde que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração e implementação de Plano Estratégico no âmbito da Prefeitura, aprovado pelo Legislativo, visando melhorar a qualidade e os resultados das políticas na área da saúde, especialmente quanto aos indicadores que apresentaram as piores médias, com ênfase na incidência de dengue no município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processos nºs Interessada Assunto** 7.768-2/2014, 320-4/2013, 22.654-8/2012 e 400.239-3/2013  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 961/2012 - LDO, 968/2012 - LOA e Relatório da LRF-Cidadão.  
**Relator Sessão de Julgamento** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
26-8-2014 - Tribunal Pleno

**PARERER PRÉVIO Nº 31/2014 - TP**

**EMENTA:** PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARERER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.768-2/2014.

O auditor público externo Mário Ney Martins de Oliveira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento

digital nº 7.768-2-2014, no qual foram relacionadas 03 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 640/TCE-MT/GAB-LCP/2014, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 2 das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Olímpia, no exercício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 961/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 39.071.160,00** (trinta e nove milhões, setenta e um mil, cento e sessenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da CF; artigo 5º, da LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital nº 7.768-2-2014, fls. 53 e 54.

### Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e

Cod. Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/Previsão
0001	Modernização do Legislativo	1.650.000,00	1.626.064,91	98,54
0002	Manutenção Administrativa	3.799.284,17	3.773.533,20	99,32
0003	Modernização e Gerenciamento da Administração Pública	1.143.051,22	1.131.931,37	99,02
0004	Modernização da Gestão Tributária	155.330,00	155.320,85	99,99
0005	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	8.327.234,48	8.291.735,20	99,57
0006	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	3.198.200,61	3.195.083,31	99,90
0007	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	288.628,94	286.355,43	99,21
0008	Cultura para todos	375.824,29	374.224,97	99,57
0009	Esporte para todos	267.901,84	266.591,22	99,51
0010	Gestão do SUS	170.051,71	166.106,61	97,68
0011	Atenção básica	3.799.936,15	3.792.043,60	99,79
0012	Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	6.884.062,05	6.826.578,77	99,16
0013	Vigilância em saúde	372.191,57	371.309,67	99,76
0014	Gestão ambiental	69.017,40	67.746,54	98,15
0015	Gestão de saneamento básico	767.569,53	766.472,36	99,85
0016	Gestão do Sistema Único de Assistência Social	1.159.544,11	1.148.850,76	99,07
0017	Administração Tributária e Financeira	1.140.122,01	1.137.118,61	99,73
0018	Desenvolvimento do Planejamento Municipal	229.921,18	228.662,81	99,45
0019	Gestão do Sistema de Obras, Viação e Serviços Públicos	2.291.122,88	2.283.199,22	99,65
0020	Atenção às vias urbanas e obras complementares	491.161,00	490.119,47	99,78
0021	Atenção às vias Rurais e obras de artes	848.935,08	846.315,64	99,69
0023	Desenvolvimento da indústria, comércio e da prestação de serviços	100.995,77	100.434,97	99,44
0024	Gestão do Fundo Municipal de Previdência	5.099.440,35	1.375.554,66	26,97
0025	Desenvolvimento Rural Sustentável	272.074,19	267.085,40	98,16
<b>Total</b>		<b>42.901.600,53</b>	<b>38.968.439,55</b>	<b>90,83</b>

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 40.205.316,60** (quarenta milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	39.779.777,73	43.147.030,70	108,46

Receitas Tributárias	2.751.750,63	3.578.940,92	130,06
Receita de Contribuição	1.600.511,98	1.839.873,89	114,95
Receita Patrimonial	2.937.237,10	1.791.750,95	61,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	662.836,98	637.077,04	96,11
Transferências Correntes	31.519.922,82	34.653.750,95	109,94
Outras Receitas Correntes	307.518,22	645.636,95	209,95
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.320.000,00</b>	<b>1.445.671,51</b>	<b>62,31</b>
Operações de Crédito	1.170.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	7.746,21	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.150.000,00	1.437.925,30	125,03
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>4.168.369,83</b>	<b>4.387.385,61</b>	<b>105,25</b>
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências Correntes	4.168.369,83	4.387.385,61	-105,25
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>37.931.407,90</b>	<b>40.205.316,60</b>	<b>105,99</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 2.273.908,70** (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e oito reais e setenta centavos), correspondente a **5,99%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 4.658.560,38** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
<b>Impostos</b>	<b>3.426.551,52</b>
IPTU	67.870,91
IRRF	941.942,41
ISSQN	2.124.787,85
ITBI	291.950,35
Taxas	152389,4
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	494.239,12
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	249.093,65
Dívida Ativa Tributária	247.071,50
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	89.215,19
<b>Total</b>	<b>4.658.560,38</b>

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 38.968.439,55** (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 1.236.877,05** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2013.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	756.350,73
(b) Ativo Disponível	30.368.467,94
(c) Haveres financeiros	2.886.253,34
(d) Disponibilidade previdenciária	27.258.697,05
(e) Restos a Pagar processados	1.558.482,21
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	4.437.542,02
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 30.368.467,94** (trinta milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), incluso a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**:

**RCL: R\$ 37.414.024,32**

Pessoal	Valor Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	21.939.754,58	58,64	54	Irregular
Legislativo	1.072.722,80	2,86	6	Regular
Município	23.012.477,38	61,50	60	Irregular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **58,64%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,93%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 25.494.089,46**

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	% limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	7.122.025,15	27,93	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor R\$	Aplicado	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
6.576.375,86	4.898.055,52		74,48	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para melhorar os resultados dos seguintes indicadores: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil e Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **23,65%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF)**

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
25.494.089,46	6.029.270,17	23,65	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para favorecer a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; Taxa de Mortalidade Infantil; e Taxa de incidência de dengue.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2012 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
25.008.869,91	1.650.000,00	6,59	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 1.650.000,00**, correspondentes a **6,59%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que: Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.972/2014, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Nova Olímpia, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Cristóvão Masson, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.972/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas de governo da Prefeitura de Nova Olímpia, exercício de 2013, gestão do Sr. Cristóvão Masson; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações em desacordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Nova Olímpia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho no exercício anterior e enumerados nos itens "b" e "c", a seguir relacionados; **b)** apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores de: 1) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); 2) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2012); e, 3) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2012); **c)** apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores de: 1) Taxa de mortalidade neonatal precoce; 2) Taxa de mortalidade infantil; e, 3) Taxa de incidência de dengue; **d)** abstenha-se de ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, **e)** adote as medidas previstas no § 3º do artigo 169 da Constituição Federal; alertando-se o atual gestor ou a quem vier sucedê-lo no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas pode ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º, da Resolução Normativa nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao relator das contas do exercício de 2014, para acompanhamento do cumprimento das determinações.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: **1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Processos nºs Interessada Assunto**

**7.516-7/2014, 18.589-2/2012, 22.735-8/2013 e 400.227-0/2013**  
**PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 1.324/2012 - LOA, 1.314/2012 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.**  
**Conselheiro DOMINGOS NETO**  
**26-8-2014 - Tribunal Pleno**

**Relator Sessão de Julgamento**

**PARECER PRÉVIO Nº 32/2014 – TP**

**EMENTA:** PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.516-7/2014**.

A equipe técnica, composta pelo auditor público externo Antônio José Campos Ferraz e pelo técnico de controle público externo Boulanger Macedo Tostes, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 7.516-7/2014, no qual não foi relacionada nenhuma impropriedade.

Após, encaminhou-se ao gestor, mediante Ofício nº 321/2014/TCE-MT/GAB-DN, cópia do relatório técnico preliminar, para conhecimento de seu inteiro teor.

Pelo que consta dos autos, o município de Primavera do Leste, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.324/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 146.688.872,54** (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital 7.516-7/2014, fls. 50 e 51.

**Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e**

**Execução**

Cod. Prog.	Descrição	Previsão (R\$)	LOA	Execução (R\$)	% Exec/Prev
0002	Ações do Executivo Municipal	2.828.634,81		2.788.345,63	98,57
0003	Apoio às agroatividades	1.898.399,50		1.433.061,80	75,48
0004	Desenvolvimento do turismo	16.065,99		16.065,99	100
0005	Apoio às atividades econômicas do município	953.991,68		938.319,51	98,35
0006	Infraestrutura urbana	23.121.648,15		22.716.669,45	98,24
0008	Construção de áreas comunitárias	14.900,00		14.900,00	100
0010	Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	200.000,00		61.089,00	30,54

0010	Trânsito Urbano	0,00	61.089,00	0,00
0011	Infraestrutura destinada a moradias	0,00	3.741.900,39	0,00
0011	Manutenção Poder Legislativo Municipal	4.113.939,58	3.741.900,39	90,95
0012	Gestão em Saúde	3.390.549,95	3.087.845,22	91,07
0013	Atenção Básica	8.799.572,40	8.526.598,49	96,89
0014	Cont. Serv. Assess. Planej. Realiz. Concurso	15.000,00	27.783.646,04	185.224,30
0014	Média e Alta Complexidade	28.238.190,16	27.783.646,04	98,39
0015	Assistência Farmacêutica	1.989.956,38	1.921.475,28	96,55
0016	Vigilância em Saúde	1.471.163,19	1.299.063,34	88,3
0017	Educação para Todos	37.248.930,84	36.229.515,81	97,26
0018	Construção de Escolas	454.159,43	454.159,43	100
0019	Manutenção e Revit. da Cultura e do Esporte	3.703.266,49	3.618.231,55	97,7
0020	Administração Social	6.721.090,17	9.924.257,30	147,65
0020	Previdência Social	10.954.081,00	9.924.257,30	90,59
0023	Finanças Municipais	5.018.402,10	4.808.090,09	95,8
0024	Administração Otimizada	3.267.130,72	3.075.633,85	94,13
0051	Programas Valorização Funcionário	54.000,00	32.577,02	60,32
0063	Desp. Relativa aos Programas Duração	2.403.800,00	2.298.419,81	95,61
<b>Total</b>		<b>146.876.872,54</b>	<b>176.280.757,73</b>	<b>120,02</b>

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 136.581.891,80** (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<b>Receitas Correntes</b>	<b>141.218.251,48</b>	<b>152.084.416,22</b>	<b>107,69</b>
Receitas Tributárias	22.834.978,00	28.576.101,92	125,14
Receita de Contribuição	6.942.863,00	7.203.165,91	103,74
Receita Patrimonial	5.531.261,40	3.574.692,52	64,62
Receitas de Serviços	22.200,00	91.424,58	411,82
Transferências Correntes	140.109.026,86	108.864.926,26	104,56
Outras Receitas Correntes	1.777.922,22	3.774.105,03	212,27
<b>Receitas de Capital</b>	<b>18.704.572,98</b>	<b>1.172.059,02</b>	<b>6,26</b>
Operações de Crédito	2.023.144,89	0,00	0,00
Alienação de Bens	300.518,76	199.051,52	66,23
Transferências de Capital	16.380.909,33	973.007,50	5,94
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-16.118.669,92</b>	<b>-16.674.583,44</b>	<b>103,44</b>
Deduções da Receita Tributária	-2.468.272,42	0,00	0,00
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	-2.599.093,40	0,00
Deduções de Transferências Correntes	-13.650.397,50	-14.075.490,04	-103,11
<b>Total</b>	<b>143.804.154,54</b>	<b>136.581.891,80</b>	<b>94,97</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 7.222.262,74** (sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondente a **5,03%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 34.056.233,45** (trinta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
<b>Impostos</b>	<b>26.935.724,38</b>
IPTU	4.676.315,64
IRRF	3.006.556,39
ISSQN	12.027.388,36

ITBI	7.225.463,99
Taxas	1.549.918,78
Contribuição de Melhoria	90.458,76
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	3.194.845,78
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	53.394,48
Dívida Ativa Tributária	2.142.893,35
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	88.997,92
<b>Total</b>	<b>34.056.233,45</b>

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 134.769.865,00** (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 1.812.026,80** (um milhão, oitocentos e doze mil, vinte e seis reais e oitenta centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2013. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 61.697.725,64** (sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), inclusa a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

**RCL: R\$ 131.485.439,31**

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	66.592.477,80	50,64	54	Regular
Legislativo	4.131.060,89	3,14	6	Regular
Município	70.723.538,69	53,78	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **50,64%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **25,55%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 96.564.321,52**

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre base	limite mínimo sobre base	Situação
Ensino	24.679.155,43	25,55	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
20.665.845,23	14.603.757,95	70,66	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para melhorar o resultado do seguinte indicador: Taxa reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2012), em relação ao próprio desempenho anterior.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **28,78%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF)**

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
96.564.321,52	27.798.724,81	28,78	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para favorecer a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA), Taxa de detecção de Hanseníase (2012), em relação ao próprio desempenho anterior.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Base do exercício de 2012 R\$	Receita do exercício de 2012 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
87.825.565,91	6.141.975,22	6,99	7	Regular	

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 6.141.975,22** (seis milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondentes a **6,99%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art.



29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que: Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.415/2014, da lavra do Procurador Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Primavera do Leste, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Érico Piana Pinto Pereira, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.415/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Primavera do Leste, exercício de 2013, gestão do Sr. Érico Piana Pinto Pereira; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Primavera do Leste que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e educação; 2) melhore o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil com relação a educação e saúde; 3) adote providências, no sentido do aprimoramento de políticas públicas, buscando uma melhoria no desempenho dos indicadores cujos resultados foram piores que a média nacional; e, 4) encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores

descritos no item anterior, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada de todo o processado, conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processos nºs Interessada Assunto**  
7.355-5/2014, 22.682-3/2013, 22.683-1/2013 e 400.164-8/2013  
**PREFETURA DE NOVA XAVANTINA**  
Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 1.685/2012 - LOA, 1.672/2012 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.  
**Relator**  
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento**  
26-8-2014 - Tribunal Pleno

**PARECER PRÉVIO Nº 33/2014 - TP**

**EMENTA:** PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.355-5/2014.

A equipe técnica, composta pela auditora pública externa Edneia Rosendo da Silva e pelo técnico de controle público externo Zeimar Maia de Arruda, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 73555/2014, no qual foram relacionadas 03 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 0503/2014/GAB-JCN, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 2 das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Xavantina, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.685/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital 73555/2014, fl. 60.

**Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução**

Cod. Prog	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Exec/Prev
0101	Manutenção do Gabinete do Presidente da Câmara	983.280,10	983.280,10	100,00
0102	Manutenção da Secretaria Administrativa da Câmara	502.659,90	459.015,36	91,31
0104	Manutenção da Secretaria de Comunicação da Câmara	14.060,00	11.950,05	84,99
0105	Manutenção do Gabinete do Prefeito	877.000,00	717.398,46	81,80
0106	Gestão Administrativa	1.696.500,00	1.220.665,56	71,95
0107	Gestão Financeira e Orçamentária	3.398.124,85	2.745.039,74	80,78
0108	Gestão Tributária	704.500,00	610.938,66	86,71
0109	Educação Básica Pública	4.319.836,96	3.620.804,04	83,81
0110	Rede Municipal de Ensino	1.522.000,00	1.010.632,17	66,40
0111	Ensino Fundamental	2.414.028,12	2.095.431,43	86,80
0112	Educação Infantil	681.950,52	176.274,54	25,84
0113	Ensino Superior	515.500,00	257.949,64	50,03
0114	Cultura	542.800,00	264.188,17	48,67
0115	Desporto e Lazer	531.000,00	333.844,30	62,87
0116	Atenção Básica	4.728.400,00	3.373.023,61	71,33
0117	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	7.149.000,00	5.780.634,72	80,85
0118	Vigilância em Saúde	442.000,00	297.694,24	67,35
0119	Assistência Farmacêutica	677.800,00	319.699,92	47,16
0120	Gestão do SUS	600.800,00	389.107,84	64,76
0122	Infraestrutura	5.079.110,07	3.560.073,81	70,09
0123	Serviços Urbanos	2.475.500,00	607.319,54	24,53
0124	Assistência Social	1.251.600,00	814.361,44	65,06
0125	Atenção a Terceira Idade	321.100,00	150.397,38	46,83
0127	Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	49.400,00	45.100,00	91,29
0128	Desenvolvimento Econômico	141.000,00	97.841,03	69,39
0129	Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente	4.110.049,48	1.845.906,36	44,91
0130	Previdência Municipal	4.000.000,00	1.314.036,32	32,85
0132	Festividades de Aniversário da Cidade	82.000,00	21.482,96	26,19
0133	Manutenção do Conselho Tutelar	245.500,00	63.197,73	25,74
0134	Limpeza Urbana	2.632.500,00	1.208.303,85	45,89
<b>Total</b>		<b>52.689.000,00</b>	<b>34.395.592,01</b>	<b>65,28</b>

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 34.334.384,59 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrec sobre a previsão
<b>Receitas Correntes</b>	<b>38.646.658,00</b>	<b>35.810.238,73</b>	<b>92,66</b>
Receitas Tributárias	3.123.243,00	3.602.095,92	115,33
Receita de Contribuição	2.834.500,00	2.172.595,07	76,64
Receita Patrimonial	2.518.500,00	945.712,39	37,55
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	4.000,00	1.251,56	31,28
Transferências Correntes	29.481.915,00	28.416.151,49	96,38
Outras Receitas Correntes	684.500,00	672.432,30	98,23
<b>Receitas de Capital</b>	<b>18.170.000,00</b>	<b>2.294.256,73</b>	<b>12,62</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	255.000,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	17.915.000,00	2.294.256,73	12,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-3.671.658,00</b>	<b>-3.770.110,87</b>	<b>102,68</b>
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Patrimonial	-75.250,00	-111.838,43	148,62
Deduções de Transferências Correntes	-3.596.408,00	-3.658.272,44	101,72
Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Receita patrimonial intra-orçamentária</b>			
<b>Total</b>	<b>53.145.000,00</b>	<b>39.693.359,48</b>	<b>25,31</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 13.451.040,52** (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a **25,31%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 5.259.002,72** (cinco milhões duzentos e cinquenta e nove mil e dois reais e setenta e dois centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
<b>Impostos</b>	<b>3.349.170,18</b>
IPTU	571.514,54
IRRF	766.790,11
ISSQN	1.284.984,86
ITBI	725.880,67
Taxas	252.925,74
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	1.064.615,75
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	592.291,05
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
<b>Total</b>	<b>5.259.002,72</b>

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 34.395.592,01** (trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e um centavo).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário de R\$ 1.527.656,60** (um milhão quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2013, foi de **R\$ 5.428.441,57** (cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	15.415.026,92
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	13.019.027,04
(e) Restos a Pagar processados	252.035,55
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	2.143.964,33
<b>DCL - dívida consolidada líquida (*)</b>	<b>5.428.441,57</b>

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ R\$ 15.415.026,92** (quinze milhões, quatrocentos e quinze mil, vinte e seis reais e noventa e dois centavos), incluso a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal:**

**RCL: R\$ 30.999.158,67**

Pessoal	Valor Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	15.516.142,00	50,05	54	Regular
Legislativo	1.004.406,98	3,24	6	Regular
Município	16.520.548,98	53,29	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **50,05%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes

resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **27,76%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 22.576.041,51**

Aplicação	Valor R\$ aplicado	% da aplicação sobre base	limite mínimo sobre base	Situação
Ensino	6.267.124,61	27,76	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor R\$ Aplicado	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.622.084,40	1.105.531,96	30,52	60	Irregular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **educação** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para melhorar os resultados dos seguintes indicadores: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2012; Distorção idade/série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF - 2012; Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil - 2012; Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil - 2012.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **27,18%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF)**

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
22.576.041,51	6.136.221,06	27,18	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **saúde** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para melhorar os seguintes indicadores: Taxa de mortalidade infantil - 2011; Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal - 2011; Taxa de detecção de hanseníase - 2012; Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária - 2012; Cobertura tetravalente (DTP/Hib) (TETRA) - 2012 e Taxa de incidência de dengue - 2012.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Base do exercício de 2012. R\$	Receita Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
21.210.872,91	1.481.907,91	6,98	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 1.481.907,91**, correspondentes a **6,98%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que: Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.945/2014, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Gercino Caetano Rosa, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.945/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, exercício de 2013, gestão dos Srs. Gercino Caetano Rosa (de 01/01 a 30/06/2013 e de 01/08 a 31/12/2013) e Sr. João Batista Vaz da Silva (período de 01/07 a 31/07/2013); ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de

veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Nova Xavantina que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** implemente ações visando a melhoria dos índices das políticas públicas nas áreas de educação e saúde, com o objetivo de promover ajustes e mudanças no desempenho dessas ações e o alcance dos objetivos e metas previstas; **b)** apresente plano de providências para aprimoramento dos índices dos indicadores respectivos, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processos nºs Interessada Assunto** 7.551-5/2014 e 400.403-5/2013  
**Relator Sessão de Julgamento** PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE  
Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 545/2012 - LOA, 526/2012 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.  
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
26-8-2014 – Tribunal Pleno

**PARECER PRÉVIO Nº 34/2014 – TP**

**EMENTA:** PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.551-5/2014.

A equipe técnica, composta pelos auditores públicos externos Rômulo Ramos Penha Filho, Carlos Alberto Rezende Fortes e Cláudio Lima de Oliveira e pelo técnico de controle público externo Marcelo Batista Ferreira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 7.551-5/2014, no qual foram relacionadas 8 irregularidades.

Após, notificado-se o gestor, mediante Ofício nº 0446/2014/TCE-MT/GAB-JCN, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 2 das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Gaúcha do Norte, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 545/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais).

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital 7.551-5/2014, fl. 59.

**Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e**

**Execução**

Cod. Prog.	Descrição	Previsão (R\$)	LOA	Execução (R\$)	% Exec/Prev
0001	Processo Legislativo	1.023.083,85		1.020.872,50	99,78
0003	Administração Geral	7.344.407,41		6.501.103,88	88,51
0004	Apoio Agricultura	387.469,64		269.249,22	76,45
0005	Educação da Criança de 0 a 6 anos	182.445,60		41.107,80	22,53
0007	Administração	129.426,72		108.080,39	83,50
0008	Turismo e Meio Ambiente	9.630,00		2.528,38	26,25
0011	Urbanismo	90.778,25		58.571,08	64,52
0015	Assistência Social Geral	1.058.056,88		826.159,82	78,08
0023	Alimentação Escolar	557.938,15		458.598,61	82,19
0042	Ensino Fundamental	3.457.581,13		2.975.451,96	83,87
0048	Cultura	99.850,00		73.689,85	73,80
0050	FUNDEB	2.507.012,45		2.374.572,89	94,71
0075	Saúde	5.462.437,93		4.440.313,38	81,28
0076	Saneamento	461.100,66		399.519,90	86,64
0077	Proteção ao Meio Ambiente	90.600,00		22.066,62	24,35
0082	Previdência	300.000,00		116.276,71	38,75
0084	Progr. de Formação do Patr. do Serv. Público	250.000,00		243.439,96	97,37
0085	Integração Social do Idoso	13.000,00		6.430,00	49,46

0190	Políticas Habitacionais à População Carente	79.352,11	27.797,30	35,03
0260	Estradas Vicinais	354.300,10	263.665,10	74,41
0287	Promoção e Realização da ExpoGaúcha	20.000,00	20.000,00	100,00
<b>Total</b>		<b>23.968.470,88</b>	<b>20.276.495,35</b>	<b>84,60</b>

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 19.767.047,41** (dezenove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% de arrec. sobre prev.
<b>Receitas Correntes</b>	<b>23.330.200,00</b>	<b>22.498.712,92</b>	<b>96,43</b>
Receitas Tributárias	1.958.193,17	2.211.354,04	112,92
Receita de Contribuição	118.800,00	297.876,84	250,73
Receita Patrimonial	142.240,00	396.982,77	279,09
Receitas de Serviços	451.897,96	570.938,20	126,34
Transferências Correntes	19.555.153,87	18.365.863,62	93,91
Outras Receitas Correntes	1.103.915,00	655.697,45	59,39
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.878.000,00</b>	<b>66.740,70</b>	<b>2,31</b>
Transferências de Capital	2.878.000,00	66.740,70	2,31
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-2.357.000,00</b>	<b>-2.798.406,21</b>	<b>118,72</b>
Deduções de Transferências Correntes	-2.357.000,00	-2.798.406,21	118,72
<b>TOTAL</b>	<b>23.851.200,00</b>	<b>19.767.047,41</b>	<b>82,87</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 4.084.152,59** (quatro milhões, oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a **17,13%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 2.457.260,02** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e dois centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
<b>Impostos</b>	<b>2.080.470,27</b>
IPTU	204.577,99
IRRF	448.770,02
ISSQN	416.938,79
ITBI	1.010.183,47
Taxas	49.287,89
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	7.933,75
Dívida Ativa Tributária	224.604,51
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	13.367,72
<b>Total</b>	<b>2.457.260,02</b>

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 20.276.495,35** (vinte milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **deficitário** de **R\$ 509.447,41** (quinhentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos). No entanto, somando-se os recursos advindos de convênios federais, constata-se resultado orçamentário **superavitário** da ordem de **R\$ 1.895.845,86** (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição Valor (R\$)	Valor R\$
(A)	Total do valor arrecadado	19.767.047,41
(B)	Créditos a receber oriundos de convênios federal	2.405.293,80
(C)	Despesa Empenhada Consolidada (relatório preliminar)	20.276.495,35
<b>Total</b>	<b>A+B-C</b>	<b>1.895.845,86</b>

abaixo: Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2013, conforme quadro

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	256.389,07
(b) Ativo Disponível	5.144.215,05

(c) Haveres financeiros	9.182,83
(d) Disponibilidade previdenciária	2.832.088,52
(e) Restos a Pagar processados	427.251,31
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.894.058,05
DCL - dívida consolidada líquida (*)	<b>0,00</b>

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 5.144.215,05** (cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e cinco centavos), incluída a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal: RCL: R\$ 19.177.254,85**

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	8.714.521,28	45,44	54	Regular
Legislativo	657.974,67	3,43	6	Regular
Município	9.372.495,95	48,87	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **45,44%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **33,09%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 15.930.469,89**

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	5.272.568,27	33,09	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.779.057,80	1.436.210,78	80,72	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para melhorar o resultado do seguinte indicador: Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2012), em relação ao próprio desempenho anterior.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **16,23%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
15.930.469,89	2.585.958,52	16,23	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para favorecer a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de mortalidade neonatal precoce; Taxa de mortalidade infantil; Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas; Taxa de internação por infecção respiratória aguda; Taxa de mortalidade por doenças do aparelho respiratório; Taxa de detecção de hanseníase; e, Taxa de incidência de dengue.

#### O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Base do exercício 2012 R\$	Receita do exercício de R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
R\$ 14.615.483,51		1.023.083,81	7	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 1.023.083,81**, (um milhão, vinte e três mil, oitenta e três reais e oitenta e um centavos), correspondentes a **7%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que: Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado

em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.941/2014, da lavra do Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer diverso favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Gaúcha do Norte, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Nilson Francisco Aléssio, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.941/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura de Gaúcha do Norte, exercício de 2013, gestão do Sr. Nilson Francisco Aléssio; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Gaúcha do Norte que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** respeite o princípio da publicidade e transparência da gestão, realizando as audiências públicas exigidas em lei; **2)** exija confiabilidade, correção e compatibilidade, entre os informes físicos e digitais enviados a esta Corte; **3)** exija o aperfeiçoamento das políticas públicas na área de educação e saúde, conforme relatório da equipe técnica e declaração de voto; e, **4)** respeite os prazos de envio de documentos a esta Corte de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processos nºs Interessada Assunto**  
**7.750-0/2014, 22.606-8/2012, 35/2013 e 400.178-8/2013**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
**Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 417/2012 - LOA, 407/2012 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão.**  
**Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**26-8-2014 - Tribunal Pleno**

**PARECER PRÉVIO Nº 35/2014 – TP**

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.750-0/2014**.

O auditor público externo Marcus Aurélio Alves Carneiro, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 7.750-0/2014, no qual foi relacionada 01 impropriedade.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 665/TCE-MT/LCP/2014, que apresentou sua justificativa, que, analisada pelo auditor, resultou no **saneamento** da impropriedade inicialmente apontada.

Pelo que consta nos autos, o Município de Santa Rita do Trivelato, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 417/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 13.244.685,00** (treze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital 7.750-0, fls. 48 e 49:

**Execução Orçamentária – Programa de Governo Previsão e**

Cod. Prog	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Exec/prev
0001	Apoio as Ações do Legislativo	841.150,00	747.853,54	88,90
0002	Representatividade do Executivo Municipal	14.779,51	14.777,51	99,98
0003	Atividade de Apoio a Administração Municipal	5.106.713,54	5.090.760,27	99,68
0005	Coordenação das Atividades de	1.292.767,97	1.287.087,16	99,56

	Ensino Municipal			
0006	Ensino Fundamental como Prioridade Educacional	2.714.014,14	2.715.823,96	100,06
0007	Ensino Infantil como Pilar para o Futuro	165.198,22	165.198,22	100
0009	Difusão e Popularização da Leitura	3.863,72	3.863,72	100
0010	Implementação do Lazer Esporte junto a comunidade	10.438,56	10.438,56	100
0012	A Saúde Básica Trabalhada a Nível Municipal	3.541.455,99	3.540.319,23	99,96
0014	Acompanhamento Social e Assistencial	547.038,56	542.275,35	99,12
0015	Desenvolvimento do Transporte Municipal	40.823,00	40.823,00	100
0017	Qualidade de vida na 3 idade	430,63	430,63	100
0018	Conselho Tutelar Proteção Integral	107.920,36	107.920,36	100
0021	Urbanização com Planejamento	409.222,99	409.222,99	100
0026	Bloco 3 – Atenção Básica - Federal	89.617,38	88.659,74	98,93
0027	Fundo a Fundo Estadual	23.477,87	23.477,87	100
0028	Bloco 2 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	140.665,91	140.665,91	100
0029	Bloco 1 – Assistência Farmacêutica - Federal	15.472,22	15.472,22	100
0030	Bloco 4 – Vigilância em Saúde - Federal	1.183,00	1.183,00	100
0035	Gestão Plena de Santa Rita - Prev	483.792,65	206.992,31	42,78
0036	Universalização da Cultura	22.274,64	22.274,64	100
<b>Total</b>		<b>15.572.300,86</b>	<b>15.175.520,19</b>	<b>97,45</b>

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 15.964.320,13** (quinze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e treze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<b>Receitas Correntes</b>	<b>14.909.931,20</b>	<b>18.453.440,53</b>	<b>123,76</b>
Receitas Tributárias	1.049.500,00	1.544.456,76	147,16
Receita de Contribuição	387.200,00	357.607,38	92,35
Receita Patrimonial	402.733,00	398.290,59	98,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	120.000,00	136.397,88	113,66
Transferências Correntes	12.913.867,20	15.947.868,47	123,49
Outras Receitas Correntes	36.631,00	68.819,45	187,87
<b>Receitas de Capital</b>	<b>164.350,00</b>	<b>184.176,75</b>	<b>112,06</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	57.100,00	571,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	154.350,00	127.076,75	82,33
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-1.948.326,20</b>	<b>-2.673.297,15</b>	<b>137,21</b>
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-1.948.326,20	-2.673.297,15	137,21
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>13.125.955,00</b>	<b>15.964.320,13</b>	<b>121,62</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suфициência** na arrecadação da ordem de **R\$ 2.838.365,13** (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), correspondente a

21,62% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 1.552.108,49** (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e oito reais e noventa e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
<b>Impostos</b>	<b>1.331.248,83</b>
IPTU	182,50
IRRF	410.234,05
ISSQN	483.754,10
ITBI	437.078,18
Taxas	99.433,45
Contribuição de Melhoria	18.980,64
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	39.533,04
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	3.559,12
Dívida Ativa Tributária	43.039,02
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	16.314,39
<b>TOTAL</b>	<b>1.552.108,49</b>

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 15.175.520,19** (quinze milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e dezenove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 788.799,94** (setecentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais noventa e quatro centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2013.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	6.712.772,46
(c) Haveres financeiros	74,40
(d) Disponibilidade previdenciária	4.687.957,48
(e) Restos a Pagar processados	205.138,56
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.819.750,82
DCL - dívida consolidada líquida	<b>0,00</b>

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 6.712.772,46** (seis milhões, setecentos e doze reais, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), incluso a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

**RCL: R\$ 15.462.069,04**

Pessoal	Valor Exercício	no RCL %	Limites Legais %	Situação
Executivo	7.358.059,72	47,58	54,00	Regular
Legislativo	443.193,49	2,86	6,00	Regular
Município	7.801.253,21	50,45	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **47,58%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **35,20%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 13.526.027,05**

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	4.761.787,80	35,20	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n° 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.516.899,54	1.115.236,81	73,52	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **educação** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para melhorar o resultado do indicador: Distorção idade/série – rede municipal – até a 4ª série/5º-ano, em relação ao próprio desempenho anterior.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **27,97%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
13.526.027,05	3.783.881,68	27,97	15,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para melhorar os resultados dos seguintes indicadores: a) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2012); b) Taxa de detecção de Hanseníase (2012) e c) Taxa de incidência de Dengue (2012).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2012 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
13.395.893,41	841.149,96	6,27	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 841.149,96 (oitocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondentes a 6,27% da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.905/2014, da lavra do Procurador-geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Hugo Garcia Sobrinho.

Por tudo o mais que dos autos consta.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e em consonância com o Parecer nº 2.905/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2013, gestão do Sr. Hugo Garcia Sobrinho, tendo como corresponsável, naquilo que lhe compete, o contador Cristiano Norberto dos Santos, CRC MT 015451/O-0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Santa Rita do Trivelato que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) envide esforços no sentido da manutenção dos índices excelentes alcançados na educação municipal; e, 2) elabore e implemente plano estratégico no âmbito da prefeitura, aprovado pelo Legislativo, visando melhorar a qualidade e os resultados das políticas públicas, principalmente na área da saúde, no tocante à Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; à Taxa de detecção de Hanseníase e à Taxa de incidência de Dengue.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

### ACÓRDÃOS

**Processo nº 7.483-7/2013**  
**Interessada** PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 1.791/2014 – TP

**Ementa:** PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.483-7/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.218/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação** e **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de General Carneiro, relativas ao exercício de 2013, gestão da Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes, sendo a Sra. Layza Gracyelly França Amorim – contadora; **recomendando** à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão, cada qual nos limites das suas atribuições, que: **1)** com base no princípio da vinculação ao edital, observe na íntegra o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993; **2)** exija a nota fiscal das despesas realizadas; **3)** dentro da sua esfera de competência, no prazo de 60 dias, promova as ações necessárias para assegurar os recolhimentos pendentes do ISSQN e IRRF (irregularidade 3) e se abstenha de cometer novamente tal falha, pois essas obrigações advêm de determinações legais que não podem ser negligenciadas pela gestão, até porque incrementam a receita do município; **4)** cumpra o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964; **5)** conceda ampla publicidade aos procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 10.520/2002; **6)** regularize a situação da inscrição da dívida ativa dos créditos referentes ao IPTU e ISSQN e pratique ações que tragam resultados eficazes na cobrança da dívida ativa do Município; **7)** no prazo de 240 dias, realize o concurso público, consoante obrigação assumida mediante o termo de compromisso, procedendo a nomeação do contador(a) aprovado(a) em concurso público realizado especificamente para esse cargo, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, Súmula nº 2 e Resolução de Consulta nº 37/2011 deste Tribunal; **8)** no prazo de 60 dias, verifique o valor correto do imposto a ser recolhido relativo ao imóvel descrito na irregularidade 12 e, caso seja necessário, efetue o seu respectivo lançamento; e, **9)** cumpra de forma incisiva o Decreto Municipal nº 37/2013, de modo a evitar novas subavaliações de imóveis rurais; e, por fim, nos termos do artigo 289, II da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 10/2007, aplicar à Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes a multa de 44 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades 1, 2, 6 e 7; aplicar à Sra. Layza Gracyelly França Amorim a multa de 11 UPFs/MT devido à irregularidade 10, nos termos estabelecidos nas razões do voto do Relator; cujas multas deverão ser recolhidas, pelas interessadas, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. As interessadas poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Encaminhe-se cópias do voto: a) ao Relator das contas do exercício de 2014, desta prefeitura, a fim de que a equipe técnica verifique o cumprimento das imposições que estão sendo feitas; e, b) à Receita Federal, juntamente com os relatórios técnicos, em decorrência das pendências relacionadas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, para que adote as providências que entender necessárias. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo nº 7.506-0/2013**  
**Interessada** PREFEITURA DE JAURU  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 1.792/2014 – TP

**Ementa:** PREFEITURA DE JAURU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.506-0/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 2.628/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações** e **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Jauru, relativas ao exercício de 2013, gestão da Sra. Encéria Monteiro dos Santos, sendo os(as) senhores (as) Andréia Cristina dos Santos – secretária municipal de Finanças, Sara Ferreira Ramalho – pregoeira, José Nilso Costa – pregoeiro e Clotilde Oliveira Davi – contador; **recomendando** à atual gestão que: a) encaminhe corretamente as informações referentes aos restos a pagar mediante o Sistema Aplic; e, b) não mais cometa as irregularidades apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** instaure procedimento específico para, no prazo de 60 dias, apurar todas as irregularidades mencionadas pela equipe técnica no item 8, inclusive, caso necessário, os responsáveis e a quantificação do dano para posterior restituição ao erário; **2)** observe as normas legais de concessão e prestação de contas de diárias; **3)** realize um controle mais rigoroso dos gastos, instruindo os processos de liquidação e pagamento com todos os documentos necessários, observando atentamente o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964; **4)** discrimine de forma mais clara e detalhada o objeto a ser contratado; **5)** observe atentamente os artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993 e a Resolução de Consulta nº 33/2013 deste Tribunal; **6)** especifique a data de visitação nos futuros editais; **7)** ao homologar e adjudicar os procedimentos licitatórios, verifique o valor máximo estipulado no termo de referência; **8)** nomeie fiscais para os contratos, conforme preceitua o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e, **9)**



promova de imediato a exclusão da cláusula 10.3 e retificação das cláusulas 5.2 e 5.3 do Contrato nº 49/2013; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Enércia Monteiro dos Santos a multa de **68 UPFs/MT**, sendo: **a)** 20 UPFs/MT pela irregularidade 5; **b)** 15 UPFs/MT pela irregularidade 7.2; e, **c)** 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades 1, 2 e 6; **aplicar** à Sra. Sara Ferreira Ramalho a multa de **11 UPFs/MT** pela irregularidade 10; **aplicar** ao Sr. José Nilso Costa a multa de **11 UPFs/MT** devido à irregularidade 11; **aplicar** à Sra. Andréia Cristina dos Santos a multa de **11 UPFs/MT** em razão da irregularidade 12; cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia do voto ao Relator das contas anuais do exercício de 2014, desta Prefeitura, para que a equipe técnica verifique o cumprimento das obrigações de fazer que está sendo impostas. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo nº** 13.937-8/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE CÁCERES  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 26-8-2014 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.793/2014 – TP**

**Ementa:** PREFEITURA DE CÁCERES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 219/2012. PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.937-8/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto visto do Conselheiro Valter Albano no sentido de excluir a multa constante do voto, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 776/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura de Cáceres, nas gestões dos Srs. Túlio Aurélio Fontes e Francis Maris Cruz, acerca de irregularidades no pagamento de salários dos servidores públicos municipais, bem como do descumprimento da determinação contida no Acórdão nº 219/2012, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando** à atual gestão que: **a)** proceda a revisão dos processos de incorporação dos servidores mencionados às fls. 15 a 36 do Relatório Técnico, **no prazo de 120 dias**, por meio de inquérito administrativo, apurando valores, e, nos casos em que se constatar irregularidades, que se instaurar procedimento para ressarcimento dos valores indevidos, garantindo a oportunidade do contraditório e ampla defesa aos interessados; **b)** proceda ao abatimento dos subsídios pagos, até o teto constitucional, dos servidores elencados nas fls. 5 a 8 do relatório técnico final, **no prazo de 120 dias**, em cumprimento aos ditames da Resolução de Consulta nº 35/2009 deste Tribunal, ressalvados os casos em que restam configuradas vantagens pessoais que se incorporam em razão do tempo de serviço prestado, averiguando, se em algum dos casos, existe ilegal acumulação de cargos públicos; **c)** seja observado, na despesa total com pessoal, os limites globais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000; e, **d)** observe o requisito do tempo no exercício do cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública Municipal nos processos de incorporação da gratificação por exercício da função, dentro dos processos em andamento na Prefeitura de Cáceres. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2014, desta prefeitura, para o acompanhamento das determinações ora impostas.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo nº** 6.724-5/2014  
**Interessadas** PREFEITURA DE ALTA FLORESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de julgamento** 26-8-2014 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.794/2014 - TP**

**Ementa:** PREFEITURA DE ALTA FLORESTA. SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.724-5/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos

termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.747/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura de Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, neste ato representado pelo procurador Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT nº 9.839 e outros, acerca de acumulação irregular de cargos públicos; **determinando** à atual gestão que **instaurar** Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar em qual dos cargos a Sra. Silvana Maria Sauer deixou de cumprir efetivamente a jornada de 40 horas semanais e, por consequência, o montante da remuneração recebida indevidamente por ela pela carga horária não cumprida, devendo apresentar o resultado do apurado à Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, **no prazo de 180 dias**, a contar do trânsito em julgado da decisão plenária; e, ainda, nos termos do artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Asiel Bezerra de Araújo a multa de **12 UPFs/MT** por infração à norma legal (artigo 37, XVI, caput, da Constituição Federal); cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo nº** 7.751-8/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.795/2014 – TP**

**Ementa:** PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.751-8/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.447/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Mauro Valter Berft, sendo o Sr. Leandro Nery Varaschin – pregoeiro e presidente da Comissão de Licitação; **recomendendo** à atual gestão que: **a)** confira especial atenção aos ditames da Lei nº 4.320/1964, observando e respeitando os estágios das despesas, atentando sempre para a devida autorização, legalidade e legitimidade dos gastos efetuados; e, **b)** atente-se aos posicionamentos elencados nos autos, cuidando para que as exigências restritivas constantes no edital do Convite nº 03/2013 não se repitam nos próximos certames; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** atente-se às falhas apontadas, bem como às considerações lançadas pela Equipe Técnica, de modo a não mais incorrer nas incorreções identificadas, cuidando para que a unidade possua demonstrativos contábeis nos moldes da Lei nº 4.320/1964, apresentando informações reais e fidedignas; **2)** abstenha-se de realizar a liquidação de despesas sem a regular comprovação documental, sob pena de se impor a restituição dos valores insuficientemente demonstrados nas próximas prestações de contas; **3)** cumpra estritamente os termos constantes na Lei nº 8.666/1993, atentando-se aos requisitos de formalização dos contratos; **4)** atente-se aos comandos da Lei nº 4.320/1964, atentando-se para a não realização de despesas sem empenho prévio, observando as formalidades legais nos casos excepcionais; **5)** abstenha-se de efetuar prorrogações contratuais que extrapolem o limite da modalidade licitatória adotada; **6)** atente-se às falhas constatadas atinentes às alterações dos valores contratuais, de modo a não mais incidir nas práticas impróprias adotadas; **7)** busque junto aos prestadores de serviços o recolhimento dos valores devidos a título de ISSQN; **8)** adote medidas urgentes tendentes a regularizar eventuais problemas existentes no sistema informatizado da Prefeitura, de modo que o Portal Transparência esteja constantemente disponível ao acesso de quem interessar; **9)** confira maior atenção aos procedimentos licitatórios, observando as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, atentando-se, também, as formalidades indispensáveis aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; **10)** respeite a destinação de 30% dos recursos destinados à merenda escolar na aquisição de produtos da agricultura familiar; **11)** realize o controle do ingresso e aplicação da receita proveniente da alienação de imóveis urbanos em conta específica; e, **12)** **instaurar** Tomada de Contas Especial, para ser concluída **no prazo de 90 dias**, contados da publicação deste Acórdão, reservando-se o prazo recursal, a fim de que seja avaliado eventual prejuízo experimentado pela Administração com relação às 02 (duas) despesas, consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, com serviços médicos no valor de R\$ 6.386,86 e despesas com limpeza e conservação predial, no valor de R\$ 284.940,82, acima do total efetivamente comprovado, ou seja, sem a regular liquidação, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 269/2007, e § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, I, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Mauro Valter Berft a multa de **121 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade JB 10 – grave, pois houve grave violação à norma legal, conforme artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964; **b)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade JB 03 – grave, pois houve grave violação à norma legal, conforme artigos 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, e artigos 55, § 3º, e 73, da Lei nº 8.666/1993; **c)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade JB 09 – grave, pois houve grave violação à norma legal, conforme artigo 60 da Lei nº 4.320/1964; **d)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade DB 14 – grave, pois houve grave violação à norma legal, conforme determinam os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/2003; **e)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade GB 05 – grave, pois houve grave violação à norma legal, conforme determinam os artigos 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993; **f)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade HB 05 – grave, pois houve grave violação à norma legal, conforme determinam os artigos 54, § 1º, e 55, XI e XIII, da Lei nº



8.666/1993; g) 11 UPFs/MT em razão da irregularidade DB 16 – grave, pois houve grave violação à norma legal, conforme determina o artigo 48, II, da LRF, com redação a Lei Complementar nº 131/2009; h) 11 UPFs/MT em razão da irregularidade não classificada referente a contratação de empresa declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, contrariando os artigos 87, IV, e 97, da Lei nº 8.666/1993; i) 11 UPFs/MT em razão de três irregularidades não classificadas referentes aos itens 17, 18 e 20 do relatório; e, j) **22 UPFs/MT**, sendo: j.1) 11 UPFs/MT em razão das irregularidades GB 13 e GB 02 – graves, pois houve grave violação à norma legal, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002; e, j.2) 11 UPFs/MT em razão da irregularidade GB 03 – grave, pois houve grave violação à norma legal, conforme determina o artigo 40, I, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/2002; aplicar ao Sr. Leandro Nery Varaschin a multa de **22 UPFs/MT**, sendo: 1) 11 UPFs/MT em razão das irregularidades GB 13 e GB 02 – graves, pois houve grave violação à norma legal, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002; e, 2) 11 UPFs/MT em razão da irregularidade GB 03 – grave, pois houve grave violação à norma legal, conforme determina o artigo 40, I, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/2002; cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processos n°s** 7.141-2/2013, 11.817-6/2013, 11.816-8/2013, 11.818-4/2013, 14.524-6/2013, 17.259-6/2013, 20.039-5/2013, 22.820-6/2013 (2 volumes), 25.539-4/2013 (2 volumes), 27.639-1/2013 (2 volumes), 29.754-2/2013 (2 volumes), 265-8/2014 (2 volumes), 6.459-9/2014 (2 volumes)  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 1.796/2014 – TP**

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.141-2/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.065/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. José Esteves de Lacerda Filho; **recomendando** à atual gestão que: **1)** exija que as Unidades Desconcentradas emitam relatório circunstanciado comprovando o resultado das operações e viagens ambientais; e, **2)** não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** efetue o pagamento das faturas de telefonia na data correta do vencimento, evitando a incidência de juros e multas; **b)** observe atentamente os artigos 60, da Lei nº 4.320/1964, 57, II, § 4º, e 24, IV, da Lei nº 8.666/1993; **c)** planeje adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, de modo a atender na íntegra as regras contidas na Lei de Licitações; **d)** no prazo de 60 dias, verifique o cumprimento das obrigações descritas na irregularidade 7 e, caso elas ainda se encontrem pendentes, instaure procedimento específico, a fim de apurar o valor do dano e os responsáveis; **e)** adote medidas energéticas no sentido de solucionar a questão descrita na irregularidade 8, especialmente no que diz respeito à realização de concurso público, no prazo de 240 dias, para preenchimento dos cargos de natureza efetiva; **f)** implemente ações efetivas com intuito de regularizar os registros contábeis relativos aos bens móveis e imóveis; **determinando**, ainda, ao Sr. José Esteves de Lacerda Filho, que **restitua** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor de **R\$ 5.142,87** (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), devidamente atualizado, em razão da irregularidade 3; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução Normativa nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. José Esteves de Lacerda Filho a multa de 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade 4, nos termos estabelecidos nas razões do voto; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Encaminhe-se cópia do voto: **a)** ao Relator das contas anuais do exercício de 2014, desta Secretaria, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria os fatos descritos nas irregularidades 6 e 7 e os relatados sobre o Fundo Estadual de Meio Ambiente-FEMAM; **b)** à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, alertando sobre a situação relativa aos Fundos Especiais; e, **c)** ao Governador do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Ministério Público Estadual, alertando-os sobre a situação relativa aos Fundos Especiais. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ

CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processos n°s** 7.148-0/2013, 12.595-4/2013, 12.596-2/2013, 12.598-9/2013, 14.545-9/2013, 17.380-0/2013, 19.771-8/2013, 22.762-5/2013, 25.602-1/2013, 28.010-0/2013, 29.628-7/2013, 200-3/2014 e 6.670-2/2014  
**Interessado** GABINETE DO VICE GOVERNADOR  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 1.797/2014 - TP**

**Ementa:** GABINETE DO VICE GOVERNADOR. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.148-0/2013. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.663/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão do Gabinete do Vice Governador, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Francisco Tarquinio Daltrio; **determinando** ao atual gestor que: **a)** conclua, no prazo de 30 dias, a análise da prestação de contas do Convênio nº 02/2013, remetendo a este Tribunal o competente processo de Tomadas de Contas Especial, sob o alerta de que a desobediência da determinação ora imposta caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade à imputação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização solidária; **b)** exija que as prestações de contas sejam realizadas tempestivamente, conforme artigo 6º do Decreto nº 2.101/2009; e, **c)** atente-se às normas previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, a fim de conferir a legalidade e lisura necessárias aos convênios. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá culminar na irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O prazo determinado nesta decisão deverá ser contado da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo n°** 27.764-9/2013  
**Interessadas** PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de julgamento** 26-8-2014 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 1.798/2014 - TP**

**Ementa:** PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA. CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 003/2013. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 27.764-9/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.362/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Prefeitura de Tangará da Serra, gestão, à época, do Sr. Fábio Martins Junqueira, sendo as Sras. Helena Maria Cavalini Soares – secretária municipal de Saúde e Tatiana Carolina Peres Parpineli – fiscal de contrato, acerca de irregularidades no Contrato nº 003/2013, cujo objeto foi a locação de imóvel com a finalidade de utilização para alojamento dos acadêmicos de medicina e enfermagem no município de Tangará da Serra; **determinando** à atual gestão que cumpra de forma incisiva a Lei nº 8.666/1993, de modo a só realizar contratos com respaldo legal; **determinando**, ainda, à Sra. Helena Maria Cavalini Soares que **restitua** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor de **R\$ 2.320,12** (dois mil, trezentos e vinte reais e doze centavos), devidamente atualizado, conforme consta nas razões do voto do Relator; e, ainda, nos termos dos artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar à Sra. Tatiana Carolina Peres Parpineli a multa de 11 UPFs/MT, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. A interessada poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador



Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo nº** 30.086-1/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE PORTO ESTRELA  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 1.799/2014 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE PORTO ESTRELA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PAGAMENTO DE JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 30.086-1/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.973/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Prefeitura de Porto Estrela, gestão, à época, do Sr. Benedito de Oliveira, sendo o Sr. Roose Conceição da Silva – ex-tesoureiro, neste ato representados pelo procurador Saulo Almeida Alves – OAB/MT nº 13.615, acerca de irregularidades referentes à utilização de recursos públicos para pagamento de juros, multas e atualização monetária, decorrentes de atraso no cumprimento das obrigações do Ente junto ao INSS, no período compreendido entre dezembro/2009 a agosto/2012; **recomendendo** à atual gestão que honre com a obrigação assumida pelo Município junto a Receita Federal do Brasil e adote as medidas legais, a fim de garantir o efetivo ressarcimento pelo ex-gestor aos cofres municipais; e, ainda, **determinando** ao Sr. Benedito de Oliveira que **restitua** aos cofres públicos, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 63.096,78** (sessenta e três mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos), em razão de realização de despesas não autorizadas, irregulares/ilegais e/ou ilegítimas, decorrentes do pagamento de juros, multas e atualização monetária. O prazo determinado nesta decisão deverá ser contado da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo nº** 13.102-4/2012 (9 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA DE NOVO MUNDO  
**Gestores/Responsáveis** José Hélio Ribeiro da Silva / Vilmar Bosa / Roberta Mezalira Venturoso  
**Assunto** Recurso Ordinário – 4.237-4/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de julgamento** 26-8-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 1.800/2014 – TP

**Ementa:** PREFEITURA DE NOVO MUNDO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMAR EM PARTE O ACÓRDÃO N° 5.645/2013-TP, NO SENTIDO DE JULGAR AS CONTAS REGULARES COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. EXCLUSÃO DAS MULTAS IMPOSTAS AO GESTOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTES AO ITEM 9.10 – GB 13. EXCLUSÃO DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS NOS ITENS 2 E 9 DO ACÓRDÃO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.102-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.715/2014 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 3.174 a 3.193-TC, interposto pelo Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, à época prefeito de Novo Mundo, neste ato representado pelos procuradores Edwin de Almeida Costa – OAB/MT nº 14.621 e Sílvia da Silva – OAB/MT nº 3.685, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 5.645/2013-TP, de fls. 3.120 a 3.124-TC, no sentido de: 1) alterar o mérito das contas anuais da Prefeitura de Novo Mundo, exercício 2012, para Regulares com determinações legais, com fulcro nos artigos 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007; 2) excluir a multa de 11 UPFs/MT aplicada ao recorrente, bem como à Sra. Roberta Mezalira Venturoso, tendo em vista o documento juntado que regularizou a ausência do Certificado de Regularidade do FGTS da Clínica Rossetti Ltda. no Pregão Presencial nº 004/2014 (item 9.10 GB 13); 3) excluir a determinação constante do item 2 para instauração de Tomada de Contas a fim de averiguar a contratação de empresas distintas para realização de exames médicos em períodos iguais, em virtude das justificativas apresentadas neste Recurso Ordinário (item 3.4.4 – 9.28); e, 4) excluir a

determinação para instauração de Tomada de Contas constante do item 9, em razão das justificativas apresentadas quanto à ausência do Certificado de Regularidade do FGTS da Clínica Rossetti Ltda., na celebração do Contrato nº 16/2012 (item 9.29); **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta na declaração de voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo nº** 11.776-5/2012 (2 volumes)  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
**Gestor/Responsável** João Batista Vilela Fratari / Reginaldo de Souza Mendes  
**Assunto** Recurso Ordinário – 27.317-1/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 1.801/2014 – TP

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.776-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.744/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 466 a 487-TC, interposto pelos Srs. João Batista Vilela Fratari e Reginaldo de Souza Mendes, à época, respectivamente, gestor e contador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 96/2013-SC, de fls. 458 a 461-TC; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processos nºs** 13.861-4/2011 e 6.814-4/2011 – apenso  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
**Gestor/Responsável** Milton Scherwinski  
**Assunto** Recurso Ordinário – 20.129-4/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2001 e representação de natureza interna)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 26-8-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 1.803/2014 – TP

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA REFERENTE A LETRA "A" DO ACÓRDÃO N° 285/2012-SC. EXCLUSÃO DAS MULTAS PROVENIENTES DAS IRREGULARIDADES GB 13 – ITEM 2.1, JB 03 – ITEM 3.1, EC 05 – ITEM 4.1, EB 05 – ITEM 5.2 E EB 02 – ITEM 8.1. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO REFERENTE A IRREGULARIDADE JB 01- ITEM 7.1. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.861-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer nº 965/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 360 a 368-TC, interposto pelo Sr. Milton Scherwinski, à época gestor da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, neste ato representado pelo procurador Ildo Ademir Faccio – CRC/MT nº 007788/O e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 285/2012-SC, de fls. 350 a 352-TC, no sentido de: 1) em relação às contas anuais de gestão (processo nº 13.861-4/2011) **converter** a penalidade referente a formalização de procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões para moderada e lhe atribuir a pena pecuniária mínima prevista na Resolução Normativa nº 17/2010 para o caso em tela, que é de **5 UPFs/MT** (GB 13 - Item 2.1); e, 2) em relação à representação de natureza interna (processo nº 6.814-4/2011): **2.1) excluir a multa de 5 UPFs/MT** atinente a irregularidade na formalização dos contratos – exigência específica de regularidade fiscal; **2.2) excluir a multa de 5 UPFs/MT**, referente ao pagamento de parcelas contratuais sem a regular liquidação; **2.3) excluir a multa de 5 UPFs/MT** referente a deficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; ineficiência dos procedimentos das mercadorias em estoques aplicada, **convertendo-a em recomendação** ao gestor para que seja mantido um controle rigoroso dos estoques com acompanhamento e aprimoramento constante dos métodos; **2.4) excluir a multa de 5 UPFs/MT** referente a ocorrência de falha nos procedimentos de abastecimentos de veículos; e, **2.5) excluir a multa de 5 UPFs/MT** pelo não cumprimento da determinação deste Tribunal referente a implantação do sistema de controle, **convertendo-a em determinação** ao gestor para que se aproprie das alternativas explicitadas na Resolução de Consulta nº 03/2010 e, a uma, proceda a adaptação das normas, devendo a atividade de controle ser desempenhada por servidor nomeado pela Câmara municipal, ou, a duas, promova a adaptação das normas de rotinas e procedimentos de controle e o compartilhamento da unidade de controle interno existente no Poder Executivo, lembrando, conforme também explicitado na referida resolução, que a opção deve considerar as disponibilidades orçamentárias e financeiras e basear-se nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade; e, **2.6) excluir a glosa de 9,19 UPFs/MT** referente a despesas tidas como irregulares e ilegítimas relativas ao fornecimento de alimentação aos servidores (coffe break); **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM,



JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processos n°s Interessada** 13.861-4/2011 e 6.814-4/2011 – apenso  
**Gestor/Responsável** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
**Assunto** Milton Scherwinski  
Recurso Ordinário – 20.129-4/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2001 e representação de natureza interna)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 26-8-2014 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 1.803/2014 – TP**

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA REFERENTE A LETRA "A" DO ACÓRDÃO N° 285/2012-SC. EXCLUSÃO DAS MULTAS PROVENIENTES DAS IRREGULARIDADES GB 13 – ITEM 2.1, JB 03 – ITEM 3.1, EC 05 – ITEM 4.1, EB 05 – ITEM 5.2 e EB 02 – ITEM 8.1. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO REFERENTE A IRREGULARIDADE JB 01- ITEM 7.1. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 13.861-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n° 965/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário de fls. 360 a 368-TC, interposto pelo Sr. Milton Scherwinski, à época gestor da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, neste ato representado pelo procurador Ildo Ademir Faccio – CRC/MT n° 007788/O e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n° 285/2012-SC, de fls. 350 a 352-TC, no sentido de: **1)** em relação às contas anuais de gestão (processo n° 13.861-4/2011) **converter** a penalidade referente a formalização de procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões para moderada e lhe atribuir a pena pecuniária mínima prevista na Resolução Normativa n° 17/2010 para o caso em tela, que é de **5 UPFs/MT** (GB 13 - Item 2.1); e, **2)** em relação à representação de natureza interna (processo n° 6.814-4/2011): **2.1) excluir a multa de 5 UPFs/MT** atinente a irregularidade na formalização dos contratos – exigência específica de regularidade fiscal; **2.2) excluir a multa de 5 UPFs/MT**, referente ao pagamento de parcelas contratuais sem a regular liquidação; **2.3) excluir a multa de 5 UPFs/MT** referente a deficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; ineficiência dos procedimentos das mercadorias em estoques aplicada, **convertendo-a em recomendação** ao gestor para que seja mantido um controle rigoroso dos estoques com acompanhamento e aprimoramento constante dos métodos; **2.4) excluir a multa de 5 UPFs/MT** referente a ocorrência de falha nos procedimentos de abastecimentos de veículos; e, **2.5) excluir a multa de 5 UPFs/MT** pelo não cumprimento da determinação deste Tribunal referente a implantação do sistema de controle, **convertendo-a em determinação** ao gestor para que se aproprie das alternativas explicitadas na Resolução de Consulta n° 03/2010 e, a uma, proceda a adaptação das normas, devendo a atividade de controle ser desempenhada por servidor nomeado pela Câmara municipal, ou, a duas, promova a adaptação das normas de rotinas e procedimentos de controle e o compartilhamento da unidade de controle interno existente no Poder Executivo, lembrando, conforme também explicitado na referida resolução, que a opção deve considerar as disponibilidades orçamentárias e financeiras e basear-se nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade; e, **2.6) excluir a glosa de 9,19 UPFs/MT** referente a despesas tidas como irregulares e ilegítimas relativas ao fornecimento de alimentação aos servidores (coffe break); **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo n° Interessado** 14.241-7/2011  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA**  
**Gestor/Responsável** Salvador Massami Miyasak  
**Assunto** Recurso Ordinário – 18.427-6/2012 (contas anuais de gestão exercício 2011)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 1.804/2014 - TP**

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DAS MULTAS APLICADAS NO ACÓRDÃO N° 325/2012-PC.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 14.241-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 831/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 378 a 375-TC, interposto pelo Sr. Salvador Massami Miyasak, à época gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves

– OAB/MT n° 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n° 325/2012-PC, de fls. 372 a 374-TC, no sentido de **excluir** as **multas** aplicadas ao recorrente, pelos precedentes fundamentos que acompanham as razões do voto.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo n° Interessada** 7.432-2/2013  
**Assunto** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Relator** Ato de Aposentadoria Compulsória  
**Sessão de julgamento** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
26-8-2014 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 1.805/2014 – TP**

**Ementa:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DENEGAÇÃO DO REGISTRO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 7.432-2/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 2.450/2014 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, XXV, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e 2º, § 3º, da Resolução Normativa n° 29/2012, em **DENEGAR REGISTRO ao Ato n° 052/2013**, de fl. 133-TC, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 19-3-2013, pág. 111, que concede aposentadoria compulsória ao Sr. **DÉLIO JACINTO DE OLIVEIRA**, no cargo em comissão de Assessor Adjunto, Código CNE-VI, em extinção, pelo Regime Próprio de Previdência Social do citado órgão, diante da impossibilidade de concessão da aposentadoria estatutária a servidores não titulares de cargo efetivo, como é o caso do cargo em comissão, conforme consta nas razões do voto do Relator; e, por consequência, **cessar** todo e qualquer pagamento de proventos decorrentes do ato impugnado; e, ainda, com base no § 5º do artigo 197 da Resolução n° 14/2007, o atual gestor deverá demonstrar a este Tribunal o cumprimento da decisão **no prazo de 15 dias** de sua ciência. Após as anotações de praxe, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

Conferido/Visto:

EDSON JOSÉ DA SILVA  
Secretário Geral do Tribunal Pleno

ENEIDA DE AMORIM  
Gerente de Registro e Publicação

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ATO**

**ATO N° 148/2014**

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, de acordo com o disposto no artigo 21, inciso XXII, da Resolução n° 14/2007, tendo em vista o que consta dos autos do Processo 16.048-2/2014

RESOLVE:

**CONCEDER** pensão vitalícia à Sra. **LOURDES DE BARROS CALDAS**, portadora do RG 2445599-7 SSP/MT e CPF 405.416.221-53, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19.12.2003, combinado com o artigo 222, inciso I, da Lei 4.964, 26.12.1985, em razão do falecimento do ex-Conselheiro, Sr. **DJALMA METELLO DUARTE CALDAS**, falecido 20.08.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 10 de setembro de 2014.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

**ATO N° 149/2014**

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução n° 14/2007, tendo em vista o que consta dos autos do processo n° 11.283-6/2011, e em cumprimento ao item 15 do Edital n° 01/2011, que trata do concurso público

para provimento de cargo efetivo de Auditor Público Externo, homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público n. 01/2011, de 05.12.11, publicado no DOEMT de 05.12.11,

RESOLVE:

**NOMEAR** os candidatos aprovados para o cargo de Auditor Público Externo, Classe "A", Referência 1, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ordem de classificação, para tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste, sendo os seguintes:

Candidatos Ampla Concorrência:

JONATHAN MAGALHÃES RAMOS  
NIZAM KASSEM FARES  
VITOR GONÇALVES PINHO  
KARISIA GODA CARDOSO  
SILVIO SILVA JUNIOR  
BELIZIA BRITO DE ALMEIDA  
HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO  
ALAN NORD

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**  
Presidente

### FISCALIZADOS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

##### PORTARIA

Portaria n° 082/2014

"Dispõe sobre Exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providências"

O Senhor VANDERALQUES DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial a Lei n°. 2.545/2009, de 13 de julho de 2009.

**Artigo 1° - Exonerar o Sr. Lucas Elesbom de Souza**, portador do RG n° 1684367-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 014.306.081-37 do cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar de Vereador**, simbologia CC-1, conforme anexo II da Lei Municipal n°. 2545/2009, de 13 de junho de 2009, conforme alterações da Lei 3074 de 19 de fevereiro de 2013, a partir de 12 de Setembro de 2014.

**Artigo 2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 12 de Setembro de 2014

VANDERALQUES DE CASTRO  
Presidente

Portaria n° 083/2014

"Dispõe sobre designação de servidor efetivo e dá outras providências".

O Senhor Vanderlques de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - Fica determinada a partir desta data, a servidora Amanda Caroline Ribeiro Rosa, portadora do RG n° 23076-7 SSP/MT e inscrita no CPF n°. 037.848.851-10, atestar, todas as notas de serviços e materiais, deste Poder Legislativo.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Registre- se Publique- se e Cumpra-se.

Alto Araguaia – MT, 12 de Setembro de 2014.

Vanderlques de Castro  
Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 19/2014  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

"Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Canarana-MT, e dá outras providências."

A Sra. **Márcia Graciela Luft**, Presidenta da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1°.** Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMONIO** da Câmara Municipal de Canarana - MT, composta pelos seguintes servidores:

**Presidente:** Cristian Estevan Finatto - CPF: 014.370.511-43 – Matrícula: 80

**Membro:** Rosani Avelino dos Santos – CPF: 986.977.651-53 – Matrícula: 79

**Membro:** Sandra Cristiana Schmidt – CPF: 010.281.231-40 – Matrícula: 81

**Art. 2° - Compete à Comissão:**

**I** – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

**II** – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

**III** – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

**IV** – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

**V** – Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

**VI** – Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 3°.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana, 12 de setembro de 2014.

**Márcia Graciela Luft**  
Presidente da Câmara Municipal

#### DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

##### LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 013-2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA TIGRE S/A – TUBOS E CONEXÕES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller n° 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Hermes Lourenço Bergamim**, Diretor Geral do DAES/Juína-MT, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o n°. 340.434.891-53, residente à Rua Francisco Alves, n°. 042, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TIGRE S.A – TUBOS E CONEXÕES**, inscrita no CNPJ n° 84.684.455/0069-51, com sede na Rua dos Bororós, n° 84, Distrito Industrial, no município de Joinville, representada neste ato pelo Sr. Valdeci Pereira da Costa, inscrito no CPF/MF sob o n°. 821.916.389-53 e cédula de identidade n°. 2.715.810-1 SEPS/SC, residente à Rua dos Xavantes, 54, Bairro Atiradores, Joinville/SC, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal n° 142/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para Futura Eventual Aquisição de Tubos PVC/PBA e DEFOFO**, conforme descritos abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unid	Marca	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	1012	TUBO PBA CL 12 110MMX6M	Barra	Tigre	150,00	108,81	16.321,50
02	1086	TUBO PBA CL 12 60MMX6M	Barra	Tigre	1.000,00	32,89	32.890,00
03	2627	TUBO DEFOFO 150MM	Barra	Tigre	175,00	238,30	41.702,50
<b>TOTAL</b>							<b>90.914,00</b>

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n° 015/2014, com fundamento nas Leis n° 10.520/2002, n° 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de n°. 488/2006 e n° 142/2010, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência n° 018/2014.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial SRP n° 015/2014 e seus anexos.



FORNECIMENTO: CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:  
4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

4.3 - Entregar os produtos dentro dos prazos e padrões estabelecidos no Edital.

4.4 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.5 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.7 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.9 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.10 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.11 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.12 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.1, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.13 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 018/2014;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo DAES.

7.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.2.2 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

10.2 - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o DAES solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços

registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação

REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

12.2.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o direito do contraditório e da ampla defesa do adjudicatário.

12.4 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

10.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;  
0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;  
339030000000 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro

de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 19 de Agosto de 2014.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário  
Hermes Lourenço Bergamim  
Representante Legal

TIGRE S.A – Tubos e Conexões  
Valdeci Pereira da Costa  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014-2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA BARBOSA E GUEDES LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller n° 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Hermes Lourenço Bergamim**, Diretor Geral do DAES/Juína-MT, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o n.º 340.434.891-53, residente à Rua Francisco Alves, n.º 042, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BARBOSA E GUEDES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 10.976.989/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 466, no município de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. **Fábio Augusto Merino**, CPF sob o n.º 285.825.058-84, residente à Rua das Oliveiras, n.º 02, Cristo Rei, no Município de Várzea Grande/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal n° 369/2014 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 60 (sessenta) toneladas de Concreto Betuminoso usinado a quente, Faixa C, dosado com CAP 50/70, para tapa buracos, usinado a quente e aplicado a frio, a granel.  
1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de n° 017 /2014, com fundamento nas Leis n° 10.520/2002, n° 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de n.º 488/2006 e n° 142/2010, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência n° 019/2014.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial SRP n° 017/2014 e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

FORNECIMENTO:

4.1 - Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:  
4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

4.3 - Entregar os produtos dentro dos prazos e padrões estabelecidos no Edital.

4.4 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.5 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.7 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.9 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.10 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.11 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.12 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.1, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.13 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n° 019/2014;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo DAES.

7.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do DAES do Município de Juína/MT.

#### CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pela entrega do objeto descrito no item 1.1 desta ARP, o Contratante pagará a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por tonelada, conforme proposta apresentada.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.2.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

10.2 - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o DAES solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o falso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

12.2.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 05 (cinco) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o falso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá o recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o direito do contraditório e da ampla defesa do adjudicatário.

12.4 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

10.001 - Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17.512 - Saneamento - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 - Manutenção dos Encargos com o DAES;

339030000000 - Material de Consumo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína - MT, 03 de Setembro de 2014.

DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO  
HERMES LOURENÇO BERGAMIM  
Representante Legal

BARBOSA E GUEDES LTDA EPP  
FÁBIO AUGUSTO MERINO  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

CONCURSO PÚBLICO

**FLORESTA - IPREAF INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014**

#### A V I S O

O IPREAF - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - MT, através de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.931/2011 e mediante as condições estipuladas no Edital de Concurso Público nº 001/2014 e demais disposições legais aplicáveis, RESOLVE:

1 - PRORROGAR o prazo final para as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, até o dia 30 de setembro de 2014.

2 - Desta forma fica alterado o item 2.1 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2014: "2.1. As inscrições ficarão abertas: **até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de setembro de 2014, através do endereço eletrônico [www.klccconcursos.com.br](http://www.klccconcursos.com.br)** .

2 - Fica Alterada as demais datas constantes do referido Edital, disponível no site: [www.klccconcursos.com.br](http://www.klccconcursos.com.br).

Alta Floresta - MT, 11 de setembro de 2014.

Valmir Guedes Pereira  
Diretor Executivo

#### LEGISLAÇÃO

#### DECRETO Nº. 349/2014

Alta Floresta - MT, 03 de Setembro de 2.014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2140/2013 DE 27/12/2013, EM SEU ARTIGO 4º, ITEM "a".

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

#### D E C R E T A :

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Alta Floresta - MT, o **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil reais), como segue:

**01 -IPREAF INST. PREV. DO SERVIDOR MUNIC. DE ALTA**

**FLORESTA:**

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
001	2.143 - 3.1.9.0.01.	Aposentadorias e Reformas	290.000,00

**ARTIGO 2º** - Para Cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** ficam reduzidas as seguintes dotações:

**01 -IPREAF INST. PREV. DO SERVIDOR MUNIC. DE ALTA**

**FLORESTA:**

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
002	2.143 - 3.1.9.0.03	Pensões	80.000,00
004	2.143 - 3.1.9.0.05	Outros Benefícios Previdenciários	95.000,00
005	2.143 - 3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pes. Civil	80.000,00
016	2.143 - 3.3.9.0.93	Indenizações e Restituições	35.000,00

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dotações em contrário.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ**

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 447/2014**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a servidora **Sra. Valtina Leite de Azevedo Moura.**"

**O PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal nº. 4.592/04 e Lei Complementar nº. 225/10; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos nos art 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº. 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41 de 2003, combinado com a Lei Municipal nº. 4.592 de 09 de junho de 2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010 e Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a servidora **SRA. VALTINA LEITE DE AZEVEDO MOURA**, portadora da cédula de identidade nº0235824-7 SESP-MT e inscrita no CPF sob nº395.901.351-53, efetiva no cargo de Professor Licenciado, nível PL, classe F – 20 horas, matriculada sob nº2557825, contando com 25 anos, 09meses e 17 dias de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV N° 2014.03.00724P**, a partir de 30/06/2014, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de **30 de junho de 2014**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2014.

BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA  
Presidentado CUIABÁ-PREV  
Homologo:

MAURO MENDES FERREIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DE ÁGUA BOA

#### LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 064/2014

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2.643/2014, torna público o resultado da licitação marcada para 12/09/2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, foi: DESERTA. Reabre-se o prazo para apresentação de proposta de preço e habilitação para o dia 03/10/2014, às 08h30min, sem alteração nas cláusulas editalícias.

Água Boa, 12 de setembro de 2014.  
Ivania Cezira Volpi  
Pregoeira

### PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2014 – EDITAL COMPLEMENTAR

N° 001/2014

**Informações específicas:** Altera parcialmente as especificações da Planilha Orçamentária, juntamente com o valor estimado e data de Abertura do Certame do edital original.

**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM DIVERSAS ÁREAS DESTA MUNICÍPIO, tudo conforme PROJETO BÁSICO.  
**Entrega dos Envelopes:** Até as 09:00 horas (horário de Brasília), do dia 20/10/2014.

**Editais original e complementar:** Afixados no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

**Abertura do envelope N° 01:** Às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 20 de Outubro de 2014, no endereço acima.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e alterações.  
Alto Araguaia – MT, 12/09/2014.

**Antônio Barcelos Cesário**  
Presidente da CPL

### PREFEITURA DE ARAGUAIANA

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL n° 024/2014

##### Aviso de Licitação

Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 24/2014, Menor Preço por item, no dia 23/09/2014 para aquisição de Torno Mecânico e outros equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Municipais, cfe Lei 10.520/2002 e 8.666/1993. O Edital está à disposição no setor de licitações no horário das 13:00 às 18:00hs pelo e-mail: pmaraguaianalicit@hotmail.com ou fones: 66 3499-1108/1250. Araguaiana, 12 de setembro de 2014.

Márcia Cristina Fernandes Correa  
Pregoeira

### PREFEITURA DE ARAPUTANGA

#### ATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT

#### AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2014

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, aos licitantes que apresentaram proposta para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2014, que tem o Objeto - Seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para a execução de obra, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL PARA REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA. Resultou como vencedora a empresa CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA, que apresentou proposta no valor global de R\$ 2.025.120,15 (Dois Milhões, Vinte e Cinco Mil, Cento e Vinte Reais e Quinze Centavos). Intima ainda aos interessados do resultado acima para que, se desejarem, interponham recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Informa também que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados. Araputanga - MT, 12 de Setembro de 2014. EMERSON MONTEIRO TAVARES - PRESIDENTE DA CPL

#### LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2014

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 029/2014, cujo Objeto é Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada Visando a Locação de Veículos Leves, Tipo Utilitário, Pick-Up, Caminhonete, Van, Ônibus, Micro – Ônibus, para atendimento às Secretarias: Dia – 29/09/2014. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia 29/09/2014 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br). Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 29/2010. Araputanga – MT, 12 de Setembro de 2014. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

### PREFEITURA DE CÁCERES

#### ATO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N°18/2014 COM REGISTRO DE PREÇOS.

**INTERESSADA:** Diversas Secretarias Municipais desta Prefeitura.  
**Objeto:** Aquisição de refeições em marmitex de no mínimo 750gr.  
**Fonte de Recursos:** Gasto c/ Educação, Gasto com Saúde, Transferência de Convênio, Recursos Ordinariatos.

**Realização:** 12 de Setembro de 2014 às 09:00 horas, horário de Cuiabá.  
**Vencedor:** P.C.DA SILVA RESTAURANTE-ME, perfazendo o valor total de R\$ 109.175,00 (cento e nove mil cento e setenta e cinco reais).  
Cáceres-MT, 12 de Setembro de 2014.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA  
PREGOEIRA OFICIAL

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2014-PREGÃO PRESENCIAL N°18/2014-COM REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Para atendimento do disposto no §2º artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

**Órgão Gerenciador:** Diversas Secretarias Municipais desta Prefeitura.  
**Objeto:** Aquisição de refeições em marmitex no mínimo 750gr.  
**Empresa Vencedora:** P.C DA SILVA RESTAURANTE-ME, perfazendo o valor total de R\$ 109.175,00(cento e nove mil e cento e setenta e cinco reais)

Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de Setembro de 2014.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA  
PREGOEIRA OFICIAL

### PREFEITURA DE CAMPO VERDE

#### PORTARIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA N° 504/2014

**PORTARIA N° 504/2014, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.**  
**EXONERA O SENHOR JORCELINO PONTES DE OLIVEIRA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE BAIXA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

#### PROCESSO SELETIVO

#### PROCESSO SELETIVO N° 001/2014

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°060/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificado(s) e aprovado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2014 Edital 001/2014, para comparecer (em) na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, n° 03, centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse.

O não comparecimento no período de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244 - ramal 220, com os seguintes horários de atendimento: no período matutino das 07hs às 11hs; e no período vespertino das 13hs às 17hs.

Campo Verde-MT, 12 de Setembro de 2014.

CARGO/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
-----------------	---------------

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	19º
-----------------------	-----

**FÁBIO SCHROETER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA DE CANARANA

#### PORTARIA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 311/2014, PUBLICADA NO OFICIAL DE CONTAS NO DIA 10/09/2014, EDIÇÃO N° 460 E NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 10/09/2014, EDIÇÃO 2055.

Onde se lê:  
**Art. 1º - ...**  
I - .....  
II - Aline da Silva Crespan

Leia-se:  
**Art. 1º - ...**  
I - .....  
II - Alini da Silva Grespan

### PREFEITURA DE CUIABÁ

#### ATO

#### ATO GP N° 766/2014

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 10.097/2014 e o Parecer Jurídico n° 062/GAB/PAAL/PGM/2014, proferido no Processo n° 201400039357-31, homologado pelo Despacho n° 563/2014 - GAB/PGM do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

**EXONERAR EX OFFICIO** o servidor, **Janio Gonçalo Maciel de Moraes**, Matrícula 2575621, CPF: 229.552.321-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

#### ATO GP N° 767/2014

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 10.097/2014 e o Parecer Jurídico n° 062/GAB/PAAL/PGM/2014, proferido no Processo n° 201400039357-31, homologado pelo Despacho n° 563/2014 - GAB/PGM do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

**EXONERAR EX OFFICIO** o servidor, **Marcio Soudixon Bruno de Souza**, Matrícula 2965528, CPF: 343.587.141-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

#### ATO GP N° 768/2014

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 10.097/2014 e o Parecer Jurídico n° 062/GAB/PAAL/PGM/2014, proferido no Processo n° 201400039357-31, homologado pelo Despacho n° 563/2014 - GAB/PGM do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

**EXONERAR EX OFFICIO** o servidor, **Kleber Gonçalves Bignarde**, Matrícula 2965939, CPF: 878.086.501-10, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

#### ATO GP N° 769/2014

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 10.097/2014 e o Parecer Jurídico n° 062/GAB/PAAL/PGM/2014, proferido no Processo n° 201400039357-31, homologado pelo Despacho n° 563/2014 - GAB/PGM do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

**EXONERAR EX OFFICIO** a servidora, **Edilene Alves Soares**, Matrícula 2966298, CPF: 718.605.681-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

#### ATO GP N° 770/2014

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 10.097/2014 e o Parecer Jurídico n° 062/GAB/PAAL/PGM/2014, proferido no Processo n° 201400039357-31, homologado pelo Despacho n° 563/2014 - GAB/PGM do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

**EXONERAR EX OFFICIO** o servidor, **Ineldo Lorenzetti**, Matrícula 2580589 CPF: 462.110.980-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

#### ATO GP N° 771/2014

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 10.097/2014 e o Parecer Jurídico n° 062/GAB/PAAL/PGM/2014, proferido no Processo n° 201400039357-31, homologado pelo Despacho n° 563/2014 - GAB/PGM do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

**EXONERAR EX OFFICIO** o servidor, **Cosme Marcio Dias**, Matrícula 2965988, CPF: 482.458.281-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

#### ATO GP N° 772/2014

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 10.097/2014 e o Parecer Jurídico n° 062/GAB/PAAL/PGM/2014, proferido no Processo n° 201400039357-31, homologado pelo Despacho n° 563/2014 - GAB/PGM do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

**EXONERAR EX OFFICIO** o servidor, **Eder Janio Leventi**, Matrícula 2568764, CPF: 362.262.031-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014

**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**ATO GP N° 773/2014**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 10.097/2014 e o Parecer Jurídico n° 062/GAB/PAAL/PGM/2014, proferido no Processo n° 201400039357-31, homologado pelo Despacho n° 563/2014 - GAB/PGM do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

**EXONERAR EX OFFICIO** o servidor, **Leodino Afonso Correia**, Matrícula 2964071, CPF: 078.249.471-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**ATO GP N° 774/2014**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 10.097/2014 e o Parecer Jurídico n° 062/GAB/PAAL/PGM/2014, proferido no Processo n° 201400039357-31, homologado pelo Despacho n° 563/2014 - GAB/PGM do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

**EXONERAR EX OFFICIO** o servidor, **Manoel Braz de Oliveira Filho**, Matrícula 2965043/4027129, CPF: 314.628.631-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**ATO GP N° 775/2014**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 10.097/2014 e o Parecer Jurídico n° 062/GAB/PAAL/PGM/2014, proferido no Processo n° 201400039357-31, homologado pelo Despacho n° 563/2014 - GAB/PGM do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

**EXONERAR EX OFFICIO** o servidor, **Eranil Antuns da Silva**, Matrícula 2965920, CPF: 513.278.051-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Cuiabá

**LEGISLAÇÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>			
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015</b>			

**QUADRO 04 - PROGRAMA DE TRABALHO**

Unidade Orçamentária / Programa / Função / Sub-Função / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
<b>01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>			
<b>0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>			
<b>01 - LEGISLATIVA</b>			
<b>031 - Ação Legislativa</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100

alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal			
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>24 - COMUNICAÇÕES</b>			
<b>131 - Comunicação Social</b>			
2009 - Divulgação Institucional - Promover a divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Cuiabá	Campanhas Realizadas	%	100
<b>02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados - Dar apoio logístico necessário aos órgãos colegiados legalmente constituídos	CONSELHO MANTIDO	%	100
2022 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Vale do Rio Cuiabá - Promover a Manutenção e Desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal do vale do Rio Cuiabá.	CONSÓRCIO MANTIDO	%	-
<b>0024 - QUALIDADE AMBIENTAL</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>541 - Preservação e Conservação Ambiental</b>			
2155 - Projeto Quadrante de Combate a Queimadas Urbanas - Combater as queimadas urbanas	PROJETO IMPLANTADO	%	100
02701 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANIÁRIO			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>17 - SANEAMENTO</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	%	100



manutenção dos serviços gerais do órgão	VOS MANTIDOS			
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS		13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%		100
<b>125 - Normatização e Fiscalização</b>				
2376 - Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	SISTEMA REGULADO	%		100
<b>03101 - CONTROLADORIA E CONTABILIDADE</b>				
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%		100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%		100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%		100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS		13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%		100
<b>0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>124 - Controle Interno</b>				
2174 - Promoção da Política Interna de Capacitação Continuada - Promover a política interna de educação continuada nas práticas de controladoria e auditoria	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	%		100
2175 - Ampliação, Divulgação e Fortalecimento do Controle Social em Âmbito Municipal - Fortalecer o controle social através da transparência das informações	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	%		100
<b>04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%		100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%		100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%		100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS		13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%		100
<b>0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA</b>				
<b>15 - URBANISMO</b>				
<b>451 - Infra-Estrutura Urbana</b>				
2017 - Desapropriações de Interesse Público	ÁREA	%		A definir na
Desapropriação, regularização e aquisição de lotes urbanos para implantação de vias estruturais no município de Cuiabá, conjuntos habitacionais e assentamentos de famílias removidas das áreas de riscos, bem como outras áreas de interesse público.	DESAPROPRIADA			LOA
<b>0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>				
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
<b>846 - Outros Encargos Especiais</b>				
8001 - Encargos Decorrentes de Processos Judiciais - Garantir os recursos necessários a viabilização das despesas municipais decorrentes de processos judiciais e sucumbências.	ENCARGOS PAGOS	%		100
8003 - Encargos com Precatórios - Encargos com precatórios no forma do art. 100 da CFE parcelamento junto ao TJ e TRT e mandados judiciais	PRECATÓRIOS PAGOS	%		100
<b>04601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
2170 - Honorários Advocatícios da Dívida Ativa Inscrita - Pagamento dos honorários aos procuradores do Município, referente à dívida ativa inscrita	HONORÁRIO PAGO	MÊS		12
2172 - Aprimoramento Jurídico e Tecnológico - Promover a pesquisa, o aprimoramento e a atualização jurídica dos procuradores do Município, de forma a possibilitar a qualificação profissional e a especialização do conhecimento, tornando-os agentes multiplicadores, bem como muni-los de equipamentos tecnológicos, livros, periódicos para o desempenho das suas atribuições.	APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO REALIZADOS	%		100
<b>06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO</b>				
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%		100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%		100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%		100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS		13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%		100
<b>06601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO</b>				
<b>0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>128 - Formação de Recursos Humanos</b>				
2007 - Capacitação de Recursos Humanos - Acompanhar e incentivar o servidor em sua carreira no setor público, atentando para sua capacitação.	PESSOA CAPACITADA	%		100
<b>06202 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ</b>				
<b>0004 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSINO</b>				
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>				
<b>366 - Educação de Jovens e Adultos</b>				
2008 - Manutenção e Expansão da Educação Técnica e Profissionalizante - Expandir a possibilidade de acesso ao mercado de trabalho viabilizando a geração de emprego e renda para	PESSOA CAPACITADA	UNIDADE		500

2011 - Manutenção e Expansão do Cursinho Pré-Vestibular - Cuiabá-Vest - Oferecer curso pré-vestibular público, gratuito e de qualidade para a população excluída.	ALUNO MATRICULADO	UNIDADE	2.000						
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>									
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>									
<b>122 - Administração Geral</b>									
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100						
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100						
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100						
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5						
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100						
<b>06301 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CUIABÁ</b>									
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>									
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>									
<b>122 - Administração Geral</b>									
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100						
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100						
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100						
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5						
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100						
<b>2411 - Projeto "MELHOR IDADE" - .</b>									
PROJETO IMPLANTADO		UNIDADE	100						
<b>0018 - PREVIDENCIA SOCIAL</b>									
<b>09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>									
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>									
2067 - Encargos com Pensionistas e Inativos do Fundo Previdenciário - MANTER O PAGAMENTO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO CUIABÁPREV	BENEFÍCIOS PAGOS	%	100						
2069 - Encargos com Benefícios Sociais do Fundo Previdenciário - MANTER O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES ATIVOS.	BENEFÍCIOS PAGOS	%	100						
2164 - Encargos com Inativos e Pensionistas do Fundo Financeiro - .	BENEFÍCIOS PAGOS	%	100						
2165 - Encargos com Benefícios Previdenciários do Fundo Financeiro - .	BENEFÍCIOS PAGOS	%	100						
<b>07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>									
<b>0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA</b>									
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>									
<b>129 - Administração de Receitas</b>									
2125 - Gestão da Arrecadação Tributária - Garantir o Lançamento dos Tributos, monitorar a receita arrecadada e propor as correções necessárias.	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	%	100						
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>									
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>									
<b>122 - Administração Geral</b>									
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100						
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100						
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100						
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5						
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100						
<b>08101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>									
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>									
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>									
<b>122 - Administração Geral</b>									
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100						
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100						
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100						
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5						
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100						
<b>0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL</b>									
<b>15 - URBANISMO</b>									
<b>451 - Infra-Estrutura Urbana</b>									
2145 - Elaboração de Estudos e Projetos - Esta ação tem por finalidade disponibilizar os meios e recursos para garantir que o planejamento municipal seja uma prática exercida em todas as suas etapas, principalmente na fase inicial do processo, onde o desenvolvimento de estudos e elaboração de projetos são considerados como fases indispensáveis do planejamento, pois delas dependem o caminhar de uma boa execução, conseqüentemente o êxito que levam aos resultados pretendidos	ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO ELABORADO	%	100						
VETADO									
VETADO									
<b>08601 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>									
<b>0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL</b>									
<b>15 - URBANISMO</b>									
<b>451 - Infra-Estrutura Urbana</b>									
2153 - Manutenção do FUNDUR - Garantir a manutenção da estrutura de gestão do FUNDUR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	%	100						
<b>09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>									



0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
12 - EDUCAÇÃO							
361 - Ensino Fundamental							
2033 - Implementação da Modernização e Melhoria do Suporte Pedagógico e Gestão do Ensino Fundamental - Promover o ensino de qualidade	ESCOLA CRECHE MODERNIZADA E SUPORTE PEDAGÓGICO IMPLEMENTADO	E	%	100			
2035 - Manutenção de Órgãos Colegiados (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) - Garantir a legitimidade dos atos administrativos e pedagógicos da SME, escolas e creches.	Órgão de Colegiados Mantidos	de	UNIDADE	3			
2038 - Implementação da Alimentação Escolar para as escolas e creches - Garantir alimentação escolar (escolas e creches) para os alunos da rede municipal de Cuiabá, promovendo o desenvolvimento de hábitos de higiene e alimentação saudável, suprindo as necessidades nutricionais diárias do aluno, durante sua permanência na escola, através do fornecimento regular dos produtos alimentícios.	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA		%	100			
2039 - Expansão e Implementação do Programa Educação Integral - Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da educação básica, buscando, ainda, o fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.	ESCOLA BENEFICIADA		UNIDADE	85			
2040 - Dinamizar a Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar - Oferecer transporte de qualidade aos alunos do campo.	ALUNO ATENDIDO		PESSOA	2.255			
2043 - Dinamizar a Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Manter as atividades da SME, das unidades escolares e creches	SUPORTE PEDAGÓGICO MANTIDO		%	100			
2045 - Implantação do Projeto Avaliar - Fazer um diagnóstico do sistema educacional a partir dos princípios norteadores da política educacional para que se tenham elementos e insumos capazes de subsidiar a concepção e implantação de um sistema de avaliação da estrutura educacional do município.	PROJETO AVALIAR IMPLANTADO		%	100			
2047 - Qualificar o Atendimento da Educação no Campo para Minimizar a Distorção de Idade/Ano - Assegurar aos alunos do campo o direito a uma educação de qualidade, respeitando sua diversidade cultural e assegurando a sua inclusão social.	EDUCAÇÃO NO CAMPO ATENDIDA E QUALIFICADA		%	100			
2049 - VETADO.							
2052 - Formação Continuada para Técnicos da Rede Municipal de Educação - Assegurar a formação continuada aos Técnicos administrativos, multimeio didático, nutrição, infra-estrutura, vigilantes, visando fortalecer a atuação nas unidades de ensino.	TÉCNICOS CAPACITADOS		UNIDADE	100			
2053 - Remuneração e Encargos Sociais dos Profissionais do Ensino Fundamental - Garantir o pagamento dos salários aos Profissionais efetivos e contratados de acordo com a legislação vigente.	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA		MÊS	13,5			
2055 - Repasses Financeiros para as Escolas - Efetuar repasses financeiros às escolas para a execução de pequenos reparos e aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza.	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS		%	100			
2058 - Implantar o Programa Escola Aberta - Visa proporcionar aos alunos da educação básica das escolas municipais (e as suas comunidades) espaços alternativos para atividades culturais e recreativas, nos fins de semana.	PROGRAMA IMPLANTADO		%	30			
VETADO							
365 - Educação Infantil							
2020 - Remuneração e Encargos Sociais dos profissionais do Ensino Infantil - Efetuar o pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais que atuam na educação infantil (creches e pré escolas)	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA		MÊS	13,5			
2042 - Ampliar o Acesso e Qualificar o Atendimento de Crianças na Educação Infantil - Assegurar o atendimento com qualidade aos alunos da Educação Infantil nas creches e escolas.					ALUNO ATENDIDO	PESSOA	19.500
2044 - Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - Garantir a melhoria da prática pedagógica e do ensino bem como a melhoria dos processos de gestão das escolas e creches.					PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO QUALIFICADO	%	100
2050 - VETADO							
2054 - Repasses Financeiros para as Creches Municipais - Efetuar repasses financeiros às creches para a execução de pequenos reparos e aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza.					REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	%	100
2056 - Repasses Financeiros para as Creches Filantrópicas Conveniadas - Efetuar repasses financeiros às creches filantrópicas para a execução de pequenos reparos e aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza.					REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	%	100
366 - Educação de Jovens e Adultos							
2046 - Qualificar o Atendimento na Educação de Jovens Adultos e Idosos para Minimizar a Evasão Escolar - Garantir aos jovens adultos e idosos a elevação do nível de escolaridade, assegurando a permanência na escola, ampliando as possibilidades de trabalho e de maior renda.					JOVENS ADULTOS ATENDIDOS	E %	100
2057 - Implementar as Ações do Pró-jovem - Proporcionar a formação integral aos jovens, por meio de uma efetiva associação entre a formação básica, para a elevação da escolaridade e para a iniciação em qualificação profissional e participação cidadã.					AÇÕES DO PRÓ JOVEM IMPLEMENTADAS	%	100
367 - Educação Especial							
2041 - VETADO.							
11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO							
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
122 - Administração Geral							
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal					PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros					VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão					SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais					FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática					AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
2064 - Manutenção dos Conselhos Tutelares - Dar apoio logístico necessário aos Conselhos Tutelares					CONSELHO MANTIDO	%	100
11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
241 - Assistência ao Idoso							
2083 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6 anos, Idosos e suas Famílias - PBV II - Garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com a seus ciclo de vida a fim de					PESSOA ASSISTIDA	PESSOA	14.293



complementar o trabalho social, prevenindo assim a ocorrência de situação de risco social			
<b>242 - Assistência ao Portador de Deficiência</b>			
2014 - Serviços de proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Ofertado em CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA - Assegurar serviços às pessoas com deficiência, que devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária	PESSOA ASSISTIDA	PESSOA	60
2084 - Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência e suas Famílias - Atender pessoas com deficiência e suas famílias, visando a defesa da garantia de seus direitos, por meio de ações de caráter preventivo e curativo, respeitando sua autonomia e direito a cidadania	PESSOA ASSISTIDA	PESSOA	461
2086 - Residência Inclusiva - Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência - Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade	JOVEM ATENDIDO	PESSOA	10
<b>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente</b>			
2088 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Proporcionar a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do Sisitrema Unico de Assistência Social	CRIANÇA ASSISTIDA	PESSOA	3.435
2412 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares - Pisop Básico Variável	CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS	PESSOA	3.190
NOVA - Implantação do Projeto "Conhecendo Cuiabá" - executar as ações aprovadas por unanimidade pelo FEPETI	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
<b>244 - Assistência Comunitária</b>			
2006 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - POP - Assegurar serviços voltados a população de rua bem como o serviço especializado em abordagem social	PESSOA ASSISTIDA	PESSOA	200
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados - Dar apoio logístico necessário aos órgãos colegiados legalmente constituídos	CONSELHO MANTIDO	%	100
2013 - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS/TRABALHO - Promover a integração dos usuários de assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social	PESSOA ASSISTIDA	PESSOA	27.305
2015 - Benefícios Eventuais - Assegurar benefícios de caráter suplementar e provisório, prestados ao cidadão e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública	BENEFÍCIO CONCEDIDO	PESSOA	100
2016 - Mulher em Situação de Violência - Piso de Alta Complexidade I - Serviço de atendimento integral as mulher vítimas de violência	MULHER ASSISTIDA	PESSOA	200
2076 - Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/PBF - Garantir o serviço de proteção integral à família, prevenindo a ruptura de laços familiares e comunitários, através da aplicação da capacidade de proteção social e de prevenção de situação de risco no território de abrangência do CRAS	FAMÍLIA ASSISTIDA	FAMÍLIA	85.000
2077 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Equipamentos Sociais - Construir, ampliar, reformar e manter as Unidades de Serviço da Proteção Social Básica e Especial da SMASDH (CRAS, CREAS, CENTRO POP, Centro Dia, Abrigos, programas entre outros)	EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	%	100
2078 - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS - Assegurar a qualidade de gestão descentralizada dos serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersecretorial no âmbito do Município.	ÍNDICE GESTÃO	%	100
2079 - Implementação de Ações de Assistência Social - Assegurar toda e qualquer implementação de serviços socioassistenciais das esferas Estadual e Federal	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	%	100
Prover censo para quantificar o número de moradores de rua no Município de Cuiabá e assim promover políticas públicas de inclusão social			

2080 - Implementação de Ação de Desenvolvimento Humano - Garantir ao Gestor Municipal e trabalhadores do SUAS realização de capacitação entre outras ações integradas	AÇÃO IMPLEMENTADA	%	100
2081 - Serviço de Apoio e Gestão Descentralizada ao Programa Bolsa Família - IGD/PBF - Proporciona renda mínima para famílias que se encontram abaixo da linha da pobreza.	FAMÍLIA ASSISTIDA	FAMÍLIA	30.253
2082 - Serviço de Acolhimento Institucional para Criança, Adolescentes, Jovens Até 21 Anos - Serviços de Alta Complexidade I - Acolher pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, cujos vínculos familiares estão rompidos.	PESSOA ASSISTIDA	PESSOA	290
2085 - Serviço a Famílias e Indivíduos em Situação de Rua - Piso de Alta Complexidade II - Assegurar atendimento a pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.	CRIANÇA ASSISTIDA	PESSOA	200
2087 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, Serviço Especializado para pessoa em situação de rua, Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.	PESSOA ASSISTIDA	PESSOA	240
2409 - Programa "CUIABA CIDADANIA" - Garantir maior resolutividade e acessibilidade dos bens e serviços públicos sociais	PESSOA ATENDIDA	PESSOA	3.000
2410 - Programa "CUIABÁ SEM MISÉRIA" - Executar ações de combater a fome e erradicação da pobreza. Erradicar a extrema pobreza na Capital	FAMÍLIAS E PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	3.000
NOVA - Implementar as ações do REVIV - dar as condições materiais e humanas necessárias para desenvolver as ações de atendimento integral as mulheres vítimas de violência no âmbito do Município	AÇÕES IMPLEMENTADAS	%	100
<b>11602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			
<b>0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente</b>			
2066 - Apoio aos Direitos da Criança e Adolescente - Implementar as ações voltadas para as crianças e adolescente	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	%	100
<b>11605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>241 - Assistência ao Idoso</b>			
2093 - Atenção Social ao Idoso - Garantir os direitos da pessoa Idosa	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	%	100
<b>11606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE</b>			
<b>0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>242 - Assistência ao Portador de Deficiência</b>			
2094 - Apoio aos Direitos da Pessoa com Deficiência - Garantir os direitos às Pessoas com Necessidades Especiais	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	%	100
<b>11607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS</b>			
<b>0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>244 - Assistência Comunitária</b>			
2070 - Ações de Investimento Social - Implementação de ações para fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	%	100
<b>12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			



<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>13 - CULTURA</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO</b>			
<b>13 - CULTURA</b>			
<b>391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico</b>			
1249 - Implantação do Projeto "CIDADE HISTÓRICA" - Recuperação e revitalização do centro histórico de Cuiabá	PROJETOS IMPLANTADO	UNIDADE	1
<b>392 - Difusão Cultural</b>			
2127 - Desenvolvimento de Atividades Culturais - Executar e garantir o desenvolvimento dos projetos e atividades culturais realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá.	EVENTO CULTURAL REALIZADO	%	100
NOVA - Implantação do Projeto "Conhecendo Cuiabá" - pontos e fatos históricos da nossa cidade na ótica da população negra e indígena	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
<b>12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS</b>			
<b>0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO</b>			
<b>13 - CULTURA</b>			
<b>392 - Difusão Cultural</b>			
2130 - Financiar Projetos Culturais - incentivar o financiamento de projetos para a implementação das atividades culturais, histórico e artístico do município.	PROJETO FINANCIADO	%	100
<b>13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>11 - TRABALHO</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA</b>			
<b>22 - INDÚSTRIA</b>			

<b>661 - Promoção Industrial</b>			
2067 - Implantação e Manutenção do Distrito Industrial Municipal e Implantação do Centro Tecnológico - Disponibilizar 04 áreas de forma organizada para atender a implantação de novas empresas; Implantar um centro tecnológico voltado aos empreendimentos ligados a nanotecnologia, tecnologia de informações e comunicação, recursos naturais, dentre outros.	NUMERO DE DISTRITOS IMPLANTADOS	UNIDADE	4
2074 - Atração de Investimentos - Atrair investimentos produtivos para o Município de Cuiabá, gerando emprego e renda nos negócios de caráter privado	EMPRESAS CAPTADAS	UNIDADE	5
<b>13602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>			
<b>0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA</b>			
<b>11 - TRABALHO</b>			
<b>333 - Empregabilidade</b>			
1015 - Programa de Auxílio Desemprego e Capacitação Profissional - Proporcionar aos jovens a inserção no mercado de trabalho.	EMPREGOS GERADOS	UNIDADE	600
1016 - Manutenção do programa Pró Jovem - Proporcionar aos jovens entre 19 e 29 anos, capacitação profissional com a inserção de 30% no mercado de trabalho.	PESSOAS QUALIFICADAS	UNIDADE	2.000
1017 - Intermediação de Mão de Obra, Qualificação e Seguro Desemprego - Qualificar e intermediar trabalhadores junto ao mercado de trabalho e garantir o seguro desemprego.	ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	UNIDADE	30.000
<b>334 - Fomento ao Trabalho</b>			
2124 - Microcrédito Produtivo - Proporcionar crédito aos micros e pequenos empresários e pessoas físicas que pretendem empreender.	EMPREENDEDORES APOIADOS	UNIDADE	150
<b>15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>			
<b>453 - Transportes Coletivos Urbanos</b>			
2061 - Despesas Decorrentes da Lei do Passe Livre aos Estudantes - Dar condições de utilização do Passe Livre aos Estudantes	ALUNO BENEFICIADO	%	100
<b>26 - TRANSPORTE</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados - Dar apoio logístico necessário aos órgãos colegiados legalmente constituídos	CONSELHO MANTIDO	%	100
VETADO			
<b>15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS</b>			
<b>0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>			
<b>26 - TRANSPORTE</b>			
<b>128 - Formação de Recursos Humanos</b>			



2007 - Capacitação de Recursos Humanos - Acompanhar e incentivar o servidor em sua carreira no setor público, atentando para sua capacitação.	PESSOA CAPACITADA	%	100
<b>0029 - MOBILIDADE URBANA</b>			
<b>26 - TRANSPORTE</b>			
<b>453 - Transportes Coletivos Urbanos</b>			
2028 - Implantação de Corredor Segregado - Implantar corredor para maior fluxo do ônibus	CORREDOR IMPLANTADO	UNIDADE	100
2029 - Implantação de Abrigos e Passarelas - Construção e reforma de abrigos e passarelas	ABRIGOS IMPLANTADOS	UNIDADE	500
2030 - Implantação de Estação de Transbordo - Implantar Estação de Transbordo	ESTAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1
2031 - Implantação e Reforma de Terminais - Implantar Terminais	TERMINAIS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
<b>782 - Transporte Rodoviário</b>			
2032 - Construção e Demolição de Redutores de Velocidade - construção de redutores de velocidade e demolição dos redutores com irregularidades	REDUTORES IMPLANTADOS	%	100
2034 - Implantação de Sinalização Viária - Implantar Sinalização Horizontal, Vertical e Indicativa	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL IMPLANTADA	METRO	100.000
2036 - Ações e Programas de Trânsito - Implantar projetos de adequação viária, semafória e Educação para o Trânsito e Consultoria	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	%	100
<b>16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>			
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>301 - Atenção Básica</b>			
2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município - Promover e assistir a população com ações básicas em saúde.	POPULAÇÃO ASSISTIDA	%	100
2381 - Programa Saúde da Família - PSF - Implementar ações e serviços de atenção básica junto as regiões de Cuiabá	POPULAÇÃO ASSISTIDA	%	100
2382 - Agente Comunitário de saúde - ACS - Realizar junto as famílias assistidas atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde.	POPULAÇÃO ASSISTIDA	%	100
2383 - Saúde Bucal - Implementar ações de promoção e prevenção de Saúde Bucal	POPULAÇÃO ASSISTIDA	%	100
2384 - Promover Modelo de Atenção à Saúde - Promover modelo de atenção à saúde, organizando a rede de serviços por ciclo de vida, reduzindo riscos, agravos e a morbimortalidade na população cuiabana; Incentivo para outros programas financeiro - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM), Programa Saúde na Escola - PSF e Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde UBS Componente Reforma (RAB-QUAL-SM)	POPULAÇÃO ASSISTIDA	%	100
<b>0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>			
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>			
2385 - Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar S.I.A./S.I.H. - .	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL HOSPITALAR ESPECIALIZADA IMPLEMENTADA	%	100
2386 - Implementar a Rede de Urgências (RUE) - .	REDE DE URGÊNCIA IMPLEMENTADA	%	100
2387 - Implementar a rede Cegonha - Implementar a rede Cegonha	REDE CEGONHA IMPLEMENTADA	%	100
2388 - VETADO			

2389 - Implementar Assistência dos Centros de Especialidades Odontológicas - 7 CEO's Tipo III - SAÚDE BUCAL - Implementar Assistência dos Centros de Especialidades Odontológicas - 7 CEO's Tipo III - SAÚDE BUCAL	POPULAÇÃO ASSISTIDA	%	100
2390 - Rede Prevenção Câncer Colo e Mama - Promover a prevenção, diagnóstico e tratamento de CA de colo de útero e de mama	POPULAÇÃO ASSISTIDA	%	100
2391 - Rede Saúde Mental - Promover a manutenção e estruturação das ações da política de Saúde Mental	POPULAÇÃO ASSISTIDA	%	100
<b>0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>			
2392 - Realizar ações de Vigilância Sanitária - Realizar ações de Vigilância Sanitária	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS	%	100
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>			
2393 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS AGRAVOS REALIZADOS	%	100
2394 - Incentivos de Qualificação das Ações da Dengue - Incentivos de Qualificação das Ações da Dengue	PROGRAMA REALIZADO	%	100
2395 - Incentivo à Vigilância Epidemiológica da Influenza - Incentivo à Vigilância Epidemiológica da Influenza	AÇÃO IMPLEMENTADA	%	100
2396 - Ações de incentivo para ampliação e sustentabilidade projeto vida no trânsito - Ações de incentivo para ampliação e sustentabilidade projeto vida no trânsito	AÇÃO IMPLEMENTADA	%	100
2397 - Implementação da Vigilância HIV/Aids, Hepatite Virais e Outras DSTs - Implementação da Vigilância HIV/Aids, Hepatite Virais e Outras DSTs	AÇÃO IMPLEMENTADA	%	100
2398 - Implementar Ações de Vigilância a Saúde do Trabalhador - CEREST - Implementar Ações de Vigilância a Saúde do Trabalhador - CEREST	AÇÃO IMPLEMENTADA	%	100
<b>0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>			
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>			
2399 - Manter Farmácia Popular no Município de Cuiabá - Manter Farmácia Popular no Município de Cuiabá	AÇÃO IMPLEMENTADA	%	100
2400 - Atender à População com Medicamentos Básicos e de Alto Custo - Ofertar medicamentos aos usuários do SUS	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO OFERTADOS	%	100
<b>0036 - GESTÃO DO SUS</b>			
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2401 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do SUS - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do SUS	CONSELHO MANTIDO	%	100
2402 - Ações da regulação, controle, avaliação e auditoria - Ações da regulação, controle, avaliação e auditoria	POPULAÇÃO ASSISTIDA	%	100
2403 - Ações de planejamento e orçamento - Ações de planejamento e orçamento	AÇÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE	100
2404 - Ações de política de gestão do trabalho e educação permanente - Ações de política de gestão do trabalho e educação permanente	AÇÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE	100
2405 - Gestão e Desenvolvimento da Tecnologia de Informação - Informatizar a Rede de Serviços do SUS/ Cuiabá	SERVIÇO ADMINISTRATIVO MANTIDO	%	100
2406 - Convênios na Área de Saúde com MS (QUALISUS) - Convênios na Área de Saúde com MS (QUALISUS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	%	100



2407 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2408 - Manutenção e Apoio Administrativo - Dar suporte às ações finalísticas	SERVIÇO ADMINISTRATIVO MANTIDO	%	100
VETADO			
<b>0038 - INVESTIMENTO (SUS)</b>			
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
1239 - Investir na Atenção Secundária, Atenção Terciária e Gestão - Investir na Atenção Secundária e Atenção Terciária em construção, ampliação (próprios, cedidos ou alugados), e equipamentos e materiais permanentes da rede do sistema de serviços do SUS Cuiabá.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
<b>301 - Atenção Básica</b>			
1238 - Investir na Atenção Básica - Investir na Atenção Básica em construção, ampliação (próprios, cedidos ou alugados), e equipamentos e materiais permanentes da rede do sistema de serviços do SUS Cuiabá	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>			
1241 - Construção do Novo pronto Socorro Municipal de Cuiabá - Construir o novo pronto socorro de Cuiabá, visando a celeridade e qualidade no atendimento	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>			
1240 - VETADO			
<b>17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>24 - COMUNICAÇÕES</b>			
<b>131 - Comunicação Social</b>			
2009 - Divulgação Institucional - Promover a divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Cuiabá	Campanhas Realizadas	%	100
<b>18101 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos</b>			
2176 - Cidadania integrada - .	PROJETO IMPLEMENTADO	%	100
<b>19101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CIDADANIA</b>			
<b>0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS</b>			
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>			
<b>812 - Desporto Comunitário</b>			
2027 - Desenvolvimento de Atividades do Desporto e do Lazer - Garantir o acesso à prática do Desporto e do Lazer, a Comunidade Cuiabana.	EVENTO REALIZADO	%	100
2168 - Reforma e Manutenção das Unidades Esportivas e recreativas - Dar condições para as atividades desenvolvidas nas unidades esportivas	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL REALIZADA	%	100
VETADO			
VETADO			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos</b>			
2025 - Manutenção da Guarda Municipal - Redução da violência e da criminalidade em áreas e prédios públicos.	PRÉDIOS VIGIADOS	%	100
2169 - VETADO			
<b>19601 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL</b>			
<b>0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS</b>			
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>			
<b>812 - Desporto Comunitário</b>			



2062 - Manutenção das Ações do Fundo de Desenvolvimento do Desporto Municipal - Financiamento de Projetos Desportivos.	PESSOA ATENDIDA	%	100
<b>19602 - FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos</b>			
2063 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - Garantir a Legislação de Defesa ao Consumidor.	PESSOA ATENDIDA	%	100
<b>20101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>0024 - QUALIDADE AMBIENTAL</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>541 - Preservação e Conservação Ambiental</b>			
1248 - Recuperação do Parque "Tia Nair"	PROJETO IMPLANTADO	%	100
2136 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Garantir as condições para que se cumpram as agendas de compromisso e trabalho estabelecidas pelas políticas ambientais.	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	%	100
2149 - Implantação de Projetos de Capacitação e Estruturação da Fiscalização - Esta ação visa aumentar a capacidade técnica de fiscalização para que a equipe de profissionais do poder público municipal possa desenvolver com maior eficiência, eficácia e efetividade o seu trabalho, envolvendo, portanto, capacitação para atuar não apenas repressivamente como também	PROJETOS DE APL IMPLANTADOS	%	100

preventivamente.			
2154 - Sistematização e Monitoramento da Fiscalização - Manter as ações de fiscalizações e monitoramento.	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	%	100
2162 - Manutenção e Conservação das Unidades de Preservação - Garantir a preservação e a implementação das ações de fiscalização do Coxipó do Ouro	PARQUE MANTIDO	%	100
VETADO			
VETADO			
<b>542 - Controle Ambiental</b>			
2134 - Manutenção da Educação Ambiental - Realizar atividades ambientais, administrativas e lúdicas nas áreas de interesse ambiental do município, visando a mobilização sócio-ambiental	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	%	100
<b>21601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
<b>0024 - QUALIDADE AMBIENTAL</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>541 - Preservação e Conservação Ambiental</b>			
2416 - Implementação de Ações Ambientais -	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	%	100
<b>22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>541 - Preservação e Conservação Ambiental</b>			
1247 - Implantação do Projeto "PARQUE DAS ÁGUAS"	PROJETO IMPLANTADO	%	100
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			
<b>695 - Turismo</b>			
2132 - Operacionalização e Manutenção de Serviços de Turismo - Desenvolver e fomentar o turismo no Município, manutenção e implantação de serviços e equipamentos turísticos, monitoramento, infra-estrutura e intervenções ambientais, políticas públicas, capacidade empresarial e cooperação regional, manutenção, conservação de terminais turísticos	SERVIÇO OPERACIONALIZADO E MANTIDO	%	100
2133 - Apoio as Atividades de Marketing Promocional - Realização de campanha de divulgação, apoio as ações da cadeia produtiva, participação em eventos ligados ao turismo	CAMPANHA REALIZADA	%	100
VETADO			
VETADO			
<b>22601 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>			



<b>0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO</b>			
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			
<b>695 - Turismo</b>			
2075 - Divulgação da Marca "CUIABÁ" - Divulgar e propagar o turismo do município de Cuiabá	PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	%	100
<b>23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>16 - HABITAÇÃO</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>16 - HABITAÇÃO</b>			
<b>482 - Habitação Urbana</b>			
2414 - Execução de Ações Complementares para Implantação de Projetos Habitacionais e de Regularização Fundiária -	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	%	100
<b>23601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>			
<b>0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>16 - HABITAÇÃO</b>			
<b>482 - Habitação Urbana</b>			
1018 - Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais	UNIDADE CONSTRUÍDAS	UNIDADE	3.000
<b>23602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>16 - HABITAÇÃO</b>			
<b>482 - Habitação Urbana</b>			
2126 - Regularização Fundiária - Regularização fundiária de loteamentos ocupados irregularmente, áreas verdes (de acordo com o plano diretor), zonas especiais de interesse social - ZEIS e a titulação de seus ocupantes com respectivos levantamentos topográficos	LOTE REGULARIZADO	UNIDADE	5.000
VETADO			
<b>24101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS EM BRASÍLIA</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5

gerais do órgão		MANTIDOS		
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS		13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%		100
<b>26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>				
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>15 - URBANISMO</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%		100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%		100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS		13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%		100
<b>0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA</b>				
<b>15 - URBANISMO</b>				
<b>451 - Infra-Estrutura Urbana</b>				
1000 - NOVOS CAMINHOS - Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas -	VIA PAVIMENTADA	KM		A definir na LOA
1001 - NOVOS CAMINHOS - Recuperação e Manutenção do Sistema Viário Urbano e Rural -	VIA RECUPERADA E CONSERVADA	KM		A definir na LOA
1002 - Construção e Reforma de Pontes -	PONTES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	UNIDADE		A definir na LOA
1019 - Obras e Serviços de Melhoria da Qualidade Urbana e Rural -	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	UNIDADE		A definir na LOA
1242 - Construção da Sede do Centro Administrativo Municipal - dar maior agilidade e comodidade aos servidores e cidadãos	SEDE CONSTRUÍDA	UNIDADE		1
1243 - Construção da Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas -	SEDE CONSTRUÍDA	UNIDADE		1
1245 - Execução do Projeto "PORTO CUIABÁ" -	PROJETO REALIZADO	UNIDADE		-
2156 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Operacionais -	MÁQUINAS E VEÍCULOS AMNTIDOS	%		100
<b>27101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>				
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>15 - URBANISMO</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%		100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%		100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%		100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS		13,5



sociais			
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	ACÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
2418 - Encargos com a SANECAP - Promover as despesas com os encargos da SANECAP	ENCARGOS PAGOS	%	100
<b>0024 - QUALIDADE AMBIENTAL</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>541 - Preservação e Conservação Ambiental</b>			
1246 - Implantação do Parque do Horto Florestal - Realizar a implantação do Parque do Horto Florestal	PROJETO IMPLANTADO	%	100
2417 - Programa de Coleta Seletiva de Lixo - Promover o programa de coleta seletiva de lixo	PROGRAMA EXECUTADO	%	100
<b>0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA</b>			
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>452 - Serviços Urbanos</b>			
1244 - Obras de Adequação do Aterro Sanitário - Implantar o Projeto de adequação do aterro sanitário municipal	PROJETO IMPLANTADO	%	100
VETADO			
2023 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - Realizar diariamente a coleta e transporte de resíduos sólidos na capital.	COLETA REALIZADA	%	100
2024 - Limpeza Pública - Manter e conservar vias e logradouros públicos e equipamentos sociais	LOGRADOURO CONSERVADO	%	100
2413 - Manutenção e Operacionalização do Aterro sanitário - Promover a manutenção do aterro sanitário municipal	ATERRO MANTIDO	%	100
<b>27601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			
<b>0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA</b>			
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>452 - Serviços Urbanos</b>			
2121 - Encargos com Consumo Público de Energia - Promover o pagamento dos encargos do serviço público de energia	ENCARGOS PAGOS	MÊS	12
2122 - Expansão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública - Promover a expansão e manutenção da rede de iluminação pública	REDE MANTIDA	%	100
<b>27501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
<b>30101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO À SEGURANÇA À PÚBLICA</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>06 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100

Administração Municipal			
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	ACÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA</b>			
<b>06 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>181 - Policiamento</b>			
2415 - Execução de Ações de Apoio à Segurança Pública Municipal - Executar, através de termo de cooperação com o Governo do Estado ações de apoio à segurança pública municipal	ACÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	%	100
VETADO			
<b>31101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>20 - AGRICULTURA</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Promover a manutenção e conservação de imóveis próprios do Município, (cedidos ou alugados), utilizados pelos órgãos da Administração Municipal	PRÉDIOS MANTIDOS	%	100
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte - Promover a manutenção da frota de veículos utilizada pelos órgãos do Município envolvendo veículos próprios ou de terceiros	VEÍCULOS MANTIDOS	%	100
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais do órgão	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%	100
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	MÊS	13,5
2005 - Ações de Informática - Agregar as ações e despesas relacionadas com informática	ACÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	%	100
<b>31601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS</b>			
<b>0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO</b>			
<b>20 - AGRICULTURA</b>			
<b>601 - Promoção da Produção Vegetal</b>			
2090 - Aquisição de Insumos e Infraestrutura para a Agricultura Familiar - Desenvolver a agricultura, pecuária e abastecimento do município	FAMÍLIA ATENDIDA	%	100
<b>604 - Defesa Sanitária Animal</b>			
2092 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - Dar certificação aos produtos de origem animal industrializados, garantindo a segurança alimentar nutricional	EMPRESA CERTIFICADA	%	100
<b>606 - Extensão Rural</b>			
2091 - Manutenção de Veículos e Patrulha Agrícola - Promover a manutenção dos veículos e patrulhas agrícolas	PATRULHA MANTIDA	%	100
VETADO			
<b>97101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SMGESTÃO</b>			
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - Administração Geral</b>			
2072 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	FOLHA DE	MÊS	13,5

da PRODECAP S/A - Promover o pagamento das despesas referentes ao pessoal ativo e encargos sociais	PAGAMENTO PAGA			
2157 - Executar as Ações de Gestão do Patrimônio Público Municipal - Assegurar a coordenação e a orientação para a gestão patrimonial e de serviços no âmbito da Administração, visando a redução dos gastos e a racionalização do seu uso.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	%		100
<b>0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
2118 - Gestão de Recursos Humanos - Difundir e internalizar o modelo de gestão de pessoas em toda a administração municipal	GERENTE CAPACITADO	%		100
VETADO				
<b>0016 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>126 - Tecnologia da Informação</b>				
2065 - Gestão e Desenvolvimento da Tecnologia de Informação e Comunicação - Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de tecnologia e inovação	UNIDADE INFORMATIZADA	%		100
<b>97102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SM PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>				
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
2113 - Encargos com Tarifas Diversas - Pagamento de despesas com tarifa bancária	TARIFAS PAGAS	%		100
<b>97103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>				
<b>0014 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
2096 - Encargos com o PASEP	ENCARGOS PAGOS	%		100
<b>0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>				
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
<b>843 - Serviço da Dívida Interna</b>				
8004 - Encargos com a Dívida Pública - Pagamento da dívida	Dívida Pública Paga	%		100
<b>98101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
<b>9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
<b>999 - Reserva de Contingência</b>				
9999 - Reserva de Contingência - a reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.				

<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>ANEXO II</b>			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
<2015>			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Demandas judiciais, assistência emergencial a endemias e epidemias	11289870	Reserva de contingência	11289870
TOTAL	<b>11.289.870</b>	TOTAL	<b>11.289.870</b>

**LEI Nº 5.866 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;
- VI - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre os fundos especiais;
- VIII - as disposições sobre as transferências constitucionais;
- IX - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- X - as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- XI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- XIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2013-2017.

**§ 1º** As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2015 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

**§ 2º** As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I

Dos Conceitos Gerais

**Art. 3º** Para efeito desta lei, entende-se por:

**I** - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**VI** - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

**VII** - unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao



funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;  
**VIII** - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

**IX** - categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

**X** - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

**XI** - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

**XII** - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

**XIII** - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

**XIV** - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

**§ 1º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

**§ 2º** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

**§ 3º** As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

**§ 4º** Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código 9700 – Encargos Gerais do Município;

**§ 5º** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**§ 6º** O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrem mais de um programa.

### Seção II Das Diretrizes Gerais

**Art. 4º** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2015, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes da respectiva lei, serão orientadas para:

**I** - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;

**II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

### Seção III Da Composição da Lei Orçamentária

**Art. 5º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I** - orçamento fiscal;
- II** - orçamento da seguridade social;
- III** - orçamento de investimento das Empresas Municipais.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nºs 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

**§ 1º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

**§ 2º** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2015:

- I** - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II** - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III** - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV** - Investimentos - 4;
- V** - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI** - Amortização da Dívida - 6;

**§ 3º** A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

**§ 4º** Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em

suas alterações.

**Art. 7º** O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

**Art. 8º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 9º** O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

**Art. 10** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos cinco últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos cinco últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

**III** - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**IV** - anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

**V** - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

**Parágrafo único.** O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

**Art. 11** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

**I** - a situação econômica e financeira do Município;

**II** - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

**III** - a exposição da receita e despesa;

**IV** - o resumo da política econômica e social do Governo;

**V** - a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

**Art. 12** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

**Parágrafo único.** Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

**I** - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**III** - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

**IV** - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

**Art. 13** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

**Art. 14** Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.

§ 2º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 3º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 4º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças- FIPLAN, através da transação denominada "destaque".

§ 5º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

**Art. 15** Na programação da despesa está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

**Art. 16** As propostas do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 29 de agosto, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, observados os demais prazos e disposições estabelecidos no Manual Técnico de Orçamento e os constantes desta lei.

**Art. 17** Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 18** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

**Art. 19** A Lei Orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações

**Art. 20** VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

**Art. 21** Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do Art. 24 desta lei e do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 22** As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos entre as modalidades de aplicação.

**Art. 23** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 24** Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 25** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de

cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 26** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, a que se refere o Art. 38 desta lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

**Parágrafo único.** O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, deverá atender o disposto no Art. 39, e não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 27** A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2015, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

**Art. 28** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 29** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

**Art. 30** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros semelhantes.

**Art. 31** Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Art. 32** Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

**Parágrafo único.** O instrumento que efetivar a contratação prevista no caput deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 33** As operações de crédito, interna e externa, rege-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

**Art. 34** Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

**Art. 35** Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

**Art. 36** Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 37A** aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora ou fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

**Art. 38A** lei que instituir o fundo deverá especificar:

- I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
- II - as receitas das quais o fundo será composto;
- III - o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;
- IV - os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;
- V - a natureza contábil do fundo.

**Art. 39** Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

**Art. 40** A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, da Auditoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 41** Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2015.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 42** Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

#### CAPÍTULO X DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

##### Seção I Das Subvenções Sociais

**Art. 43** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

##### Seção II Dos Auxílios

**Art. 44** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

**I** - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

**II** - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

**III** - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

**IV** - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

**V** - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

##### Seção III Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 45** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 63 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 46** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

##### Seção IV Das Disposições Gerais

**Art. 47** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital dependerá de:

**I** - justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

**II** - publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**III** - manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

**IV** - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 48** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida a entidades que:

**I** - tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas contas tenham sido rejeitadas;

**II** - comprovem a regularidade do mandato de sua diretoria, a realização de assembleias ordinárias e a atividade regular nos últimos 02 (dois) anos, por meio de declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no

exercício de 2015, por 03 (três) autoridades locais, sob as penas da lei;

**III** - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos aos tributos estaduais e federais, inclusive previdenciários, e certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 49** Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

**I** - aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

**II** - aquisição de material permanente.

**Art. 50** A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 51** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2015 obedecerá ao disposto no Art. 100 da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

**Art. 52** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretária Municipal de Planejamento e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

**I** - número da ação originária;

**II** - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

**III** - número do precatório;

**IV** - natureza da despesa: alimentar ou comum;

**V** - data da autuação do precatório;

**VI** - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

**VII** - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

**VIII** - data de atualização do valor requisitado;

**IX** - órgão ou entidade devedora;

**X** - data do trânsito em julgado;

**XI** - número da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

**Art. 53** Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 54** A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

##### TRIBUTÁRIA

**Art. 55** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei disposto sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

**I** - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

**II** - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

**III** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

**IV** - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

**Art. 56** A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57** Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

**I** - anularem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

**II** - anularem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) limite mínimo de reserva de contingência.

**III** - incluem ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

**Parágrafo único.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta lei e do Plano Plurianual.

**Art. 58** Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

**Art. 59** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e a regionalização.

**Art. 60** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

**Art. 61** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 62** Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 63** O projeto de Lei Orçamentária para 2015 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

**Art. 64** Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 22 de dezembro de 2014, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

**Art. 65** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2014.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 352 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CRIA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I  
DISCIPLINA A GUARDA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Guarda Municipal de Cuiabá, corporação uniformizada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, com objetivos e atribuições definidas nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A Guarda Municipal de Cuiabá, pertencente à organização estrutural da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública.

**Art. 2º** A Guarda Municipal desempenhará função preferencialmente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal e às Leis, bem como pela proteção do patrimônio público municipal.

**§ 1º** A Guarda Municipal será armada, aparelhada e terá treinamento e formação específica, passando a integrar, em nível de diretoria, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública.

**§ 2º** Sua finalidade é promover a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, apoiando a administração municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa e executando as políticas e diretrizes relacionadas à segurança pública municipal preventiva e à defesa civil, nos limites das competências legais do Município.

**§ 3º** Para a consecução de suas finalidades a Guarda Municipal de Cuiabá – GMC poderá firmar parcerias, convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em Lei, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** São princípios norteadores da atuação da Guarda Municipal de

Cuiabá:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – justiça, legalidade democrática e respeito à coisa pública.

**Art. 4º** São diretrizes de atuação da Guarda Municipal de Cuiabá – GMC:

I - desenvolver mecanismos de participação da comunidade na proteção do patrimônio público e na prevenção à violência urbana;

II - promover a integração e a coordenação das ações de segurança dos Órgãos, bens e próprios públicos municipais, serviços e demais áreas de competência do Município, com a utilização racional dos recursos públicos disponíveis;

III - atuar, em colaboração com órgãos estaduais e federais, no desenvolvimento e provimento da segurança pública no Município, visando prevenir ou cessar atividades que violem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros interesses do Município;

IV - cooperar com outras esferas de governo, compartilhando institucionalmente informações relevantes à segurança pública e patrimonial, inclusive com a integração das comunicações;

V - implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança pública municipal;

VI - acionar os órgãos de segurança pública estadual e federal, nos casos que excedam à sua competência específica.

**Art. 5º** À Guarda Municipal de Cuiabá compete especificamente, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos, prédios e serviços públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - promover a resolução de conflitos que seus integrantes presenciarem ou lhes forem encaminhados, atentando para o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII - prestar apoio e assistência aos demais servidores municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas e edificações, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativas ao ordenamento e ao uso adequado dos espaços urbanos;

VIII - apoiar ações de Defesa Civil, na proteção e defesa da população e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

IX - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;

X - prover a proteção de autoridades do Executivo Municipal;

XI - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

XII - monitorar e fazer rondas ostensivas nas imediações dos próprios públicos municipais, nas praças, parques, bosques e jardins, de forma preventiva e comunitária;

XIII - conduzir veículos e viaturas oficiais da Guarda Municipal de Cuiabá no desempenho de suas funções;

XIV - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XVI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVII - integrar-se com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normalização e fiscalização do ordenamento urbano municipal;

XVIII - auxiliar na segurança de eventos e na proteção ou escolta de autoridades e dignitários;

XIX - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou quando deparar-se com elas, dando-lhes atendimento imediato;

XX - atuar como agente de segurança pública no exercício de poder de polícia administrativo e, diante de flagrante delito, encaminhar à autoridade policial o autor do delito, preservando o local do crime, quando possível, e sempre que necessário;

XXI - contribuir no estudo do impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando da construção de empreendimentos de grande porte;

**XXII** - desenvolver ações de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo desenvolvê-las em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual e federal;

**XXIII** - atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

**XXIV** - atuar, de forma supletiva, em ações preventivas e fiscalizatórias relacionadas ao trânsito e transporte público municipal, aplicando as sanções pertinentes;

**XXV** - atender situações excepcionais de interesse público do Município.

**§ 1º** Para o exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Cuiabá poderá atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e dos Municípios vizinhos.

**§ 2º** Nas hipóteses de atuação conjunta, a Guarda Municipal de Cuiabá manterá a chefia de suas funções.

**§ 3º** A atuação supletiva da Guarda Municipal em ações de trânsito e transporte, na forma do inciso XXV deste artigo, será regulamentada em Decreto.

### CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

**Art. 6º** É vedado aos integrantes da Guarda Municipal de Cuiabá:

**I** - participar de atividades político-partidárias, exceto para fazer a segurança exclusiva do chefe do executivo ou de bens públicos;

**II** - exercer atividades de competência exclusiva da União e dos Estados, salvo em atuação preliminar ou subsidiária, para proteção individual ou coletiva, desde que ausente o órgão competente:

**a)** em situação de flagrante delito para evitar ou fazer cessar ação delituosa e para condução de infrator surpreendido;

**b)** em situações de emergência, para evitar, combater ou minimizar acidente ou sinistro e seus efeitos;

**c)** em iminência de risco de origem natural ou antropogênica, para assegurar a incolumidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, diante do comparecimento do órgão com competência constitucional, deverá a Guarda Municipal de Cuiabá prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**Art. 7º** É vedada a utilização da Guarda Municipal de Cuiabá:

**I** - na proteção pessoal de munícipes, salvo decisão judicial;

**II** - para impedimento de cumprimento de decisão judicial contra o Município de Cuiabá ou de decreto de intervenção no Município.

### TÍTULO II DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** Ficam criados 200 (duzentos) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal de Cuiabá, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública – SMASP.

#### CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

**Art. 9º** Os integrantes da Guarda Municipal de Cuiabá possuem jurisdição em todo território do Município de Cuiabá, tendo autoridade institucional para todos os efeitos legais.

**Art. 10.** As atribuições legais do cargo de Guarda Municipal de Cuiabá, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, estão definidas no art. 5º desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO

**Art. 11.** O quadro de pessoal da Guarda Municipal de Cuiabá é composto de servidores efetivos, sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, nas questões não disciplinadas por esta Lei, e ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá.

#### CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

**Art. 12.** São requisitos básicos para investidura no cargo público de Guarda Municipal de Cuiabá:

**I** - nacionalidade brasileira;

**II** - pleno gozo dos direitos políticos;

**III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais e com o fisco municipal;

**IV** - nível médio completo de escolaridade;

**V** - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria AB;

**VI** - idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta e cinco anos;

**VII** - aptidão física, mental e psicológica;

**VIII** - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas junto ao Poder Judiciário estadual e federal.

**Parágrafo único.** Outros requisitos estabelecidos em Lei municipal.

**Art. 13.** Os cargos da Guarda Municipal de Cuiabá serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá e legislação complementar pertinente, nos termos do edital, realizado em duas etapas distintas, da seguinte forma:

**I** - primeira etapa, composta de 01 (uma) fase eliminatória e classificatória, composta por prova escrita objetiva (de conhecimentos gerais e específicos) e redação;

**II** - segunda etapa, composta das seguintes fases, todas eliminatórias:

**a) 1ª fase:** Teste de Aptidão Física (TAF);

**b) 2ª fase:** Avaliação psicológica, na forma prevista em edital;

**c) 3ª fase:** Exame de saúde;

**d) 4ª fase:** Investigação Social.

**III** - terceira etapa, de caráter eliminatório, consistirá do Curso de Formação para Guarda Municipal, oferecido pelo Município de Cuiabá.

**§ 1º** O exame de saúde, que compreende a 1ª fase da segunda etapa do concurso, será realizado por junta médica oficial.

**§ 2º** Dos exames de saúde realizados na 1ª fase da segunda etapa do concurso deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de GMC, nos termos do Edital do Certame.

**§ 3º** A aptidão psicológica para o ingresso no cargo de Guarda Municipal de Cuiabá será atestada por psicólogos, na forma disciplinada no Edital do Concurso Público.

#### CAPÍTULO V DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

**Art. 14.** A Guarda Municipal de Cuiabá é organizada em classes, com níveis crescentes de atribuições e responsabilidades funcionais, que se subdividem em dez padrões, conforme especificados no Anexo I.

**Art. 15.** A carreira de Guarda Municipal de Cuiabá é escalonada em cargos de natureza civil, de provimento efetivo, constituídas em classes, encimadas pela especial, assim denominadas:

**I**- Classe Especial;

**II**- Classe "D";

**III**- Classe "C";

**IV**- Classe "B";

**V**- Classe "A".

**§ 1º** O quantitativo de vagas para o provimento da classe Especial será limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) e da classe "D" a 10% (dez por cento) do efetivo total da Guarda Municipal em atividade.

**§ 2º** O ingresso na carreira da Guarda Municipal de Cuiabá depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e ocorrerá na classe A e no Padrão I.

**§ 3º** Na avaliação de desempenho realizado durante o estágio probatório da Guarda Municipal, bem como na avaliação periódica de desempenho, também serão observados a idoneidade moral, aptidão para o cargo, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço.

#### CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 16.** O vencimento do cargo de Guarda Municipal é estabelecido nos termos da Tabela de Subsídios prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 17.** Fica criada a Gratificação por Desempenho Funcional de até 30% do valor do vencimento-base em que se encontra o servidor, para o cargo de Guarda

Municipal de Cuiabá, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão pública, estimulando o comprometimento do agente público e a constante preparação para o exercício da função pública cujo critério de aferição será regulamentado em Decreto, que deverá conter no mínimo os critérios elencados abaixo:

§ 1º A gratificação por desempenho funcional será paga mensalmente e deverá conter critérios objetivos de pontualidade, assiduidade e desempenho.

§ 2º Fará jus à gratificação de que trata este artigo o servidor que atingir no mínimo 60% do total da pontuação analisada no período.

### CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 18.** A jornada de trabalho dos servidores efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal de Cuiabá é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo compreender dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos e noturnos, mediante escalas que atendam às necessidades de horários e locais definidos pela Instituição, de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da Administração, podendo ser adotado o sistema de plantão.

**Parágrafo único.** Poderá ser determinado, a critério da Administração Pública, o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

### CAPÍTULO VIII DA ASCENSÃO FUNCIONAL

**Art. 19.** A movimentação do servidor na carreira única prevista para o cargo de Guarda Municipal poderá ocorrer mediante:

I - Progressão;

II - Promoção.

**Parágrafo único.** A obtenção de média superior a 7,0 (sete), na escala de zero a 10,0 (dez), na Avaliação de Desempenho anual é condição necessária para a Ascensão Funcional do servidor na carreira.

#### Seção I Da Promoção

**Art. 20.** A promoção na carreira ocorrerá de uma classe para a outra imediatamente superior a que se encontra posicionado, em razão do tempo de efetivo exercício no cargo, titulação e avaliação de desempenho positiva no período, mediante requerimento do servidor, em atividade, que atenda aos seguintes requisitos:

I - da classe A para a classe B: interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe A, conclusão de cursos que totalizem 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública e média aritmética positiva na avaliação de desempenho no período;

II - da classe B para a classe C: interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe B, Graduação de Nível Superior ou de Tecnólogo, todos reconhecidos pelo MEC, conclusão de cursos que totalizem 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública e média aritmética positiva na avaliação de desempenho no período;

III - da classe C para a classe D: interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe C, Pós-Graduação *latu sensu* na área de gestão em Guarda Municipal e/ou Segurança Pública de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecida pelo MEC e média aritmética positiva na avaliação de desempenho no período;

IV - da classe D para a classe Especial: interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe D, Mestrado na área de Segurança ou Social e média aritmética positiva na avaliação de desempenho no período.

§ 1º Não poderão ser utilizados os mesmos certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional para mais de uma promoção na carreira.

§ 2º Somente serão considerados para efeito de promoção os cursos de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, realizados após a data da posse, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, previamente autorizados pelo Diretor da Guarda Municipal.

**Art. 21.** O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que tratam os arts. 21 e 23, desta Lei Complementar, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.

#### Seção II Da Progressão

**Art. 22.** A Progressão na carreira dar-se-á por merecimento a cada 03 (três) anos, de um padrão para o imediatamente superior, dentro de uma mesma Classe, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo e da média aritmética positiva das Avaliações de Desempenho e do Programa de Saúde do Servidor no período, sendo que:

I - considerar-se-á como resultado positivo nas avaliações de desempenho e no Programa de Saúde do Servidor a média anual não inferior a 7,0 (sete);

II - a progressão, observadas as condições previstas neste artigo, ocorrerá, de forma coletiva, no mês de janeiro do ano subsequente ao que fizer jus, por iniciativa da Administração Municipal, conforme regulamentação própria.

**Art. 23.** O Programa de Saúde do Trabalhador tem por objetivo o desenvolvimento das ações de vigilância, prevenção, promoção e educação em saúde do servidor

e será coordenado pela Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, em parceria com outras Secretarias Municipais, sendo o servidor avaliado individualmente para fins de progressão e percepção da gratificação por desempenho funcional, mediante Teste de Aptidão Física (TAF).

§ 1º O servidor deverá realizar anualmente avaliação médica e psicológica, visando o diagnóstico e a prevenção de doenças ocupacionais e psicológicas, comprovadas através de laudo específico.

§ 2º No caso da Administração Municipal não implementar o Programa de Saúde do Servidor, ficará o servidor dispensado do cumprimento da exigência de participação no respectivo Programa, para fins de Promoção Funcional.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** O Regimento Interno da Corporação será instituído por meio de Portaria do Secretário Municipal de Apoio à Segurança Pública.

**Art. 25.** Fica instituída a carteira de identidade funcional, no modelo a ser definido no Regimento Interno da Corporação, de porte obrigatório, onde também constará a especificação sobre o direito a porte de arma.

**Art. 26.** Aos Guardas Municipais de Cuiabá é autorizado o porte de arma de fogo, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 27.** O controle disciplinar das atividades da Guarda Municipal de Cuiabá será realizado pela Corregedoria Geral do Município, autônoma e independente, a quem compete os atos de correção nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá.

**Art. 28.** Fica reconhecida a representatividade da Guarda Municipal de Cuiabá no Gabinete de Gestão Integrada de Cuiabá – GGIM, no Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMPC, no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD e nos demais conselhos afins.

**Art. 29.** A Guarda Municipal de Cuiabá utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul-marinho, nos termos regulamentados em Decreto Municipal.

**Art. 30.** Os arts. 50-C e 57 da Lei Complementar nº 225, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 50-C** À Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública compete estabelecer as políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal com a participação da sociedade e executá-las por meio da Guarda Municipal de Cuiabá de forma integrada ou não com as demais Secretarias Municipais e/ou em cooperação, convênio, parceria com órgãos e/ou instituições de segurança pública estaduais, federais e/ou de outros municípios, mediante medidas preventivas, com foco na diminuição dos índices de violência e implantação de uma cultura de paz, promovendo a proteção dos bens, serviços e logradouros públicos municipais, realizando segurança preventiva nos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público municipal, apoiando a fiscalização da prefeitura às atividades que violem as normas de posturas do município; coordenar e supervisionar a Guarda Municipal de Cuiabá; assistir diretamente ao Prefeito de Cuiabá nos assuntos relacionados à Segurança Institucional, tais como a sua proteção, a segurança orgânica das instalações por ele utilizadas, o planejamento estratégico de proteção em seus deslocamentos, bem como outros encargos e atribuições por ele estabelecidas.” (NR)

**“Art. 57** A Guarda Municipal será instituída por meio de Lei Orgânica específica conforme previsto no art. 26, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sendo coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública.” (NR)

**Art. 31.** O Anexo único da Lei Complementar nº 225, de 29 de dezembro de 2010, que fixa, dentre outros, o Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, passa a vigorar acrescido das alterações previstas no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 32.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município.

**Art. 33.** Fica revogada a Lei Complementar nº 174, de 01 de setembro de 2008.

**Art. 34.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2014.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS DA GUARDA MUNICIPAL DE CUIABÁ

GUARDA MUNICIPAL DE CUIABÁ					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE ESPECIAL
I	1.600,00	1.840,00	2.116,00	2.433,40	2.798,41
II	1.696,00	1.950,40	2.242,96	2.579,40	2.966,31
III	1.797,76	2.067,42	2.377,54	2.734,17	3.144,29

IV	1.905,63	2.191,47	2.520,19	2.898,22	3.332,95
V	2.019,96	2.322,96	2.671,40	3.072,11	3.532,93
VI	2.141,16	2.462,34	2.831,69	3.256,44	3.744,90
VII	2.269,63	2.610,08	3.001,59	3.451,82	3.969,60
VIII	2.405,81	2.766,68	3.181,68	3.658,93	4.207,77
IX	2.550,16	2.932,68	3.372,58	3.878,47	4.460,24
X	2.703,17	3.108,64	3.574,94	4.111,18	4.727,85

ANEXO II

"ANEXO ÚNICO (...)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA

CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário	DAS – 01	1
Secretário Adjunto	DGA – 01	1
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS – 02	1
Diretor	DAS – 03	3
Coordenador	DAS – 04	4
Assessor	DAS – 03	5
Assistente I	DAS – 06	4

**LEI N° 5.867 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre alteração DE DISPOSITIVO da Lei n° 3.624, de 13 de março de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV, § 1º do Art. 2º da Lei n° 3.624, de 13 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**...

**§ 1º** (...)  
(...)

**IV** - Fixa o prazo de 3 (três) anos para efetivação dos procedimentos administrativos e legais relacionados à efetiva liquidação da empresa Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A – PRODECAP, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) início da vigência do prazo em 12 de agosto de 2014;  
b) o prazo de encerramento das atividades e a liquidação total expira em 11 de agosto de 2017." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2014.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA**

**PORTARIA N° 021/2014**

"NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATOS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CUMPRINDO RECOMENDAÇÃO DO ART. 67 DA LEI 8.666/93."

Cuiabá, 10 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE TURISMO DE CUIABÁ, JEFFERSON PREZA MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Complementar n° 225 de dezembro de 2010 pelo Art. 48º, e;  
RESOLVE:

Art 1º - Nomear o servidor NEILA MARIA DE SOUZA BARRETO, Matrícula n° 4040849, para cumprir a recomendação do Art. 67 da Lei 8.666/93, como FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

- PROJETO DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A ORLA DO SÃO GONÇALO BEIRA RIO.

**JEFFERSON PREZA MORENO**  
Secretário Municipal Adjunto de Turismo

CERTIDÃO:

"Em cumprimento ao mandamento constitucional previsto na Portaria n° 001/2014, em relação ao princípio da publicidade dos atos públicos, certificamos

para os devidos fins legais, que a Portaria n° 020/2014 de 09/09/2014, foi afixada no mural de avisos da Secretaria Municipal de Turismo e Unidades Descentralizadas e divulgadas no site oficial da Prefeitura ([www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)) e nos murais da administração central e unidades descentralizadas para o conhecimento do público nesta data".  
Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2014.

**JAQUELINE CALAZANS FALCÃO**  
Assessora de Gabinete

**PORTARIA N° 022/2014**

Nomear Fiscais de Contratos existentes na Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá.

O Secretário Municipal de Adjunto de Turismo de Cuiabá, senhor Jefferson Preza Moreno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Nomeia Servidores como Fiscais de Contratos existentes na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 1º - Nomeia Servidores como Fiscais de Contratos existentes na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - O Fiscal ficará responsável pelo contrato que lhe couber, referente à fiscalização do mesmo.

Art. 3º - Sendo nomeados os seguintes servidores:  
I – NATHÁLIA DA SILVA E SILVA, matrícula n° 4857064 – responsável pelos seguintes contratos:

- Construtora Inhambiquaras LTDA;
- S. M. Giusti de Arruda & CIA LTDA;
- Carlos Oliveira Coelho – ME;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a Portaria n° 011/2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registrada, Publicada, cumpra-se.

**Jefferson Preza Moreno**  
Secretário Municipal Adjunto de Turismo - SMTUR

**PORTARIA N° 023/2014**

Nomear Fiscais de Contratos existentes na Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá.

O Secretário Municipal de Turismo, senhor Jefferson Preza Moreno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Nomeia Servidores como Fiscais de Contratos existentes na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 1º - Nomeia Servidores como Fiscais de Contratos existentes na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - O Fiscal ficará responsável pelo contrato que lhe couber, referente à fiscalização do mesmo.

Art. 3º - Sendo nomeados os seguintes servidores:  
I – NATHÁLIA DA SILVA E SILVA matrícula n° 4857064, – responsável pelos seguintes contratos:

- Castoldi Posto 10
- Agência de Viagens Universal
- H Print Serviço de Cópias
- Saga Gestão Eletrônica de Combustível
- Ita Empresa de Transporte
- Ronair Ataíde Passos – ME
- Bravo Produções Artísticas
- Roda Livre Concessionária Eireli

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a Portaria n° 006/2014, art. 3.1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registrada, Publicada, cumpra-se.

**Jefferson Preza Moreno**  
Secretário Municipal Adjunto de Turismo - SMTUR

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO N° 11088/2014 – ORIGEM: ADESÃO N° 152/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 65/2013/PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG16.014/2014 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - CONTRATADA: DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Instalação de Divisórias, Portas, Armário, Estante e Vidros, incluindo o Fornecimento de Materiais Necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidades. – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 23101 (Secretaria Municipal de Cidades); Projeto Atividade: 2001; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.755,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco centavos).

EXTRATO DO CONTRATO N° 11101/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 6786/2014 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10922/2014 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA: L. M. DOS SANTOS LIGRAF GRÁFICA E PAINÉIS LTDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constante no



**edital e demais anexos – VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato – VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.241.900,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e novecentos reais).**

Figueirópolis D'Oeste – MT, 25 de agosto de 2014.  
LINO CUPERTINO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO N° 11102/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 6786/2014 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10922/2014 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA: L. M. DOS SANTOS LIGRAF GRÁFICA E PAINÉIS LTDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constante no edital e demais anexos – VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato – VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.115.750,00 (um milhão, cento e quinze mil e setecentos e cinquenta reais).**

### PREFEITURA DE GUARANTÁ DO NORTE

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DA TOMADA DE

PREÇO N° 008/2014

O município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através de seu Presidente senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preço nº 008/2014, cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM PALCO PADRÃO FNDE NO BAIRRO 13 DE MAIO** com uma área a construir de 23,80 x 36,20m para execução do Termo de compromisso PAC II 001514/2011 Celebrado entre o Município de Guarantá do Norte/MT e o FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares (elétrico e estrutural), em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **30/09/2014 às 08h00min.** O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.  
Guarantá do Norte/MT, 12 de Setembro de 2014.  
**Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira - Presidente da CPL**

**EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 6133/2012 - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, Sr. WERLEY SILVA PERES,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **QUALIMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EIRELI,** neste ato representada pelo **Sr. PAULO SÉRGIO SOL DOS SANTOS,** doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **DO OBJETO – 1.1.** O presente 2º Termo Aditivo ao contrato nº 6133/2012 consiste na prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigor de 11/07/2014 a 10/07/2015. **1.2.** O prazo de vigência acima mencionado será interrompido caso seja concluído novo processo licitatório. **1.3.** Alteração na Cláusula Décima – da Dotação Orçamentária: **Onde – se lê:** Unidade Gestora: 160601 – Fundo Único Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0033 – Atenção de alta e média complexidade; Projeto Atividade: 2099 – Implementar a Assistência ambulatorial especializada no Município de Cuiabá e 2100 – Implementar a assistência Hospitalar no Município de Cuiabá; Fonte: 213 – Transferência da FNS para FMS para pagamento de rede privada; Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Leia – se: Unidade Gestora:** 16601 – Fundo Único Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0033 – Atenção de alta e média complexidade; **Projeto Atividade – 2385 – Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar S.I.A./S.I.H; Fonte:** 113 – Transferência do SUS – Remuneração de Serviços Produzidos pela Rede; **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE; BLOCO:** Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; **COMPONENTE:** Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; **AÇÃO:** Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. **DO AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente no que consta no **Processo Administrativo nº PG 12997/2014,** vinculado ao **Pregão Presencial nº 046/2012,** respaldado no **Parecer Jurídico nº 406-B/PCP/PGM/2014,** e amparado legalmente no art. 57, II, § 2º e art. 65, § 8º, da lei 8.666/93.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2014-REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Guarantá do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira senhora Janete Rodrigues dos Santos Alves, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 070/2014, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES DE CAMARAS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS,** na sala de licitações, prevista para abertura no dia 29/09/2014 às 08h00min. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br), podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantá do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantá do Norte/MT, 12 de Setembro de 2014

Janete Rodrigues dos Santos Alves - Pregoeira.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2014-REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Guarantá do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira senhora Janete Rodrigues dos Santos Alves, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 071/2014, cujo objeto é **Registro de Preço para futura eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para prestação de serviços mecânicos visando a manutenção de veículos leves atendendo as necessidades operacionais das Secretarias e fundos municipais do município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 30/09/2014 às 14:00hmin.** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br), podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em

Guarantá do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantá do Norte/MT, 12 de Setembro de 2014

Janete Rodrigues dos Santos Alves – Pregoeira.

### PREFEITURA DE JUARA

#### LEGISLAÇÃO

#### LEI MUNICIPAL N° 2.451, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 1.856/2007.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### PROCESSO SELETIVO

#### EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2014 – SMTDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com fundamento na Lei Complementar nº225 de 29 de dezembro de 2010 e Decreto nº 9.990 de 08 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições e Portaria SMTDE N°008/2014 que institui a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, vem HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado nº 001/2014, os candidatos do cadastro reserva que se apresentaram documentalmente para o provimento das vagas, que após a publicação deste num prazo de 02 (dois) dias úteis, deverá comparecer para o início das atividades, na sede da SMTDE – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico às 8:00 horas, sito a Travessa Celso Luiz M. de Almeida nº 111, Bairro Poçoão – Cuiabá/MT; como segue:

#### A8 – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

NOME	CPF
LOVANI SCHEFFLER	550.576.401-00

DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PREFEITURA DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 039/2014

Contratado: Manancial Consultoria, Incorporações e Construções Ltda -

ME

Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 210 dias  
Figueirópolis D'Oeste – MT, 15 de agosto de 2014.  
LINO CUPERTINO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 034/2014

Contratado: L. F. Construções Civas Ltda  
Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 180 dias



Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 1.856, de 22 de junho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

Art. 2º ...

(...)

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 7º ...

(...)

II - revogado.

Art. 10-A Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - apontar ao superior hierárquico da autoridade que lavrar o auto de infração sobre a necessidade de abertura de processo administrativo interno de sindicância.

Art. 11 ...

(...)

§ 3º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 4º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de trânsito - CETRAN.

Art. 12 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as normas que estabelecem as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2014.

Edson Miguel Piovesan  
Prefeito do Município

### PREFEITURA DE JUÍNA

#### LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 067-2014

O Pregoeiro designado pela Portaria 4.469-2014 e alteração 4.998-2014, por determinação do Exmo Sr. Prefeito do Município de Juina-MT, RETIFICA, o Resultado de Licitação – Pregão Presencial 067-2014, publicado no Diário Oficial de Contas nº 460 pag. 27 do dia 10-09-2014, no lote 01, ONDE LÊ, Vanilda dos Santos 03673873105 no valor total de R\$ 122.199,77 (Cento e vinte dois mil, cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos). LEIA-SE: Vanilda dos Santos 03673873105, no valor total de R\$ 119.281,64 (Cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Juina-MT, 11 de setembro de 2014. Jhoni Michael Freisleben – Pregoeiro – Poder Executivo – Juina-MT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 4.469/2014 e sua alteração nº 4.998/2014, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, estando a sessão pública para o dia **24 de Setembro de 2014 às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 605, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br). Juína-MT, 12 de Setembro de 2014. JHONI MICHAEL FREISLEBEN - Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína-MT.

### PREFEITURA DE MATUPÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 028/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 DE SETEMBRO DE 2014 às 14h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DOS BAIRROS ZR-001 E ZI-001 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 115/2014, que esta disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelos e-mails

[atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) e [licita@matupa.mt.gov.br](mailto:licita@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de Setembro de 2014. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 077/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de SETEMBRO DE 2014 às 14h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL – SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE DA COR BRANCA E CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X2 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO". Maiores informações através do Edital nº. 116/2014, que esta disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelos e-mails [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) e [licita@matupa.mt.gov.br](mailto:licita@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de Setembro de 2014. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Pregoeira Oficial -

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 078/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de SETEMBRO DE 2014 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL – SRP PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TOPOGRAFICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO". Maiores informações através do Edital nº. 117/2014, que esta disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelos e-mails [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) e [licita@matupa.mt.gov.br](mailto:licita@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de Setembro de 2014. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Pregoeira Oficial -

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 029/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 30 DE SETEMBRO DE 2014 às 14h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, CM-30 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2 C A SEREM UTILIZADAS NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO ZR-001 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES. Maiores informações através do Edital nº. 118/2014, que esta disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelos e-mails [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) e [licita@matupa.mt.gov.br](mailto:licita@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de Setembro de 2014. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### 001/2014 EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT  
CONTRATADA: MARIONALDO PEREIRA DA SILVA-ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATUPÁ/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 225/2013 FIRMADO ENTRE A SETAS (SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A APAE DE MATUPÁ/MT.

Contidas nos anexos do Edital 01/2014, TOMADA DE PREÇO 01/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

Valor/Global: R\$ 208.200,00 (Duzentos e oito mil e duzentos reais).  
Assinatura: 08/09/2014 Vigência: 31/12/2014

#### 001/2014 TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2014 – ORDEM DE SERVIÇO Nº.

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa MARIONALDO PEREIRA DA SILVA – ME, o início do serviço objeto da Tomada de Preço nº. 001/2014, conforme abaixo exposto:

Denominação do Serviço:  
Contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira para construção e ampliação da cozinha da associação dos pais e amigos dos excepcionais de Matupá/MT conforme termo de convênio nº 225/2013 firmado entre a setas (secretaria de estado de assistência social) e a APAE de Matupá/MT, e especificações contidas nos anexos do presente edital, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços Edital 001/2014, TOMADA DE PREÇO 001/2012.

Do Valor:  
O valor para as obras, objeto deste contrato é de R\$ 208.200,00 (Duzentos e oito mil e duzentos reais).

Do prazo de início e término do Serviço:  
Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

Da Forma de Pagamento:  
Será pago conforme medições, como disposto no contrato.  
Atenciosamente,  
Matupá/MT, 08 de Setembro de 2014.

#### APAE DE MATUPÁ



**NADIR SCATOLA PICHLER**  
Presidente da APAE  
Recebido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**MARIONALDO PEREIRA DA SILVA -ME**  
CNPJ: 13.551.311/0001-90  
**MARIONALDO PEREIRA DA SILVA**  
CPF: 545.253.141-68

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n. 018/2014**  
Processo n. 028/2014

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos químicos e reagentes para tratamento de água, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência deste edital.**

### PREFEITURA DE NOVA MUTUM

#### AVISO DE RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2014

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que até a data e horário marcado para abertura, ninguém manifestou interesse em participar do referido Chamamento Público. Nova Mutum - MT, 12 de setembro de 2014.

**Walter Rodrigues de Souza Júnior**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **Edson Furquim - ME**, inscrita no CNPJ n. **17.908.249/0001-00**, com proposta no valor global de **R\$ 57.580,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta reais)**, para os **Itens de 01 a 16 e Indústria Química CMT Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ n. **10.717.170/0001-45**, com proposta no valor global de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, para os **itens 17, 18 e 19**, todos conforme anexo I – Termo de referência do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos das licitantes vencedoras, que ficam obrigadas a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 11 de Setembro de 2014.

**JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

#### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP N. 021/2014**  
Processo n. 032/2014

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial – direcionado exclusivamente a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de tratamento de restauração, polimento e rejuntamento de pisos e paredes em mármore e granitos, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. Início da sessão: **Dia 25/09/2014, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1900, endereço de email [licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br) ou no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de Setembro de 2014.

**JULIANO GAMBA**  
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP N. 018/2014**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico n. 018/2014, com o objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos químicos e reagentes para tratamento de água**, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência deste edital, onde se sagraram vencedoras as empresas **Edson Furquim - ME**, inscrita no CNPJ n. **17.908.249/0001-00**, com proposta no valor global de **R\$ 57.580,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta reais)**, para os **Itens de 01 a 16 e Indústria Química CMT Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ n. **10.717.170/0001-45**, com proposta no valor global de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, para os **itens 17, 18 e 19**, todos conforme anexo I – Termo de referência do edital. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte – MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de Setembro de 2014.

**JULIANO GAMBA**  
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP n. 014/2014**  
Processo n. 024/2014

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de impressos gráficos em geral, em atendimento a diversas secretarias, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Antonio de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **4D Designer Gráfica e Editora Ltda.**, inscrita no CNPJ: **13.278.238/0001-25** para os **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**, todos conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 11 de Setembro de 2014.

**JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO SELETIVO

#### EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014

A Secretaria Municipal de Administração de Novo Horizonte do Norte faz saber aos interessados que, nos termos do art.37, inciso IX da Constituição Federal, e do art. 1º da Lei Municipal n.º 1073/2014, e demais instrumentos legais mediante as condições estabelecidas neste Edital, se acham abertas às inscrições ao Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2014, com a finalidade de seleção de candidato e formação de Cadastro Reserva ao preenchimento de vagas para contratação de profissionais por tempo determinado, em decorrência da vaga em aberto, observando a necessidade excepcional de interesse público para o ano de 2014.

CARGO	VAGA	CARGA HORARIA	ESCOL. EXIGIDA	REQUISITOS	SALÁRIO BASE
Cirurgião Dentista	01	40h	Superior Completo	Curso Superior com Registro no CRO	R\$ 2.456,52

#### 2.0 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procuração, no período de 15/09/2014 à 22/09/2014 das 7:00h às 13:00h, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Augusto de Souza, nº 171, centro, Novo Horizonte do Norte-MT.

2.2 – No caso da inscrição por procuração será exigida o reconhecimento da assinatura e a procuração original ou cópia autenticada, ficará retida no ato da inscrição, sendo necessária apresentação do CPF e RG do respectivo procurador.

2.3 – No ato da inscrição será exigida a apresentação dos seguintes

- Cédula de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certificado de Escolaridade de Graduação e Titulação conforme item

6.2 deste edital.

2.4 – Não será aceita inscrição de menores de 18 anos.

2.5 – Não haverá taxa de inscrição.

2.6 – A homologação das inscrições deferidas será realizada e publicada no dia 23/09/2014 no Diário Oficial dos Municípios, mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, através de Edital Complementar.

2.7 – Caberá recurso contra o edital de homologação das inscrições, que serão interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do referido edital.

#### 1. – REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

3.1- O regime Jurídico dos candidatos aprovados no Teste Seletivo será de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício.

3.2 – Os servidores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS)

#### 2. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

4.1 – Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art.37 da Constituição Federal e fundamentado pelo artigo 18 da Lei Municipal n.º 043/2011, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência de que são portadoras sejam compatíveis com o exercício do cargo, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, desprezadas as frações, quando o percentual resultar número menor que 1 (um).

4.2- O candidato portador de deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico Original, atestando a deficiência, com expressa referência ao código correspondente Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo ficará retido e será anexado ao formulário de inscrição. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição.

4.3 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.4- Caso necessite de condições especiais para se submeter às provas previstas neste edital, o candidato portador de deficiência deverá solicitá-las por escrito, no momento da inscrição, conforme Anexo VIII.

4.5- Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.6- O candidato portador de deficiência, se aprovado, quando de sua convocação para fins de contrato, será submetido a exames médicos e complementares, que terão decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente ou não e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo.

4.7- Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão revertidas aos demais classificados, com a estrita observância da ordem de classificação.

4.8- As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e os critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

4.9- O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

### 5.0 – DAS PROVAS

5.1 – O Processo Seletivo Simplificado consistirá de **Prova Escrita Objetiva e Títulos**, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.

5.2 – As provas serão realizadas na Escola Municipal Ulisses Guimarães, Avenida Kara José nº 395 – Centro, Novo Horizonte do Norte-MT, no dia 28/09/2014, no horário das 08:00h às 12:00h e terá 4 horas de duração.

5.3 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência de no mínimo 30 minutos, munido de comprovante de inscrição, cédula original de identidade e caneta esferográfica azul ou preta.

5.4 – Não será permitida a realização da prova pelo candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso.

5.5 – Durante a prova não será permitida consulta bibliográfica de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agenda eletrônica ou similar, telefone celular ou uso de qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

5.6 – Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, utilizando-se de qualquer forma de comunicação (verbal ou não-verbal), sobre o conteúdo da prova ou perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos.

5.7 – O candidato só poderá se ausentar do local da prova em caso de extrema necessidade, e acompanhado do fiscal de sala, sendo necessária a autorização da Comissão do Teste Seletivo.

5.8 – O candidato só poderá retirar-se do local de realização da prova após uma hora de seu início, tendo assinado seu nome em todas as folhas da mesma.

5.9 – Não serão computadas as questões não respondidas, que contenham rasuras ou que tenham mais de uma alternativa assinalada.

5.9.1 – O candidato deverá entregar o gabarito podendo anotar as respostas para conferência no caderno de prova que poderá ser levado após 60 minutos do início da prova.

### 6.0 – DA ESTRUTURA E CONTEÚDOS DAS PROVAS.

6.1 – Para os candidatos ao Cargo de Cirurgião Dentista a prova escrita será composta de 30 (Trinta) questões abrangendo as seguintes áreas de conhecimentos:

MATÉRIA	Nº QUESTÕES	VALOR	SUBTOTAL
Português	10	2,5	25,0
Matemática	10	2,5	25,0
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0
Conhecimentos Específicos	05	5,0	25,0
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100</b>

6.2 – Os documentos referentes à prova de títulos deverão ser entregues pelo candidato, no ato da realização da inscrição, na Secretaria Municipal de Administração.

6.3 - Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos da tabela, seguinte.

TABELA DE VALORES PONTUAIS DE TÍTULOS PARA O NÍVEL SUPERIOR CIRURGIÃO DENTISTA	
TÍTULO	VALOR UNITÁRIO
a) Diploma, devidamente registrado de curso de pós graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas na área específica a que concorre	1,00
b) Diploma devidamente registrado decurso de pós graduação em nível de mestrado (título de mestre), a área específica a que concorre	2,00
c) Diploma devidamente registrado de curso de pós graduação em nível de doutorado (título de doutor), na área específica a que concorre	3,00

### 6.1 – DA BASE BIBLIOGRÁFICA PARA AS PROVAS

6.2 – As questões objetivas para o Cargo de Cirurgião Dentista terá como parâmetros os seguintes conteúdos:

a) – **Língua Portuguesa:** Interpretação de texto, concordância verbal e nominal, adequação vocabular.

b) – **Matemática:** Sistema de medidas, porcentagem, adição, subtração, divisão e multiplicação, regra de três simples, Equação do Segundo grau.

c) – **Conhecimentos Gerais:** Atualidades, História da Colonização de Mato Grosso, Orientação Geográfica, Divisão de MT, Solo, Clima, Hidrografia de Mato Grosso, realidade político, econômica e ambiental do Brasil.

### 7.0 - Conhecimentos Específicos:

**7.1 - Cirurgião Dentista** - Semiologia oral: anamnese, exame clínico e radiológico, meios complementares de diagnóstico. Cárie dentária: patologia, diagnóstico, prevenção; fluoroterapia e toxicologia. Polpa dentária: patologia, diagnóstico, conduta clínica. Tratamento conservador da Polpa. Dentisteria: preparo da cavidade, materiais de proteção e de restauração. Anestesia loco-regional oral: tipos técnica, anestésicos, acidentes, medicação de emergência. Extração dentária, simples, complicações. Doenças gerais com sintomatologia oral: diagnóstico, tratamento local, orientação profissional. Odontopediatria: dentes decíduos, cronologia. Odontologia em Saúde Coletiva: Níveis de prevenção e aplicação; Principais problemas de saúde bucal em saúde pública; Epidemiologia da cárie dentária: Recursos humanos em saúde bucal coletiva. Fluoretação das águas de abastecimento público: benefícios; controle; Amamentação natural x artificial ou mista: influências no desenvolvimento do sistema estomatognático, destino de materiais infectantes.

### 8.0– DO RESULTADO

8.1 – O resultado preliminar será divulgado no dia 02/10/2014.

8.2 – O resultado final obedecerá à somatória da pontuação da Prova.

### 9.0 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – Na hipótese de igualdade de pontos na classificação final, terá preferência o candidato com:

- maior pontuação nos conhecimentos específicos
- maior pontuação na prova de conhecimentos gerais
- maior idade

### 10.0 – DOS RECURSOS

10.1 – Caberá recurso a Comissão contra resultado do Processo Seletivo Simplificado;

10.1.1 – O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio candidato ou por seu procurador e protocolado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte, no horário da 07:00h às 13:00h , no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do Processo Seletivo.

10.1.2 – O recurso deverá ser apresentado de forma legível e conter:  
a) nome e número de inscrição do candidato, bem como indicação da vaga/área a que está concorrendo;  
b) argumentação lógica, consistente e material bibliográfico, quando for o caso;

10.1.3 – Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

10.1.4. As alterações de pontuação de candidatos na seleção, que vierem a ocorrer após análise dos recursos, estarão disponíveis em editais complementares divulgados nos órgãos públicos.

10.1.5 – O impetrante terá 02 (dois) dias úteis subsquentes ao da divulgação do resultado do recurso para tomar conhecimento da decisão.

10.1.6 – A decisão final da Comissão do Processo Seletivo Simplificado será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

### 11.0 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 – Por ocasião da contratação deverão ser apresentadas cópias e/ou os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Título de Eleitor, bem como do Comprovante de Votação da Última Eleição;

- Cópia do PASEP;
- Cópia do Certificado de Escolaridade – Diploma;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
- Cópia do Comprovante do Endereço;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- Atestado de Boa Saúde Física e Emocional;
- Declaração de próprio punho de não acúmulo de cargo/função pública;
- Outros documentos que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração julgar necessário.

### 12.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A convocação para contratação dos candidatos aprovados será de acordo com a necessidade da Administração, não gerando a aprovação o direito à nomeação.

12.2 – Para efeito de contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exames médico e à apresentação de todos os documentos que lhe forem exigidos.

12.3 – O Processo seletivo Simplificado terá validade de 1 (Ano), podendo ser Prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração.

12.4 – A organização, realização e publicação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado será atribuição da Comissão nomeada para esta atividade.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de setembro de 2014.

Maria Salete da Silva  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ANEXO I

#### DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2014

Prazo das inscrições	15/09/2014 a 22/09/2014
Homologação das inscrições	23/09/2014
Prazo p/recurso de homologação das inscrições	24 e 25/09/2014
Publicação de decisão de recurso	26/09/2014
Provas	28/09/2014
Divulgação do gabarito	28/09/2014
Recurso contra gabarito	29 e 30/09/2014
Divulgação do gabarito oficial	01/10/2014
Resultado preliminar	02/10/2014
Recurso contra a classificação do resultado	03 a 06/10/2014
Homologação final	07/10/2014

Maria Salete da Silva  
Presidente da Comissão

João Antonio de Oliveira  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DE PARANAÍTA

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público a anulação da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2014, por interesse da Administração Municipal.

Paranaíta/MT, em 15 de Agosto de 2014.  
LUCIANE RAQUEL BRAUWERS  
Pregoeira

### PREFEITURA DE PONTES E LACERDA

#### DEMONSTRAÇÃO CONTABIL E FINANCEIRA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO/SETEMBRO/2014

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 033/2012, POR MAIS 475 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2012, VINCULADO AO CONVÊNIO N.º 003/2011, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT

DATA: 10/09/2014

PRAZO: 31/12/2015

#### LICITAÇÃO

#### AVISO PREGÃO No 109/2014- PMPL REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO No 193/2014-PMPL)

PREGÃO N.º 109/2014 Regido pela Lei n.º 10.520/2002 e pelo Decreto n.º 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (CFTV), MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO E GRAVAÇÃO INTERNA OU EXTERNA DAS IMAGENS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

CREENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 29 de setembro 2014.

INÍCIO DA SESSÃO: às 08h do dia 29 de setembro de 2014 – Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 12 de setembro de 2014.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

#### AVISO PREGÃO No 110/2014- PMPL REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO No 194/2014-PMPL)

PREGÃO N.º 110/2014 Regido pela Lei n.º 10.520/2002 e pelo Decreto n.º 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERECER LINKS DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

CREENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 30 de setembro 2014.

INÍCIO DA SESSÃO: às 08h do dia 30 de setembro de 2014 – Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 12 de setembro de 2014.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

### PREFEITURA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### ATO

#### DECRETO n. 1483/2014

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2014

DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que foi um dos pioneiros de nosso município.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial no dia 12 de setembro de 2014, em homenagem do Poder Público Municipal "post mortem" do Sr. **Wilgton Mendes de Gouveia (24/07/1947 – 11/09/2014)**.

Art. 2º - Permanecendo normalmente o trabalho interno.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 11 DE SETEMBRO DE 2014

#### REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

#### PORTARIA

#### PORTARIA n. 091/2014

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2014

NOMEIA A NOVA COMISSÃO PARA CONDUZIR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 006/2012 PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO SERVIDOR VALDENEZIO XAVIER DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os pedidos de afastamento dos membros nomeados através da portaria n.º 035/2012.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras estáveis LUCILENE LOPES DE SOUZA, LUCIMEIRE MONTEL DA SILVA e LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA, ambas Agentes Administrativo, para sob a Presidência da primeira e as demais na função de membros, compor a Comissão de Inquirido para Conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2012, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo senhor Valdenezio Xavier da Silva.

Art. 2º - Nomear o Assessor Jurídico Antonio de Moraes Pinto Júnior, OAB/MT n.º 3.652-A, para acompanhar os trabalhos desta comissão e apurar sobre o aspecto legal.



**Art. 3º** - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos dando ciência à administração Superior.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 08 DE SETEMBRO DE 2014

**REYNALDO FONSECA DINIZ**  
Prefeito Municipal

DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 18.08.2014.

SIGNATÁRIOS:  
WALACE SANTOS GUIMARÃES  
Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT  
GONÇALO APARECIDO DE BARRROS  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo  
LEÃO & FERREIRA DA SILVA LTDA  
Contratada  
Visto pela  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°

013/2014

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014**, e **HOMOLOGO** seu objeto a empresa: **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 618.212,91 (seiscentos e dezoito mil duzentos e doze reais e noventa e um centavos)**, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO. AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE. – ANDERSON GLAUCIO ANDRADE - PREFEITO MUNICIPAL.**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CUIABÁ

### PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE

#### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AR CONDICIONADOS, VENTILADORES E ELETRONICOS EM GERAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 24/09/2014 no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo site Oficial do Município [www.rosariooeste.mt.gov.br](http://www.rosariooeste.mt.gov.br). Informações mais detalhadas pelo e-mail: [licitacaorosariooeste@hotmail.com](mailto:licitacaorosariooeste@hotmail.com).

Rosário Oeste/MT, 11 de Setembro de 2014.

Andreia Viviane Souza de Almeida  
Pregoeira Oficial

### PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.071/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT, inscrito no CNPJ nº. 03.507.548/0001-10 e a Empresa ESPAÇO IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 26.786.210/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado na Lei Federal n.8666/93 e suas alterações, no artigo 51 da Lei do Iquilino n.8245/91 bem como nos documentos acostados no Processo Gespro n.252446/14. OBJETO: Aditar no Contrato original, a Cláusula Terceira – Do Prazo e a Clausula Quinta – Da Dotação Orçamentária, referente a locação do imóvel situado a Travessa Akidaban, s/n, Centro, Várzea Grande-MT, local destinado ao funcionamento de salas anexas da EMEB Rita Auxiliadora Campos Cunha, onde funcionará os cursos da UFMT e demais atividades da Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.03.12.361.0103-2088. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00-O.S.T-PJ. VIGÊNCIA: 12 (doze).

DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2014.

SIGNATÁRIOS:  
WALACE SANTOS GUIMARÃES  
Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT  
JONAS SEBASTIÃO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação – PMVG/MT  
ESPAÇO IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Locador  
Visto pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

#### EXTRATO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT, inscrito no CNPJ nº. 03.507.548/0001-10 e a Empresa LEÃO & FERREIRA DA SILVA LTDA – ENGEART CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS, inscrito no CNPJ nº 12.469.622/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado no artigo 57 § 1º c/c a clausula quinta, parágrafo terceiro do instrumento contrato e artigo 65 inciso II alínea “c” da Lei Federal nº. 8666/93 e suas atualizações e na justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro administrativo 29/2013. OBJETO: Aditar o Contrato original n.037/2013, para RETIFICAR a redação da Cláusula Terceira do 1º Termo de Aditamento, bem como ALTERAR a Clausula Sexta do contrato original. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

<b>AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2014</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 12.845/2014</b>	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b> Regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 192/2009.	
<b>Órgão:</b>	Secretaria Municipal de Esporte, Cidadania e Juventude – SMECJ.
<b>Objeto:</b>	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, visando atender o calendário oficial de eventos da Secretaria Municipal de Esportes, Cidadania e Juventude, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
<b>Resultado:</b>	<b>O Município de Cuiabá, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2014, foram declaradas vencedoras as Empresas:</b>  <b>LOTE 01: ESPORTES LUCIANO LTDA - ME.</b>  <b>VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)</b>  <b>LOTE 02: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME.</b>  <b>VALOR TOTAL: R\$ 90.190,00 (Noventa mil cento e noventa reais)</b>  <b>VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 144.190,00 (Cento e quarenta e quatro mil cento e noventa reais)</b>  <b>A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.</b>
<b>Pregoeira:</b>	<b>Camila Moraes de Oliveira</b> Pregoeira Oficial
<b>Diretor:</b>	<b>José Dias de Oliveira</b> Diretor de Compras e Licitações  <b>Francisco Serafim de Barros</b> Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
<b>Secretário:</b>	
<b>Data da Assinatura: 11/09/2014</b>	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 12.845/2014	
<b>Órgão:</b>	Secretaria Municipal de Esporte, Cidadania e Juventude – SMECJ.
<b>Objeto:</b>	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, visando atender o calendário oficial de eventos da Secretaria Municipal de Esportes, Cidadania e Juventude, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
<b>Resultado:</b>	<p>Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n° 035/2014. Foram declaradas vencedoras as Empresas:</p> <p><b>LOTE 01: ESPORTES LUCIANO LTDA - ME.</b></p> <p><b>VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)</b></p> <p><b>LOTE 02: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME.</b></p> <p><b>VALOR TOTAL: R\$ 90.190,00 (Noventa mil cento e noventa reais)</b></p> <p><b>VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 144.190,00 (Cento e quarenta e quatro mil cento e noventa reais)</b></p> <p><b>ADJUDICADO E HOMOLOGADO.</b></p>
<b>Secretário:</b>	Francisco Serafim de Barros Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
<b>Data da Assinatura: 11/09/2014</b>	

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 11084/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG14.369/2014

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, n° 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. JOSÉ ROBERTO STOPA**, portador da Carteira de Identidade RG n° 2189785 SSP/MT e do CPF n° 040.845.928-03 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BUENO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 05.543.375/0001-11 com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, n° 4130, Bairro Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, CEP: 78.080-000 Fone: 65 3661-1535, E-mail: vendas@buenoreboques.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. SERGIO RAMON DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade n° 255772 SSP/MS, CPF/MF n° 766.312.577-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2014 do Processo Administrativo N° 14.369/2014, RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/2002; Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Carreta Reboque com engate conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.**

1.2 Este instrumento não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência para a execução do objeto, em igualdade de condições.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços** será de **até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.1.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei n° 8.666, 21 de junho de 1993;

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal**

de **Planejamento e Finanças**, através da Diretoria de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, FORNECEDOR e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir: Empresa: **BUENO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>CARRETA REBOQUE ABERTO DE 01 EIXO</b> <b>MEDIDAS:</b> C 2,10m L 1,15m A 0,50m Assoalho de compensado naval resinado com espessura de 15 mm Capacidade de Peso: 500 KG/PBT Peso do Reboque: 190 KG Capacidade de Carga: 310 KG Pneus Novos ARO 13 / Com Estepe (2+1) Feixe de Mola de 05 Folhas Cubo e Rolamentos Amortecedores Novos Fitas refletivas para visualização noturna. Suporte dianteiro para estacionamento; <b>Garantia Mínima de 01 ano.</b> Já acompanhado com os documentos necessários e vistorias para o licenciamento no DETRAN.	UN	40	R\$ 3.350,00	R\$ 134.000,00
02	<b>ENGATES</b> Engates para VAN Tipo TOPIC Capacidade de Carga: 500 Kg Acessórios: Bola Maciça, Capa Protetora Cromada, Tomada Fêmea Cromada, Com Instalação elétrica completa, embutida com luz de ré meia luz, luz de placa e luz de freio.	UN	40	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00

4.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tributos, seguros, encargos sociais, etc.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES.

5.1 O Prazo da entrega da carreta reboque com engate será de até 45 (Quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Nota de Empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Os reboques/engates deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sito à Avenida Dante Martins de Oliveira, n° 2273, Bairro: Campo Verde, Cuiabá-MT. A Empresa será responsável pelo transporte dos reboques/engates até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao Município.

5.2 O recebimento dos reboques/engates objeto desta licitação ficará a cargo da Diretoria de Logística, que ficará encarregada de acompanhar e vistoriar a entrega do veículo, o qual deverá recebê-lo definitivamente, dispensado o recebimento provisório do mesmo ou, ainda, se for o caso, rejeitá-lo, caso não possuam as especificações técnicas exigidas.

5.3 A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade da licitante contratada a sua retirada e a devolução nos respectivos locais caso haja necessidade do conserto fora do local, correndo às suas expensas o transporte.

5.4 A futura contratação deverá dar garantia para as carretas/engates objeto desta licitação pelo período de 01 (um) ano.

5.4.1 Durante o prazo de garantia, o Fornecedor ou sua Assistência Técnica credenciada prestará os serviços de assistência técnica ao objeto adquirido, como ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva dos respectivos objetos, cujas despesas correrão por sua conta.

5.4.2 A empresa deverá informar endereço, telefone e responsável para contato, para atendimento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, caso necessite de fazer uso da garantia.

5.4.3 A empresa deverá oferecer garantia de qualidade dos veículos e os mesmos deverão estar em conformidade com as normas TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE

5.5 A Assistência Técnica credenciada para instalação de materiais, reparos e/ou substituição de equipamento defeituoso deverá possuir qualificação e comparecer no local da prestação dos serviços com uniforme e crachá de identificação da empresa prestadora do serviço;

5.6 Constatada a necessidade de substituição do equipamento defeituoso, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada. Em expirado o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento sem que este tenha ocorrido, será aplicada multa moratória nos termos Da Lei 8.666/93.

5.7 Após o recolhimento do equipamento ou material defeituoso, providenciar a troca no prazo de 10 (DEZ) dias daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação;

6.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

6.2 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente além das penalidades prevista, será aplicada à regra seguinte: quando a

proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para futura celebração do contrato, e assim sucessivamente;

**6.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal, a firmar as contratações que deles advirão, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**6.4** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, respeitada a legislação, observando-se o seguinte:

**6.4.1** O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia **Serviços/Licitação** ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**6.4.2** Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

**6.4.3** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

**6.4.4** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**6.5** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada a vantagem;**

**6.5.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do lote que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

**6.5.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**6.5.3** As aquisições adicionais a que se refere o item 6.5 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**6.5.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**6.5.5** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**6.5.6** Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**6.5.7** O órgão que efetivar a aquisição será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, af incluída a aplicação de eventuais penalidades;

**6.6** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**6.6.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**6.6.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

**6.6.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas;

**6.6.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por lote;

**6.6.5** O prazo de validade de registro de preço;

**6.6.6** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor;

**6.7** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens;

**6.8** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

**6.9** A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**6.10** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.10.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**6.10.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

**6.10.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**6.10.2.2** Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

**6.10.2.3** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**6.10.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços

registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.10.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**6.10.3.2** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.10.3.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**6.10.4** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante;

**6.11** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças-DCL/SMPF;

**6.12** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br>.

**7** CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

**7.1** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a **FORNECEDORA** se obriga, nos termos do Edital, a assinar o contrato no período de vigência da ATA, onde passará a ser **CONTRATADA** e posteriormente retirar a Nota de Empenho no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

**7.2** A **Fornecedora** obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificação básica apresentada no edital e seus anexos;

**7.3** São obrigações da **Fornecedora**:

**7.3.1** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**7.3.2** Entregar o Reboque em conformidade com o estabelecido neste Edital, livres de quaisquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

**7.3.3** Dar plena garantia sobre a qualidade do Reboque adquirido por, no mínimo, 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital – caso não seja possível à troca, tudo a cargo da **Fornecedora**.

**7.3.4** Nesse período, a **Fornecedora** estará obrigada a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta, em todo o território nacional.

**7.3.5** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste termo e na proposta apresentada.

**7.3.6** Comunicar o Departamento Administrativo/Logística, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que porventura impossibilitarem o seu cumprimento, ciente das sanções previstas legalmente por descumprimento do contrato.

**7.3.7** No ato da entrega a **Fornecedora** poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do objeto.

**7.3.8** É de responsabilidade da **Fornecedora** o transporte apropriado do reboque, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**7.3.9** Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado e no local designado, acompanhado da Nota Fiscal.

**7.3.10** Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, improrrogáveis, após notificação formal, o veículo entregue que esteja em desacordo com as especificações deste Edital e com a proposta de preços apresentada, ou não aprovado pelo Departamento Administrativo/Logística, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

**7.3.11** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, empacotamento, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

**7.3.12** Os reboques deverão ser Licenciados em nome da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem custo ao licitante.

**7.4** A **Fornecedora** é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **Município de Cuiabá** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

**7.5** A **Fornecedora** é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

**7.6** A **Fornecedora** é obrigada a responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

**7.7** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contratado deverão ser prontamente atendidas pela **Fornecedora**.

**7.8** A **Fornecedora** é obrigada a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.9** A **Fornecedora** é obrigada a comunicar imediatamente a Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

**8** CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** A **Contratante** é obrigada a providenciar a **Contratada**, no devido prazo, os documentos, os esclarecimentos, as informações, os elementos e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo desta Ata.

**8.2** A **Contratante** é obrigada a notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução do objeto, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**8.3** São obrigações da **CONTRATANTE**.

**8.3.1** Receber os Reboques e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas nesta Ata.

**8.3.2** Rejeitar no todo ou em parte, os reboques que a licitante vencedora entregar fora das especificações desta Ata.

**8.3.3** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) representante da **Fornecedora**.

**8.3.4** Atestar a entrega dos reboques em perfeito estado e funcionamento.

**8.3.5** Comunicar imediatamente a **Fornecedora** qualquer irregularidade manifestada na entrega dos reboques.

**8.3.6** Permitir acesso dos empregados da **Fornecedora** às dependências da SMSU para entrega e retirada do objeto desta Ata.

**8.3.7** Aplicar penalidades à **Fornecedora**, por descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata.

**8.3.8** Verificar a manutenção, pela **Fornecedora**, das condições de habilitação, estabelecidas nesta Ata.

**8.3.9** Efetuar o pagamento à **Fornecedora**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nesta Ata.

**9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feitos pelo Diretor de Trânsito **Sr. Daniel Antônio Carneiro de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 12097950 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 973.359.31-49, matrícula 4048320, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas em contrato.

**9.2** Caberá ao fiscal do contrato exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do serviço prestado; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e ao qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**9.3** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei 8666/93 § 1º e 2º do art. 67), conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao CAF (Coordenadoria Administrativa e Financeira) da Secretaria, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**  
**10.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Transito e Transporte Urbano - SMSU** a seguir:

Unidade Orçamentária:..... **27101**  
Projeto Atividade: ..... **2024**  
Natureza:..... **44.90.52**  
Fonte: ..... **100**

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **FORNECEDORA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, **em até 20 (vinte) dias** após atestada a nota fiscal em conformidade com a entrega do produto; pela Diretoria de Logística.

**11.2** A **Fornecedora** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato, os dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente) aonde deverão ser efetuados o pagamento, por meio de ordem bancária (OB), junto com todas as certidões/obrigações exigidas por lei.

**11.3** O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só efetivará mediante entrega dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal como certidão do INSS, do FGTS, de Débitos Trabalhistas e Débitos Municipais, devidamente atualizadas.

**11.4** As Notas Fiscais deverão estar discriminadas conforme abaixo:

- a) Razão social;
- b) Número da nota fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Produto (descrição completa, peso, etc);
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número do empenho, identificação da origem da aquisição/licitação (modalidade/numeração/processo) e/ou da ata de registro de preço;

f) Não rasurar as notas.

- Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

- Os volumes com fração deverão estar identificados (sinalizado com cor ou etiqueta com aviso de fração) de modo diferenciado para agilizar a conferência no recebimento quantitativo e qualitativo.

- Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, produtos químicos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações acima relacionadas.

**11.5** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas a **Fornecedora** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.6** Nenhum pagamento isentará a **Fornecedora** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**11.7** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresas de fomento mercantil.

**11.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **Fornecedora**.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho quando for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, no edital e no contrato e das demais cominações legais;

**12.2** Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

**12.2.1** Advertência.

**12.2.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início ou na interrupção do cumprimento do objeto, que incidirá sobre o valor adjudicado, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

**12.2.3** Após o limite previsto anteriormente, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto onde sujeitará a multa de até **20% (vinte por cento)** somando mais 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor adjudicado.

**12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a **Fornecedora** da reparação dos eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS URBANO - SMSU**.

**12.4** Se a **Fornecedora** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem

inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

**12.4.1** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ILÍCITOS PENAIS**  
**13.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA**  
**14.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**14.1.1** Quando a **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações constantes no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços;

**14.1.2** Quando a **FORNECEDORA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** Quando a **FORNECEDORA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**14.1.4** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

**14.1.5** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado;

**14.1.6** Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado;

**14.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **FORNECEDORA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**14.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC;**

**15.1** Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata, do Edital;

**15.1.2** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à aquisição do objeto.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**16.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

**16.1.2** A presente Ata de Registro de Preços Integra o **Edital de Pregão Registro de Preços nº 032/2014** e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s);

**16.1.3** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**  
**17.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, 02 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO STOPA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SERGIO RAMON DE SOUZA  
BUENO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ/MF nº. 05.543.375/0001-11

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_  
RG Nº. / CPF/MF Nº. RG Nº. / CPF/MF Nº.

**AVISO DE RESULTADO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO AMAES**  
**MODALIDADE CONVITE No 002/2014**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO: AMAES/22612/2014)**

O Município de Cuiabá através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade CONVITE N° 002/2014-AMAES cujo Objeto é Contratação de empresa especializada na realização de Projetos Técnicos de Engenharia para Monitoramento de Dados de Operação dos Serviços de Abastecimento de Água no Município de Cuiabá/MT. Foi declarado FRACASSADO.

Cuiabá/MT, 12 de Setembro de 2014

VALDIR PEREIRA SILVA,  
Presidente da Comissão de Licitações

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Tangará da Serra/MT, 12 de setembro de 2014

José Pereira Filho  
Prefeito Municipal

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA  
Edital de Convocação nº 03/2014

O Serviço Autônomo de Água Esgoto de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Av. dos Migrantes, s/n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.274.036/0001-63 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Expedito Pereira Lopes, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar 101/2000, convoca os municípios a participar da Audiência Pública para prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2014, às 15:00h do dia 30 de Setembro de 2014, na Câmara Municipal de Nova Guarita – MT

Registre-se  
Publique-se  
Afixe-se

Nova Guarita – MT, 12 de Setembro de 2014.

Expedito Pereira Lopes  
Diretor/SAAE

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP

#### LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014 SRP N.º 020/2014

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – N.º 024/2014 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2014. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS MONOFÁSICA DE ½ CV – 110/220V, PARA ATENDER O SETOR OPERACIONAL DO SAAES DE SINOP – MT. ABERTURA DA SESSÃO: 26/09/2014 às 10:00 (horário de Brasília) 09:00 (horário de Mato Grosso). LOCAL: SAAES, Av. dos Jacarandás, 3960 – Setor Comercial. INTEGRA DO EDITAL: no endereço indicado e no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Sinop/MT, 12 de setembro de 2014. Edna Maciel Escobar – Pregoeira.

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### SUSPENSÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Em cumprimento da **MEDIDA LIMINAR DEFERIDA** no Processo nº 12799-73.2013.811.0055, Medida Cautelar Inominada proposta pela Empresa **LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, o **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.068.089/0001-04, com sede administrativa situada na Av. Brasil, 2.350N, Paço Municipal – Anexo, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, dotado de personalidade jurídica de direito público, dispendo de autonomia econômica, financeira, administrativa e patrimonial, através de seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES**, Portador do RG nº 799.175 SSP/MT e CPF nº 432.329.571-53, vem

POR ATO PÚBLICO, SUSPENDER A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em face da Empresa **LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 01.089.250/0001-02, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 675, bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Cuiabá/MT, Representada pelo Diretor Comercial, o Sr. **CLODOALDO PAVINATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 898.718 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.417.421-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, ante a declaração emitida em 11 de outubro de 2013, consequente da condenação no Processo Administrativo nº 001/2013/SAMAE (que discutiu a não execução do Contrato nº 30/2012/SAMAE, proveniente do Processo Licitatório Concorrência 001/2012/SAMAE, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; REDE PRESSURIZADA DE ESGOTO; EEE – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO E ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NOS SETORES NORTE (N) E OESTE (W) DA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentários e demais Anexos do Edital).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Suspensão da Declaração.

Wesley Lopes Torres  
Diretor Geral do SAMAE

### Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno  
Gerência de Registro de Publicação

EDSON JOSÉ DA SILVA  
Secretário Geral do Tribunal Pleno  
(assinatura digital)

Eneida de Amorim  
Gerente de Registro e Publicação  
(assinatura digital)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678  
([doe@tce.mt.gov.br](mailto:doe@tce.mt.gov.br))

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644  
([informatica@tce.mt.gov.br](mailto:informatica@tce.mt.gov.br))